



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6429/2017

DATA DA REALIZAÇÃO: 13/09/2017

HORÁRIO: 09:30hs.

LOCAL: Rua Marques da Cruz nº 61, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, com sede à Rua Marques da Cruz, nº 61, Centro – SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ – CEP: 28.940-000, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SECAD nº 264, de 22 de Junho de 2017, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, TIPO MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA** especializadas para a Execução dos Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares; e/ou Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde; no **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ**, serviços estes devidamente descritos, caracterizados e especificados no corpo deste Edital e seus anexos, que fazem parte integrante do documento.

SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria Municipal de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento.

O procedimento licitatório que dele resultar será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, no que couber, à Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação pertinente ao objeto.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante, nas seguintes condições:

- 1. RETIRADA DO EDITAL:** de 25/07/2017 a 12/09/2017, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, à Rua Marques da Cruz, nº 61 – Centro – São Pedro da Aldeia/RJ, de segunda a sexta-feira, das 10h às 16 horas;
- 2. ENTREGA DE ENVELOPES:** a data e a hora limites para entrega dos invólucros com os "documentos de habilitação" e "propostas de preços" será até às 09:35 horas de 13/09/2017;
- 3. CREDENCIAMENTO:** os representantes das empresas interessadas em participar da licitação poderão credenciar-se a partir das 09:30 horas, do dia 13/09/2017, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, à Rua Marques da Cruz, nº 61 – Centro – São Pedro da Aldeia/RJ;
- 4. SESSÃO PÚBLICA:** a sessão pública, para o recebimento dos envelopes da proposta e da habilitação será às 09:30 horas, do dia 13/09/2017, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, à Rua Marques da Cruz, nº 61 – Centro – São Pedro da Aldeia/RJ (Art. 40, *caput* lei 8.666/93);
- 5. ABERTURA DOS ENVELOPES:** a abertura dos invólucros com as propostas de que trata a alínea acima será às 09:35 horas do dia 13/09/2017;
- 6. PROJETO BÁSICO:** poderá ser examinado e adquirido na Sala da Comissão Permanente de Licitações, à Rua Marques da Cruz, nº 61 – Centro – São Pedro da Aldeia/RJ (Art. 40, IV lei 8.666/93).



I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Concorrência Pública é a **CONTRATACAO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA** especializadas para a Execução dos Serviços de Coleta, Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e/ou Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde; no MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ, conforme especificados no Projeto Básico e anexos.

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Para fins da presente licitação, os serviços deverão ser executados, conforme as seguintes características, referência e especificações técnicas:

- a) Os serviços de coleta domiciliar deverão ser executados em todas as vias públicas abertas a circulação ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, aqui consideradas como áreas de urbanização regular;
 - a.1) Os serviços de coleta domiciliar deverão ser executados em todas as áreas urbanas e/ou rurais, consideradas de difícil acesso por suas características de acessibilidade ou aglomeramento social;
 - b) Os resíduos sólidos urbanos e hospitalares, devem ser embalados, para serem coletados e transportados do local;
 - c) Nas situações em que houver impossibilidade de acesso ao veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública, e transportá-los até o veículo coletor;
 - d) A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada, através do método direto e em todos os imóveis;
 - e) Nas áreas onde a frequência de coleta é alternada, ou seja, três vezes por semana, não poderá haver interrupção por mais de 72 (setenta e duas) horas entre 02 (duas) coletas consecutivas, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade;
 - f) Os veículos coletores deverão estar equipados com equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor;
 - g) Quando necessário o local deverá ser sinalizado e protegido, com o objetivo de reduzir o risco de acidentes;
 - h) Os resíduos removidos durante a coleta só poderão ser acumulados em esquinas e vias públicas quando realmente for necessário de forma que, possibilite seu transporte, havendo a varrição e limpeza do local sem deixar resíduos;
 - i) É vedado o acúmulo em locais que impeçam a passagem de veículo e pedestre;
 - j) Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados;
 - k) Os funcionários da CONTRATADA deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas;
 - l) Os resíduos domiciliares apresentados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos;



- m) Todos os veículos coletores deverão estar equipados com pá e vassoura;
- n) A coleta e o transporte de **resíduos sépticos de serviços de saúde - RSSS**, gerados no Município, em hospitais, prontos-socorros, laboratórios de análises clínicas, farmácias, drogarias, zoonoses, centros e postos de saúde, consultórios médicos e odontológicos, ambulatórios, laboratórios, deverão ser transportados em carros próprios e os referidos resíduos encaminhados para o aterro sanitário;
- o) O serviço de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde – **RSS** - deve obedecer à norma NBR-14652/2001, como também as Resoluções RDC-306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e a 358/2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;
- p) Cumprir os dispositivos da Resolução CONAMA 307, que dispõe que os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares;
- q) Os veículos utilizados para o transporte de resíduos de serviços de saúde deverão ser desinfetados e lavados após a conclusão de cada ciclo de coleta, em local apropriado para esse fim;
- r) Os veículos destinados à coleta de resíduos de serviços de saúde deverão apresentar a identificação “Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares”.

II - DO VALOR ESTIMADO

2.1. O valor global estimado mensal é de R\$ 557.709,10 (quinhentos e cinquenta e sete mil, setecentos e nove reais e dez centavos), conforme os valores constantes nas Planilhas de composição de custos para coleta de resíduos sólidos domiciliares em áreas regulares e de difícil acesso e resíduos de serviços de saúde, **ANEXO 2** deste Edital.

2.1.1. O Valor global estimado do contrato será de R\$ 6.692.509,20 (seis milhões, seiscentos e noventa e dois mil, quinhentos e nove reais e vinte centavos), obtido pela multiplicação do valor estimado mensal, vezes o período de tempo da vigência contratual.

2.2. O valor global estimado foi elaborado com base nas seguintes fontes de consulta:

- a) Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017 do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro, segmento das empresas particulares de Limpeza Urbana (Nº Registro MTE RJ002062/2016);
- b) Lei Federal nº 4950-A/1966;
- c) Tabela Fipe Veículos e Caminhões (Maio/2017);
- d) ANP - Sistema de Levantamento de Preços Combustíveis (Cabo Frio-RJ; Maio/2017);
- e) SETRANSOL - Passagem intermunicipal;
- f) Preços de Pneus e Recapagem.

III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta dos recursos, programa de trabalho: 18.541.047.2.397 – 33.90.39, fichas: 529, 530 e 531.

IV - DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame, no dia, hora e local estabelecidos neste edital, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, que estejam regularmente autorizadas a funcionar pelos órgãos que fiscalizam o seu funcionamento e que atendam a todas às



exigências legais, inclusive no que se refere às normas de segurança e que satisfaçam a todas as demais condições estabelecidas neste instrumento.

4.2. Não poderão participar do certame empresas:

- a) Enquadradadas nas disposições do art. 9 da Lei Federal 8666/93 e alterações;
- b) Licitantes suspensas temporariamente pela Prefeitura de São Pedro da Aldeia, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- c) Licitantes já incursas no disposto do art. 87, IV, da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública, bem como as que estiverem em regime de concordata ou falência;
- d) Licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste certame;
- e) Licitantes cujos membros tenham participado da elaboração das especificações como autores ou colaboradores, bem como de licitante cujo quadro técnico apresentado seja integrado por qualquer profissional que tenha participado como autor ou colaborador das especificações;
- f) Licitantes que se encontrem em processo de falência, os concordatários, sob concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensos do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

4.3. Sera admitida a participação na presente Licitação de empresas licitantes reunidas em consórcio, nos termos do art. 33 da Lei nº 8666/1993, observando as seguintes condições:

4.3.1. Cada consórcio deverá ser constituído por no máximo duas empresas, por termo de compromisso de constituição público ou particular, subscrito pelas consorciadas, com indicação da empresa líder. No consórcio de empresa brasileira e estrangeira a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira.

4.3.2. A empresa líder do consórcio é a responsável perante o MUNICÍPIO pelo cumprimento do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária da outra consorciada pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase desta Licitação quanto na de execução do Contrato decorrente deste Edital.

4.3.3. Os documentos exigidos para aferição da habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos atestados de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação. A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira tem que ser atendida integralmente por pelo menos uma das empresas consorciadas.

4.3.4. No caso de ser considerado vencedor, antes da assinatura do Contrato, o consórcio vencedor fica obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 4.3.1 acima.

4.3.5. A participação da empresa líder do consórcio far-se-á por intermédio de seu representante legal ou procurador.

4.3.6. É vedada a participação de empresa consorciada, nesta Licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.



V - DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é condição obrigatória para participação desta Concorrência, devendo os interessados apresentar, ao Presidente da CPL, os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.2. O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.3. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, podendo cada um representar apenas uma empresa.

5.4. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

5.5. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Empresas (ME/EPP) optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>),
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014. (Anexo 6)

II – Empresas (ME/EPP) NAO optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Demonstração de Resultados do Exercício) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014,
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscal da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE,
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ,
- d) Cópia do contrato social e suas alterações,
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014. (ANEXO 6).



5.5.1. Os documentos relacionados nos subitens 5.5, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, nos termos da Instrução Normativa DREI Nº 10, DE 05/12/2013, publicada no DOU do dia 06/12/2013.

5.5.2. A falta da apresentação de qualquer dos documentos anteriormente citados, no ato do credenciamento, fora dos envelopes, juntamente com a declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, não obrigará ao tratamento privilegiado determinado na Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014.

VI – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Concorrência.

6.2. A petição será dirigida por escrito ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), que julgar e responder em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/1993.

6.3. Caso a petição seja acolhida, o Presidente da (CPL) marcará uma nova data para a realização do certame, dando ciência disso a todos os interessados que retiraram o Edital da Licitação através dos mesmos veículos de comunicação que divulgaram a realização do certame.

VII - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO 11** do Edital, deverá ser apresentada fora dos **Envelopes nºs 1 e 2**.

7.2. Não serão aceitas as propostas dos licitantes que não apresentarem a declaração referida no subitem acima.

VIII - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preço deverão ser apresentados no ato do credenciamento, acompanhados da declaração de credenciamento, conforme o modelo do ANEXO 10, simultaneamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 005/2017
PROCESSO N.º 6429/2017
NOME COMPLETO DO LICITANTE
CNPJ:**

**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA N.º 005/2017
PROCESSO N.º 6429/2017
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE
CNPJ:**

8.2. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia da procuração;

8.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela CPL.



IX - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N° 01 - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

9.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela CPL:

■ HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro na junta comercial, no caso de firma individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e)** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, certidão expedida pela Junta Commercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Instrução Normativa nº 10, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DRE.
- f)** Cédula de identidade dos sócios (Art. 28, I da lei 8.666/93).

■ QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA que habilite a empresa no ramo da engenharia, com validade para o presente exercício.
- b)** Prova de possuir no seu quadro na data desta licitação, profissionais de nível superior detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, comprovando a aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, contendo:
 - b.1)** Coleta de resíduos sólidos urbanos – 1.959,98 t/mês.
 - b.2)** Coleta de resíduos de serviços de saúde – 4,73 t/mês.
- c)** A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é (sao) vinculado(s) à licitante deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) Certidão(ões) de Registro do CREA, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um vínculo jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado, considerando-se o prazo máximo razoável para tanto.
 - c.1)** Em se tratando de sócio da empresa, o Contrato Social da licitante comprovará o vínculo.
 - c.2)** Em se tratando de Cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971.



d) Licença de Operação na área de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, emitida pelo INEA-RJ, dentro do período de validade; se empresa de outro estado da Federação, Licença emitida no Estado sede da licitante, desde que homologada pelo INEA-RJ.

e) Licença de operação na área de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde, emitida pelo INEA-RJ, dentro do período de validade; se empresa de outro estado da Federação, Licença emitida no Estado sede da licitante, desde que homologada pelo INEA-RJ.

f) **Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art. 30, III lei 8.666/93).**

■ QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta o qual deverá apresentar Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (SG) igual ou maior do que 1 (um), calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável da contabilidade mediante assinatura e a indicação de seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, através das seguintes fórmulas:

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ILG} = \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} >= 1$$

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{ILC} = \text{PASSIVO CIRCULANTE}} >= 1$$

$$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{SG} = \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} >= 1$$

b) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômica financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541/92.

c) Empresas que apresentarem resultado menor que 1,00 (um) em quaisquer dos índices apurados, deverão comprovar, para fins de habilitação, ter capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ainda, ser solicitada prestação de garantia, na forma do parágrafo 1º do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação.

d) Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver índice de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, iguais ou superiores a 1,00 (um), conforme modelo em anexo, ou não puder comprovar a disponibilidade de capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

e) Todas as peças contábeis deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa e pelo contabilista responsável, este último com seu respectivo registro.

f) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas;

g) **Empresas (ME/EPP) optantes pelo Sistema Simples de Tributação.**



g.1) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receitafazenda.gov.br/PessoasJuridica/simples/simples.htm>;

h) Empresas (ME/EPP) NAO optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

h.1) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (**Demonstração de Resultados do Exercício**) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014;

■ REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

d) Caso o licitante seja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio de apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do ICMS, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda e certidão de Dívida Ativa, para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

e) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de imposto sobre serviços de qualquer natureza, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;

f) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede do licitante;

g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) A Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

i) A prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Art. 29, II lei 8.666/93).

■ OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração firmada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a Inexistência de Impedimento Legal para Ligar ou Contratar com a Administração (ANEXO 12).

b) Visita Técnica: É obrigatória a VISITA TÉCNICA da licitante ao local onde os serviços serão prestados, ocasião em que a mesma receberá o Atestado de Visita Técnica (ANEXO 7), documento indispensável a ser apresentado no envelope 01 “Documentação de Habilitação”.



b.1) A finalidade da visita técnica é a obtenção do conhecimento das áreas e das condições locais em que os serviços serão prestados, bem como demais esclarecimentos que cada licitante julgar necessário obter para a futura execução do objeto, devendo realizar minucioso estudo, verificação e comparação do projeto dos serviços e demais itens integrantes da documentação técnica em relação aos dados coletados.

b.1.1) A visita técnica é considerada necessária, para ensejar ao licitante conhecer os locais de coleta, em especial os de difícil acesso, porque, tratando-se de serviço de natureza essencial, a falha de coleta poderá gerar, como já ocorreu, ásperas mas justas reclamações de contribuinte insatisfeitos.

b.2) A visita técnica deverá ser realizada até o 5º (quinto) dia útil anterior à abertura das propostas, devendo ser agendada previamente junto à Secretaria Municipal de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento, presencialmente Loteamento Jardins de São Pedro, Rua 07/Lote 12/Quadro 08, bairro Nova São Pedro, ou através do telefone (22) 2621-3413, nos dias úteis e no horário de 09 às 16:30 horas.

b.3) O Atestado de Visita Técnica deverá ser assinado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento, ou por servidor (a) municipal formalmente designado para esse fim, e pelo responsável técnico designado pela licitante.

b.4) Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

c) Apresentação do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

d) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02 (**ANEXO 9**).

e) Declaração de microempresas (**ME**) e empresas de pequeno porte (**EPP**), conforme modelo do **ANEXO 6**, que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007, deverão apresentar a declaração separadamente dos Envelopes de nº 01 e de nº 02.

e.1) O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

X - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N° 02 – “PROPOSTA DE PREÇO”

10.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ;
- b) Número do processo e da Concorrência;
- c) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do **ANEXO 1** deste Edital;
- d) Preço **Unitário**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurados à data do orçamento, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias;



10.2. Cronograma Físico-Financeiro, observado os percentuais máximos constantes do modelo oficial fornecido (ANEXO 15).

10.3. Critérios para a aceitação da Proposta:

- a)** O preço obtido deve ser a resultante das multiplicações dos quantitativos previstos mensais pelos preços unitários para cada item multiplicados pelo prazo de 12 (doze) meses em algarismo e por extenso;
- b)** A proposta da licitante não poderá ultrapassar o valor mensal e global para cada item de serviço em licitação, do orçamento oficial contido na Planilha Orçamentária do ANEXO 3 deste Edital;
- c)** Serão desclassificadas as propostas que:
 - c.1)** Deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital de Licitação, seja no aspecto formal e no seu conteúdo técnico;
 - c.2)** Com preço superior, em qualquer um dos itens da proposta da licitante, ao valor estabelecido para aquele item no orçamento oficial contido na Planilha Orçamentária;
 - c.3)** Com preços manifestamente inexequíveis nos termos do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

XI - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

11.1. No horário e local indicados no preâmbulo do presente edital, será aberta a sessão para o procedimento licitatório, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

11.2. Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Presidente da CPL a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilidação, de acordo com o estabelecido no ANEXO 11 deste Edital e, em envelopes separados, os Documentos de Habilidação e a Proposta de Preços.

11.2.1. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

11.3. Serão considerados inabilitados os licitantes que:

11.3.1. No Envelope "01" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO fizerem, de alguma forma, referência ao conteúdo do Envelope "02" PROPOSTA DE PREÇOS.

11.3.2. Não apresentarem quaisquer dos documentos previstos neste Edital.

11.4. Serão desclassificadas as propostas que:

11.4.1. Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, estas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

11.4.2. Apresentarem irregularidades e/ou deficiências que dificultem seu entendimento ou não atenderem as condições do Edital.

11.4.3. Contiverem oferecimento de vantagens não previstas no Edital.

11.4.4. Apresentarem preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor unitário e global estimativo.



11.4.5. Apresentarem preços unitários ou totais simbólicos irrisórios, de valor zero ou manifestamente inexequíveis, conforme o art. 44, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.5. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou da desclassificação de todas as Propostas, a CPL poderá fixar para os licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras Propostas, corrigidas das causas que geraram as inabilitações ou desclassificações.

11.6. A classificação da Planilha da Proposta de Preços (**ANEXO 8**) será efetuada em função do **VALOR DO MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

11.7. Será considerada vencedora, para cada item, a licitante que apresentar proposta com o **TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

XII – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

12.1. Classificadas as propostas na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

12.1.1 A CPL verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

12.1.2 As propostas que se enquadram nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

12.1.2.1 A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

12.1.3 Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

12.1.4 Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

12.1.5 Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

12.2 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2.1 O critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

XIII - RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Declarado um vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões



em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame pelo Presidente da CPL ao vencedor;

13.3. Interposto o recurso, o Presidente da CPL poderá reconsiderar a sua decisão e encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

13.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento;

13.5. O recurso terá efeito suspensivo apenas ao item em questão e o seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. A adjudicação será feita pelo valor global referente a cada item, considerando que pelo critério aceitação das propostas estabelecido poderá haver até 03 (três) diferentes licitantes adjudicados, o que integrará a ata de julgamento do certame.

XIV - DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Caberá à CONTRATANTE elaborar a programação de serviços, supervisionar e fiscalizar a sua execução. Os trabalhos serão programados por roteiros a serem fornecidos à CONTRATADA, na forma de ordens de serviço, onde constam as relações das vias que os compõem, com as suas respectivas medições.

14.2. A programação, o horário de trabalho e os locais para execução das atividades pela CONTRATADA constam do **item 3** do Projeto Básico, **ANEXO 1** deste Edital, sendo a escala dos horários:

14.2.1. De segunda à sábado: das 08h às 17h – De acordo com a escala funcional estabelecida pela Secretaria interessada na licitação.

14.2.2. Aos domingos: das 8h até o término da rota, somente no Centro.

14.3. A programação detalhada dos serviços, o horário de trabalho e os locais para execução das atividades pela CONTRATADA tem como base de planejamento o **Memorial Descritivo dos Serviços, Anexo 1.1** do Edital.

14.4. A fiscalização da CONTRATANTE poderá ter acesso ao trabalho durante a execução dos serviços a fim de verificar, em conjunto com a Secretaria licitante se os serviços empregados pela CONTRATADA estão de acordo com as especificações determinadas pelo Edital ou de acordo com os ditames da Administração Pública.

XV – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

15.1. O recebimento do objeto contratado será realizado pelo Fiscal do Contrato, ao qual caberá fiscalizar e supervisionar o andamento e recebimento do objeto licitado, informando à CONTRATADA, quando houver, os problemas para serem corrigidos.

15.2. O recebimento provisório será efetuado mensalmente, mediante a emissão de um **Atestado de Execução do Contrato**, assinado pelo Fiscal do Contrato, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado (Art. 73, I, “a” lei 8.666/93).

15.3. O recebimento definitivo será por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 (Art. 73, I, “b” lei 8.666/93).



15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela legislação pertinente ou pelo disposto no contrato.

XVI – DO CONTRATO

16.1. Após a homologação e a adjudicação da licitação, a licitante vencedora será convocada e terá prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação escrita, para assinar o Contrato formal, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, como previsto no art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

16.2. Quando convocada a subscrever o Contrato, deverá fazê-lo atendendo as seguintes disposições:

16.2.1. Indicar o responsável pela execução do contrato e o preposto que a representará no local dos trabalhos, devendo qualquer mudança ser comunicada imediatamente a **CONTRATANTE**.

16.2.2. O prazo da assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Contratante.

16.3. Havendo recusa formal da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado à Contratante convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em iguais prazos e condições.

XVII – DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

17.1. O prazo para execução dos serviços será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, desde que os preços e condições para a continuidade dos serviços sejam vantajosos para Administração e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeira do contrato.

17.1.1. A vigência do contrato terá início a partir da expedição da Ordem de Início dos Serviços.

17.1.2. A execução do contrato deverá ser iniciada no prazo máximo de 03 (três) dias, a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços.

17.1.3. A conclusão provisória se fará mensalmente, mediante a expedição, pelo Fiscal do Contrato, de um Atestado de Execução do Contrato, e a conclusão definitiva se dará quando do encerramento do seu prazo de vigência, mediante a expedição de um Termo de Aceite, a ser assinado pelas partes.

XVIII – DA GARANTIA

18.1 - Será exigida da Contratada, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93:

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. seguro-garantia; ou
- III. fiança bancária.

18.2 - A garantia a que se refere esta Cláusula terá seu valor atualizado sempre que o valor do contrato for atualizado.

18.3 - Se a caução for prestada em dinheiro, este será depositado na Conta Corrente nº 35203-9, Agência nº 2657-3, do Banco do Brasil, sendo resgatada ao final da vigência do contrato.

18.4 - Qualquer que seja a modalidade de garantia oferecida, ela poderá ser eventualmente utilizada para os seguintes fins:

I. Ressarcimento de eventuais prejuízos a Contratante pelo descumprimento do contrato;



- II. Ressarcimento de prejuízos diretos causados à Contratante ou decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas punitivas aplicada à Contratada pela fiscalização;
- IV. Pagamento de obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

XIX - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 19.1 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará a nota fiscal, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e demais documentos pertinentes à comprovação da execução dos serviços à Secretaria Contratante, para as providências relativas ao pagamento.
- 19.2 - Os pagamentos serão parcelados de acordo com os serviços executados, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de entrada da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável no protocolo do órgão indicado no subitem supra e desde que devidamente atestada.
- 19.3 - A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções.
- 19.4 - O pagamento será feito mensalmente, através de crédito em conta corrente da Contratada, cujo número e agência deverão ser informados após a adjudicação em seu favor.
- 19.5 - Verificados erros no preenchimento da nota fiscal, será fixado novo prazo de até 30 (trinta) dias, que será contado a partir da nova apresentação da nota fiscal, devidamente corrigida.
- 19.6 - Para fins de medição e faturamento, o período-base de serviços prestados a considerar será o mês inteiro, podendo, de início, para acerto, o período se constituir em uma fração do mês.
- 19.7 - Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos a CONTRATADA, suspendendo o prazo de pagamento, reiniciando-se sua contagem a partir da data de reapresentação do documento corrigido ou num prazo máximo de 10 (dez) dias de sua reapresentação, prevalecendo sempre descrito na cláusula quinta.
- 19.8 - Os pagamentos só poderão ser realizados através de autorização de crédito em banco.
- 19.9 - Todo e qualquer título de crédito emitido em razão do contrato conterá, necessariamente, a cláusula "não à ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, obrigação a terceiros por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou qualquer outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do contrato, e, em hipótese alguma, a Contratante aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.
- 19.10 - Nenhum pagamento será efetuado sem que seja comprovado que a contratada efetivamente cumpriu a parcela correspondente.
- 19.11 - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o Contrato, podendo, entretanto, recebê-los, justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento de preço, no que couber.

XX – DO CRITÉRIO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E PENALIZAÇÃO POR EVENTUAL ATRASO E OS DESCONTOS PELA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

20.1 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado “*pro rata die*” entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento e a data do efetivo pagamento.

20.2 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado “*pro rata die*” entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento.

XXI – DO REAJUSTE

21.1 - Os valores pactuados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, com base no IGP-M, acumulado desde o mês da abertura das Propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

21.2 - Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:
a) quando houver modificação unilateral do Contrato, imposta pelo Município e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela Contratada;



- b) sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitacão de comprovada repercussão nos custos da Contratada.
- c) nos demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do §1º do mesmo artigo.

XXII - DA REVISÃO

22.1 – Será assegurado à Contratada o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, § 5º e § 6º da Lei Federal nº 8.666/1993, a partir da data da assinatura do contrato.

XXIII - DA RESCISÃO

23.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

23.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, I, da Lei nº 8.666/93, à Contratada serão assegurados os direitos previstos no artigo 80, I a IV, § 1º a 4º, da Lei citada.

XXIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração do Município de São Pedro da Aldeia/RJ, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.2 - A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24.3 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.4 - A penalidade por multa será:

- I - de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de execução do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

24.5 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

24.6 - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

XXV - DAS PENALIDADES

25.1 - O não cumprimento das obrigações previstas no projeto básico sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, à aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas penalidades pecuniárias conforme descrito na Lei 8.666/93:

- a) Por não atender às orientações dos funcionários da CONTRATANTE nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- b) Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela CONTRATANTE. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;



- c) Por não dispor de encarregado enquanto houver serviços em execução. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- d) Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste projeto básico. Multa de 0,1 a 1 vez o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;
- e) Por não atender a solicitação de informações da CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- f) Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da CONTRATANTE. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- g) Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- h) Por não atender pedido de substituição de funcionário dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE. Multa de 0,2 a 2 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;
- i) Por não manter seu encarregado munido de telefone celular em funcionamento durante o horário de serviço da coleta. Multa de 0,1 a 1 vez o preço unitário do contrato, por dia;
- j) Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- k) Por não recolher toda a produção dos serviços dentro do prazo estipulado. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- l) Por executar, durante os horários de serviço, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato com a CONTRATANTE. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- m) Por não cumprir integralmente a programação de serviços conforme a Ordem de Serviço. Multa de 0,2 a 2 vezes o preço unitário do contrato;
- n) Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços", a ser expedida pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por dia de atraso;
- o) Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.

25.2 - Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- a) Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;
- b) Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
- c) A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

25.3 - Além de outros previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral da CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato;
- c) O atraso no início da prestação do serviço;
- d) A paralisação total ou parcial do serviço;
- e) A subcontratação parcial ou total do serviço;
- f) O desatendimento das determinações da Fiscalização da CONTRATANTE;
- g) O cometimento reiterado de faltas.

XXVI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços.
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Providenciar os pagamentos das notas fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- a) Manter durante o período de execução do serviço contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- c) Responsabilizar-se em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.
- d) Responder por todos os pagamentos de impostos, taxas, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedidas pelo Poder Público e ou obrigações concernentes à Legislação Social, trabalhista, fiscal, securitário e previdenciário para com seus empregados, inclusive acidente de trabalho.
- e) Submeter à Fiscalização da CONTRATANTE para fiel consecução do objeto deste contrato.
- f) Executar os serviços conforme as condições impostas pela Secretaria Municipal de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento.
- g) Além das disposições contidas no Projeto Básico, a empresa CONTRATADA estará sujeita às seguintes obrigações:
- h) Efetuar o resarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação efetuada pela fiscalização da CONTRATANTE;
- i) Manter a CONTRATANTE atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo;
- j) Atender a todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- k) Sanar, no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do CONTRATANTE;
- l) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- m) Substituir qualquer componente da equipe que, a critério da CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;
- n) Fornecer, ao supervisor, telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;
- o) Não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- p) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- q) Promover a vacinação de todos funcionários **contra gripe, hepatite B e tétano**, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- r) Manter, durante a execução dos serviços, seus funcionários sempre identificados e uniformizados;
- s) Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora n.º 24 da portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho.
- t) Promover a retirada imediata de resíduos cujas características não os enquadrem nos tipos permitidos na unidade em que foi feita a descarga.
- u) Responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho na prestação do serviço, devendo atender à legislação vigente, em especial, às NRs 07 (PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e 09 (PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- v) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE ou a terceiros, quando praticados, por dolo ou culpa, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.
- w) Utilizar veículos devidamente equipados, adequados e cadastrados nos órgãos competentes;
- x) Providenciar a imediata substituição do veículo titular, em caso de acidente ou defeito que impossibilite o seu funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE;



- y) Assumir as responsabilidades necessárias, adotando as medidas cabíveis ao atendimento dos seus profissionais, acidentados ou acometidos por mal súbito, por meio de seu preposto, inclusive para atendimento em casos de emergência.
- z) Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as orientações pertinentes e constantes no presente Termo, repassadas pelo Fiscal do contrato ao preposto da CONTRATADA, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

a.a) Cumprir com as demais obrigações constantes do contrato e do projeto básico.

XXVII - DA FISCALIZAÇÃO

27.1 – O objeto da licitação será acompanhado pela CONTRATANTE e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

27.2 - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no presente, e, em tudo o mais referente à prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação do Termo.

27.3 - A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução dos serviços.

27.4 - A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à CONTRATANTE e a terceiros.

27.5 - Caberá à Fiscalização da CONTRATANTE o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

27.6 - A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

27.7 A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver drogado ou alcoolizado, ou que estiver solicitando propina.

XXVIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

28.1 - Aplica-se ao presente Edital e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93; Lei Complementar Federal nº 126/2006 e posterior alterações; Lei Federal nº 11488/2007; Normas Técnicas: ABNT NBR 10004:2004 (Resíduos sólidos – Classificação), ABNT NBR 13221:2010 (Transporte terrestre de resíduos) e ABNT NBR 13463:1995 (Coleta de resíduos sólidos); NRs 06 (uso de EPIs), 07 (PCMSO), 09 (PPRA) e 15 (atividades insalubres), emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego; demais normas de segurança e saúde editadas pelos órgãos competentes, bem como as demais legislações pertinentes.

XXIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

29.2 - Das sessões públicas de processamento da Concorrência serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela CPL e pelos licitantes presentes, as recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

29.3 - Todos os documentos de habilitação e propostas, cujos envelopes forem abertos na sessão serão rubricados pela CPL e pelos licitantes presentes que desejarem.

29.4 - É facultada ao Presidente da CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



29.5 - Fica assegurado ao Presidente da CPL o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando a devida ciência aos participantes na forma da legislação em vigor.

29.6 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

29.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento, iniciando-se e vencendo em dias de expediente;

29.8 - Quaisquer dúvidas relativas à presente licitação serão dirimidas pela CPL, através do telefone (22) 2621-7098 ou endereço eletrônico: compras@pmspa.rj.gov.br ou pessoalmente na Prefeitura de São Pedro da Aldeia, Departamento de Licitação e Compras, localizada na Rua Marques da Cruz nº 61, Centro, São Pedro da Aldeia.

XXX – DO FORO

30.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia – RJ.

XXI – INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS RESPECTIVOS ANEXOS:

Anexo 1. Projeto Básico

Anexo 1.1. Memorial descritivo de serviços, coleta de resíduos sólidos domiciliares e resíduos de serviços de saúde

Anexo 2. Memória de cálculo (Planilha de custo de coleta com caminhão compactador, planilha de custo hora coleta caminhão carroceria, custo unitário por tonelada, planilha de custo hora de servidores de coleta de resíduos de saúde, planilha de custo mão de obra direta, quantidade média coletada – RSU, quantidade média coletada – RSS)

Anexo 3. Planilha orçamentária

Anexo 4. Cronograma de Desembolso Máximo por Período

Anexo 5. Adesivação dos veículos para coleta de resíduos domiciliares e de saúde

Anexo 6. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo 7. Atestado de Visita Técnica

Anexo 8. Proposta de Preços

Anexo 9. Declaração que não emprega menor

Anexo 10. Credenciamento

Anexo 11. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilidação

Anexo 12. Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração

Anexo 13. Análise Econômico-Financeira

Anexo 14. Minuta de Contrato

Anexo 15. Cronograma Mensal de Desembolso

São Pedro da Aldeia, 11 de Agosto de 2017

Responsável pela elaboração



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Administração

São Pedro da Aldeia, 17 de Agosto de 2017

Do: DESERG

Ao: Departamento de Protocolo e Arquivo

Assunto: Pagamento de contas

Solicito abertura do processo da(s) conta(s) especificada(s) abaixo, após encaminhar
a SECEL, para atestação das contas seguindo com posterior envio a COGEM para liquidação.

AMPLA

SECRETARIA:	Nº Cliente	Cons	Valor	Ref.	Venc.
SECEL	6813092-9	1528	R\$ 1.369,70	Agosto	05/09/2017
TOTAL			R\$ 1.369,70		

Elizebe Moraes mat:3425



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Administração

São Pedro da Aldeia, 17 de Agosto de 2017

Do: DESERG

Ao: Departamento de Protocolo e Arquivo

Assunto: Pagamento de contas

Solicito abertura do processo da(s) conta(s) especificada(s) abaixo, após encaminhar a SECEL, para atestação das contas seguindo com posterior envio a COGEM para liquidação.

AMPLA

SECRETARIA:	Nº Cliente	Cons	Valor	Ref.	Venc.
SECEL	6813092-9	1528	R\$ 1.369,70	Agosto	05/09/2017
TOTAL			R\$ 1.369,70		

Elizete Moraes matr3425



ANEXO 1

PROJETO BÁSICO

COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

1. OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES; E COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ**

1.1. Descrição dos Serviços

Para fins da presente licitação, os serviços deverão ser executados, conforme as seguintes características, referência e especificações técnicas:

- a) Os serviços de coleta domiciliar deverão ser executados em todas as vias públicas abertas a circulação ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, aqui consideradas como áreas de urbanização regular.
 - a.1) Os serviços de coleta domiciliar deverão ser executados em todas as áreas urbanas e/ou rurais, consideradas de difícil acesso por suas características de acessibilidade ou aglomeramento social.
 - b) Os resíduos sólidos urbanos e hospitalares, devem ser embalados de acordo com a legislação vigente, para serem coletados e transportados do local;
 - c) Nas situações em que houver impossibilidade de acesso ao veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública, e transportá-los até o veículo coletor;
 - d) A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada, através do método direto e em todos os imóveis;
 - e) Nas áreas onde a frequência de coleta é alternada, ou seja, três vezes por semana, não poderá haver interrupção por mais de 72 (setenta e duas) horas entre 02 (duas) coletas consecutivas, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade;
 - f) Os veículos coletores deverão estar equipados com equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor;
 - g) Quando necessário o local deverá ser sinalizado e protegido, com o objetivo de reduzir o risco de acidentes;
 - h) Os resíduos removidos durante a coleta só poderão ser acumulados em esquinas e vias públicas quando realmente for necessário de forma que, possibilite seu transporte, havendo a varrição e limpeza do local sem deixar resíduos;
 - i) É vedado o acúmulo em locais que impeçam a passagem de veículo e pedestre;
 - j) Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados;



- k) Os funcionários da CONTRATADA deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas;
- l) Os resíduos domiciliares apresentados nas vias públicas pelos municípios, que tiverem tombado dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos;
- m) Todos os veículos coletores deverão estar equipados com pá e vassoura;
- n) A coleta e o transporte de resíduos sépticos de serviços de saúde - RSS, gerados no Município, em hospitais, prontos socorros, laboratórios de análises clínicas, farmácias, drogarias, zoonoses, centros e postos de saúde, consultórios médicos e odontológicos, ambulatórios, laboratórios, pronto socorro e deverão ser transportados em carros próprios e os referidos resíduos encaminhados para o aterro sanitário;
- o) O serviço de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde deve obedecer à norma NBR-14652/2001, como também as Resoluções RDC-306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e a 358/2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;
- p) Cumprir os dispositivos da Resolução CONAMA 307, que dispõe que os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares;
- q) Os veículos utilizados para o transporte de resíduos de serviços de saúde deverão ser desinfetados e lavados após a conclusão de cada ciclo de coleta, em local apropriado para esse fim;
- r) Os veículos destinados a coleta de resíduos de serviços de saúde deverão apresentar a identificação “Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares”.

2 - SISTEMA DE TRABALHO

2.1 Especificação das Atividades

As atividades serão executadas por equipes de operários da CONTRATADA, comandadas por seus encarregados. As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos de proteção coletiva – EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas.

Coleta e Transporte dos Resíduos

- Para a coleta e transporte dos resíduos deverão ser utilizados caminhões dotados de carroceria e compactador.

Observações

- Durante a vigência do contrato, visando à modernização e qualificação dos serviços, a CONTRATADA poderá adotar novas tecnologias de execução, desde que sejam previamente aprovadas pela CONTRATANTE.
- A impossibilidade de execução dos serviços, em algum ponto específico, devido à presença de veículo estacionado ou qualquer outro tipo de obstáculo, não exime a CONTRATADA da obrigação de efetuar o serviço no local em outro momento.
- Durante os períodos de chuvas, o serviço de coleta de resíduos deverá permanecer em suas atividades normais, usando EPI's adequado



2.2 Destino dos Resíduos

A destinação final dos resíduos de sólidos Classe II-A e Classe II-B originados das coletas será no aterro sanitário da empresa **DOIS ARCOS CONSTRUÇÕES E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**, empresa está responsável pelos serviços de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde do Município de São Pedro da Aldeia, localizado na Estrada Guaiquicas, Bairro Alecrim, (22°49'37.1"S 42°03'07.5"W), São Pedro da Aldeia, RJ.

Na hipótese de alteração do local de destinação final dos resíduos coletados, será aferida a incidência das novas distâncias para o transporte, podendo o preço unitário contratual, ser ajustado para mais ou para menos conforme as apurações procedidas.

Deverão ser obedecidos os procedimentos determinados pelos servidores da CONTRATANTE, encarregados dos locais de descarga.

Os veículos utilizados para a coleta dos resíduos do tipo carroceria, quando em deslocamento para os locais de descarga, deverão transitar pelas vias públicas devidamente ionados, de forma a evitar o derramamento de resíduos.

Poderá a CONTRATADA utilizar outros locais para destinação final dos resíduos gerados pelo serviço, desde que estes possuam licenciamento ambiental para esta finalidade. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a devida comprovação do licenciamento ou autorização de órgão ambiental competente e, mensalmente, encaminhar relatório das descargas efetuadas com suas respectivas origens e destinos.

3. PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇOS

Caberá a CONTRATANTE elaborar a programação de serviços, supervisionar e fiscalizar a sua execução. Os trabalhos serão programados por roteiros a serem fornecidos à CONTRATADA, na forma de ordens de serviço, onde constam as relações das vias que os compõem, com as suas respectivas medições.

ESCALA FUNCIONAL:

- a) **Coleta diária (Segunda à Domingo):** Centro da Cidade, Praia Pitória, Praia do Sol, Praia do Sudoeste, Praia da Baleia, e Estrada do Boqueirão;
- b) **Coleta diária (Segunda à Sábado):** Bairros: Porto da Aldeia, Poço Fundo, Vila São Pedro, Baleia, Boqueirão, Praia do Sudoeste e Rodovia RJ 140 (Retas Campo Redondo até o Vinhateiro – 2 sentidos);
- c) **Coleta diária (Segunda à Sábado):** Estação e São José;
- d) **Coleta de Segunda, Quarta e Sexta-Feira:** Bairros: Praia Linda, Jardim Arco Íris, Balneário, São José, Campo Redondo, São João, Baixo Grande, Fluminense, Morro dos Milagres, Boa Vista, Jardim Soledade, Parque Estoril, Colinas, Jardim Morada da Aldeia, Jardim das Acácias, Rua do Fogo, Santo Antônio, Pinheiros, Recanto do Sol, São Mateus, Botafogo,
- e) **Coleta de Terça, Quinta e Sábado:** Bairros: Praia Linda, Jardim Arco Íris, Balneário, Estação, Ponta do Ambrósio, Vinhateiro, Jardim Primavera, Parque Dois Meninos, Balneário das Conchas, Bela Vista, Porto do Carro, Alecrim, Recanto das Orquídeas, Retiro, Parque Arruda;
- f) **Coleta de Terças e Quinta-Feira:** Bairros: Flexeira, Cruz, Itaí, Pau Rachado, Sapeatiba Mirim, Três Vendas, Sergeira;



3.1 Sistema de Medição

A fórmula de cálculo do valor mensal a ser pago deverá se basear no índice de produtividade. Este índice deverá ser calculado pela relação dos serviços executados por pesagem sobre os serviços programados.

A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE relatório mensal, constando a relação de todo o serviço executado (POR DIA, RUAS COLETADAS E RESPECTIVA PESAGEM).

3.2 Horários de Trabalho

Os serviços deverão ser desenvolvidos de segunda a domingo nos seguintes horários:

- Segunda à Sábado: das 08h às 17h – De acordo com a escala funcional;
- Domingos: das 8h ao término da rota. (Centro)

A CONTRATADA deverá operar como empregadora autônoma responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do Contrato. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia.

A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE informada do nome de cada encarregado de equipe, técnicos de segurança do trabalho e do gerente operacional, bem como atualizada a relação de telefones.

4 - EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA

Todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA.

O fornecimento dos insumos necessários à operação dos equipamentos, tais como combustíveis e lubrificantes, também são de responsabilidade da CONTRATADA.

Será exigido que a CONTRATADA disponha dos equipamentos e ferramentas nas quantidades necessárias a garantir a boa qualidade do serviço e ao atendimento da programação;

Os veículos terão idade média máxima de 36 (trinta e seis) meses.

Os equipamentos, ferramentas e materiais deverão estar sempre em condições de uso, cabendo, sempre que necessário, as suas reposições.

4.1. EQUIPAMENTOS:

- 06 (seis) Caminhões Compactadores, sendo 01 (um) de reserva
- 01 (um) Caminhão carroceria aberta para áreas de difícil acesso;
- 01 (uma) viatura tipo Fiorino para resíduos de serviço de saúde

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE CONTRATADA ANUAL
1	Serviço de coleta de resíduos domiciliares urbanos (caminhão compactador)	T	21.428,40
2	Serviço de coleta de resíduos domiciliares em áreas de difícil acesso (caminhão com carroceria)	T	2.069,76



3	Serviço de coleta de resíduos de saúde (viatura tipo fiorino)	T	56,76
---	---	---	-------

Os veículos deverão estar permanentemente limpos e em boas condições de conservação e apresentação.

Os caminhões deverão ser vistoriados pelo DETRAN às expensas da CONTRATADA, a cada 12 (doze) meses, com entrega de cópia do comprovante à Fiscalização da CVLP. Deverão estar adequados a toda legislação que disciplina veículos automotores.

Nas laterais deverá haver letreiros com adesivo padrão da CONTRATANTE, o prefixo do veículo e as inscrições determinadas pela comunicação do Município, conforme **ANEXO 5**.

Os veículos da CONTRATADA, mesmo que estejam sendo utilizados na prestação de serviço público, não gozam da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas. A CONTRATADA deverá obedecer à sinalização de trânsito local.

Declaração formal da disponibilidade de todos os veículos e equipamentos da coleta domiciliar e de saúde no prazo previsto para a assinatura do Contrato, ou seja, os equipamentos devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, para serem vistoriados, no Município de São Pedro da Aldeia.

4.2 – FERRAMENTAS:

FERRAMENTA	QUANT
VASSOURA	10
PÁ	10

4.3 - MÃO DE OBRA:

QUADRO DE PESSOAL				
Descrição	COLETA RSU REGULAR	COLETA RSU DIFÍCIL ACESSO	COLETA RES.SERV.SAÚDE	TOTAL
Engenheiro		1		1
Motorista Diurno	6	1	2	9
Coletor	18	3	2	23
Encarregado		1		1
Mecânico		2		2
Borracheiro		1		1
Lavador		2		2
Administrativo		2		2
TOTAL GERAL				41



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO



Recipientes térmicos para água potável: A CONTRATADA deverá disponibilizar água fresca e potável para os trabalhadores, armazenada em recipientes adequados, conforme norma do Ministério do Trabalho, em quantidade mínima de 2L (dois litros) por trabalhador por dia.

5 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A empresa CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos seus operários, no mínimo, os uniformes e EPI's listados no quadro abaixo:

Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI's

Item	Função/Equipamento
Calça com fita reflexiva	Todas
Camiseta	Todas
Boné	Todas
Botina de Segurança	Todas
Capa de chuva	Todas
Luvas	Todas
Óculos de Segurança	Operadores do compactador

As quantidades de uniformes indicadas acima são mínimas. As peças deverão ser repostas gratuitamente pela CONTRATADA sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade.

Os equipamentos de proteção individual deverão ter certificado de aprovação do Ministério do Trabalho.

Os uniformes deverão atender a NBR 15.292 – (Vestuário de Segurança de Alta Visibilidade). Na parte frontal das camisetas deverá constar o nome da empresa e nas costas o logotipo padrão da CONTRATANTE. A critério dos Técnicos de Segurança do Trabalho da CONTRATADA poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, além dos exigidos neste projeto básico.

A Fiscalização da Secretaria de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento poderá determinar a substituição de uniformes e EPI's, de qualquer funcionário da CONTRATADA, no caso de serem verificadas condições inadequadas de conservação e/ou higiene.

Em nenhuma hipótese será permitido, por parte dos trabalhadores da CONTRATADA, ou a seu serviço, o desenvolvimento dos serviços especificados neste projeto básico, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's listados anteriormente.

A reposição, manutenção e higienização dos uniformes e EPI's serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

A frequência de higienização deverá ser estabelecida considerando a necessidade, o tipo de uniforme e EPI e a sua utilização, características de cada função, mantendo-os sempre em bom estado de limpeza e conservação.

6. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC'S

A empresa CONTRATADA deverá utilizar todos os equipamentos necessários à perfeita sinalização dos serviços executados nas vias públicas, de forma a atender a legislação pertinente, visando minimizar o risco de acidentes.



Os encarregados de equipes deverão ser devidamente capacitados quanto à sinalização de serviços em vias de trânsito de veículos.

7. FISCALIZAÇÃO

Caberá à Fiscalização da CONTRATANTE o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver drogado ou alcoolizado, ou que estiver solicitando propina.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas no Projeto Básico, a empresa CONTRATADA estará sujeita às seguintes obrigações:

8.1 Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação efetuada pela fiscalização da CONTRATANTE;

8.2 Manter a CONTRATANTE atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo;

8.3 Atender a todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

8.4 Sanar, no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do CONTRATANTE;

8.5 Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

8.6 Substituir qualquer componente da equipe que, a critério da CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população;

8.7 Fornecer, ao supervisor, telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;

8.8 Não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

8.9 Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

8.10 Promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

8.11 Manter, durante a execução dos serviços, seus funcionários sempre identificados e uniformizados;



8.12 Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora n.º 24 da portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho.

8.13 Promover a retirada imediata de resíduos cujas características não os enquadrem nos tipos permitidos na unidade em que foi feita a descarga.

9 - PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações previstas no projeto básico sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, à aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas penalidades pecuniárias conforme descrito na Lei 8.666/93:

9.1 Por não atender às orientações dos funcionários da CONTRATANTE nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do item do contrato, por ocorrência;

9.2 Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela CONTRATANTE. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do item do contrato, por ocorrência;

9.3 Por não dispor de encarregado enquanto houver serviços em execução. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do item do contrato, por ocorrência;

9.4 Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste projeto básico. Multa de 0,1 a 1 vez o preço unitário do item do contrato, por funcionário, por dia;

9.5 Por não atender a solicitação de informações da CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do item do contrato, por ocorrência;

9.6 Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da CONTRATANTE. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do item do contrato, por ocorrência;

9.7 Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do item do contrato, por ocorrência;

9.8 Por não atender pedido de substituição de funcionário dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE. Multa de 0,2 a 2 vezes o preço unitário do item do contrato, por funcionário, por dia;

9.9 Por não manter seu encarregado munido de telefone celular em funcionamento durante o horário de serviço da coleta. Multa de 0,1 a 1 vez o preço unitário do item do contrato, por dia;

9.10 Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do item do contrato, por ocorrência;

9.11 Por não recolher toda a produção dos serviços dentro do prazo estipulado. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

9.12 Por executar, durante os horários de serviço, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato com a CONTRATANTE. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do item do contrato, por ocorrência;

9.13 Por não cumprir integralmente a programação de serviços conforme a Ordem de Serviço. Multa de 0,2 a 2 vezes o preço unitário do item do contrato;

9.14 Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços", a ser expedida pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do item do contrato, por dia de atraso;



9.15 Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do item do contrato, por irregularidade.

Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;
- Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
- A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

Além de outros previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral da CONTRATANTE:

- O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- A lentidão no cumprimento do contrato;
- O atraso no início da prestação do serviço;
- A paralisação total ou parcial do serviço;
- A subcontratação parcial ou total do serviço;
- O desatendimento das determinações da Fiscalização da CONTRATANTE;
- O cometimento reiterado de faltas.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da CONTRATADA.

11. DEFINIÇÕES

Os Resíduos Sólidos Domiciliares, Urbanos e Serviços de Saúde: Sobra de qualquer processo ou atividade do dia-a-dia de centros urbanos, rurais e Hospitalares, de qualquer origem ou natureza, deverá ser retirado do local havendo a total limpeza.

Ordens de Serviço: Documentos padrão expedidos pela Contratante, para solicitar a execução de determinado serviço, com a definição dos recursos a serem empregados e outros parâmetros necessários a sua execução.

Relatórios de Medição: Documentos expedidos mensalmente pela Fiscalização da CONTRATANTE, contendo os quantitativos de serviço executado pela CONTRATADA no mês de referência.

Anexos: Fazem parte integrante deste Projeto Básico:

- Anexo 1 – Memorial Descritivo do Serviço
- Anexo 2 – Memória de cálculo
- Anexo 3 – Planilha orçamentária
- Anexo 4 – Cronograma físico financeiro
- Anexo 5 - Placa de adesivação dos veículos



MEMORIAL DESCRIPTIVO DE SERVIÇOS

ANEXO 1.1 DO PROJETO BÁSICO

COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1 - DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste memorial, compreendendo:

Coleta de resíduos sólidos domiciliares em áreas de urbanização regular.

Coleta de resíduos sólidos domiciliares em áreas de difícil acesso.

Coleta de resíduos de saúde.

É vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo tanto para cima da caçamba, de um ajudante para outro, como de volta ao passeio.

Todas as operações deverão ser executadas com o mínimo de ruído sob pena de ser enquadrado na Lei nº 9605/98 – Lei de Crimes Ambientais -, e sem danificar o recipiente.

1.1 - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ÁREAS REGULARMENTE URBANIZADAS

É considerada coleta domiciliar, a coleta dos Resíduos Sólidos provenientes de imóveis em geral, de estabelecimentos comerciais, industriais, públicos e de prestação de serviços, cujos volumes produzidos por cada unidade geradora sejam compatíveis com os recipientes adotados de até 100 litros.

A CONTRATADA disporá de ampla gestão no planejamento e execução dos serviços, compreendido o estabelecimento de itinerários, horários e alocação de equipamentos e de pessoal necessários, de forma à tornar eficiente os serviços prestados.

A operacionalização será efetuada porta-a-porta, dos dois lados das vias e logradouros públicos, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação do veículo coletor, consideradas áreas de urbanização regular.

Independentemente da organização dada pela CONTRATADA, os serviços obrigatoriamente abrangerão os locais especificados no item 2, compreendendo toda a área urbana do município.

A equipe padrão para execução a coleta e o transporte do lixo domiciliar será constituída de 01 (um) motorista e 03 (três) ajudantes coletores, em carros compactadores de chapa lateral lisa, equipados com as ferramentas e equipamentos de segurança adequados, podendo a CONTRATADA utilizar equipe e composição diferente da padrão, desde que não afete a qualidade dos serviços prestados.

A equipe coletora deverá apanhar e transportar os recipientes com cuidado para não danificá-los, quando do uso do saco plástico, evitar o rompimento dos mesmos e o espalhamento de lixo nas vias, que quando expostos, por queda na coleta, serão varridos e recolhidos de imediato, pela própria equipe.

1.2 - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO

Também será realizada a coleta de resíduos domiciliares em áreas de difícil acesso e/ou comunidades, sejam urbanas ou rurais.



Nestas vias em que não é possível o tráfego dos veículos coletores compactadores de 15m³, deverá a contratada criar sistemas alternativos de coleta, de forma a executar com eficiência os serviços. Tais sistemas deverão ser aprovados pelo Órgão fiscalizador.

A equipe padrão para execução a coleta e o transporte do lixo domiciliar em áreas de difícil acesso e/ou comunidades será constituída de 01 (um) motorista e 04 (quatro) ajudantes coletores, em carros tipo carroceria, equipados com as ferramentas e equipamentos de segurança adequados, podendo a CONTRATADA utilizar equipe e composição diferente da padrão, desde que não afete a qualidade dos serviços prestados.

1.3 – COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERVIÇO DE SAÚDE:

Entende-se, de acordo com a NBR 12808/1993 (Resíduos de Serviços de Saúde), como resíduos de saúde a ser coletado pela contratada os:

“Classe A - Resíduos infectantes

Tipo A.1 - Biológico

Cultura, inócuo, mistura de microrganismos e meio de cultura inoculado proveniente de laboratório clínico ou de pesquisa, vacina vencida ou inutilizada, filtro de gases aspirados de áreas contaminadas por agentes infectantes e qualquer resíduo contaminado por estes materiais.

Tipo A.2 - Sangue e hemoderivados

Bolsa de sangue após transfusão, com prazo de validade vencido ou sorologia positiva, amostra de sangue para análise, soro, plasma e outros subprodutos.

Tipo A.3 - Cirúrgico, anatomapatológico e exsudato

Tecido, órgão, feto, peça anatômica, sangue e outros líquidos orgânicos resultantes de cirurgia, necropsia e resíduos contaminados por estes materiais.

Tipo A.4 - Perfurante ou cortante

Aguilha, ampola, pipeta, lâmina de bisturi e vidro.

Tipo A.5 - Animal contaminado

Carcaça ou parte de animal inoculado, exposto à micro-organismos patogênicos ou portador de doença infectocontagiosa, bem como resíduos que tenham estado em contato com este.

Tipo A.6 - Assistência ao paciente

Secreções, excreções e demais líquidos orgânicos procedentes de pacientes, bem como os resíduos contaminados por estes materiais, inclusive restos de refeições.

Classe B - Resíduo especial

Tipo B.1 - Rejeito radioativo

Material radioativo ou contaminado, com radionuclídeos proveniente de laboratório de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia (ver Resolução CNENNE-6.05).

Tipo B.2 - Resíduo farmacêutico

Medicamento vencido, contaminado, interditado ou não utilizado.



Tipo B.3 - Resíduo químico perigoso

Resíduo tóxico, corrosivo, inflamável, explosivo, reativo, genotóxico ou mutagênico conforme NBR 10004.

Classe C - Resíduo comum

Todos aqueles que não se enquadram nos tipos A e B e que, por sua semelhança aos resíduos domésticos, não oferecem risco adicional à saúde pública. P. ex.: resíduo da atividade administrativa, dos serviços de varrição e limpeza de jardins e restos alimentares que não entraram em contato com pacientes.”

O serviço de coleta de resíduos de saúde é dirigido à coleta dos resíduos sólidos provenientes dos hospitais, clínicas de saúde, clínicas veterinárias, consultórios médicos e odontológicos, devidamente cadastradas junto aos órgãos municipais competentes, cujos resíduos estejam segregados de acordo com as normas ambientais existentes, e acondicionados de acordo com a legislação municipal.

A rota diária para a coleta de serviço de coleta de resíduos de saúde (RSS) corresponde a 68,29Km, conforme **Tabela 16 (anexa)**.

Os resíduos deverão estar acondicionados em recipientes compatíveis que observem as especificações das normas da ABNT e separados de resíduos de outra natureza.

É facultado à CONTRATADA não recolher os resíduos que se encontrem acondicionados em desacordo com as normas aplicáveis, mediante imediata comunicação aos órgãos municipais de fiscalização.

A equipe padrão para execução da coleta e transporte do lixo hospitalar será constituída de 01 (um) motorista e 01 (um) coletor equipado com as ferramentas e equipamentos de segurança adequados, podendo a CONTRATADA utilizar equipe com composição diferente da padrão, desde que não afete a qualidade dos serviços prestados.

Os membros da equipe de coleta deverão apanhar e transportar os recipientes com cuidado, de forma a não danificá-los e a evitar o rompimento dos mesmos e o espalhamento de resíduos no recinto de coleta da unidade, que, quando expostos, por queda na coleta, serão varridos e recolhidos de imediato, pela própria equipe.

2 - INFORMAÇÕES GERAIS

A área abrangida para a execução dos serviços irá compreender os logradouros definidos nas rotas constantes nas **Tabelas 01 a 15 (anexas)**.

2.1 - Relação dos Logradouros e Bairros atendidos na Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) através de Caminhão Compactador é definida através das rotas: Rota 01, Rota 02, Rota 03, Rota 04, Rota 05, Rota 06, Rota 07, Rota 08, Rota 09, Rota 10, Rota 11 e Rota 12.

As distâncias da coleta de Resíduos Sólidos Urbanos com caminhão compactador estão consolidadas na **Tabela 18 (anexo)**.

2.2 - Relação dos Logradouros e Bairros atendidos na Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos – DIFÍCIL ACESSO através de Caminhão Carroceria é definida através das rotas: Rota 13, Rota e Rota 14.

As distâncias da coleta de Resíduos Sólidos Urbanos – DIFÍCIL ACESSO - com caminhão carroceria estão consolidadas na **Tabela 19 (anexo)**.



3 - PESSOAL

A empresa a ser contratada obriga-se a colocar à disposição da Contratante, durante o prazo de vigência do contrato, mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços, com estrita observância do cumprimento das normas trabalhistas.

Correrá por conta exclusiva da empresa contratada todos os custos e despesas com alimentação, transportes e alojamento de seus empregados e prepostos, bem como os encargos necessários decorrentes de sua contratação, tais como: salários e encargos sociais inerentes a legislação fiscal, social, securitária, trabalhista e previdenciária.

Todos os empregados da empresa a ser contratada, quando da execução dos serviços, deverão apresentar-se de uniforme, bem como estar equipados com os equipamentos de proteção individual (EPI).

3.1 – Medidas de Proteção Individual

Os funcionários executores dos serviços de coleta de resíduos sólidos e do serviço de saúde, devem obrigatoriamente utilizar os EPI's abaixo, uma vez que as tarefas exigem cuidados especiais:

3.1.1 – Coleta de Resíduos Sólidos

- a) Uniforme – composto de blusa e calça, fabricados em tecido de boa resistência e boné de proteção.
- b) Botas – fechada e com solado antiderrapante.
- c) Luvas – do tipo raspa, podendo ser de cano curto ou longo.
- d) Máscara facial – para proteção contra poeira ou risco de respingo de produtos existentes nos resíduos. Deve cobrir boca e nariz.
- e) Colete – de uso obrigatório dos funcionários que exerçam atividade na coleta.

3.1.2 – Coleta dos resíduos de saúde

- f) Uniforme – composto de blusa e calça, fabricados em tecido de boa resistência e boné de proteção.
- g) Botas – impermeabilizada, fechada, cano longo e com solado antiderrapante.
- h) Luvas – impermeável do tipo PVC de cano longo.
- i) Máscara facial – para proteção contra poeira ou risco de respingo de produtos existentes nos resíduos. Deve cobrir boca e nariz.
- j) Colete – de uso obrigatório dos funcionários que exerçam atividade noturna na coleta.
- k) Óculos de proteção – quando houver riscos de respingos de material orgânico.
- l) Avental impermeável – usar sempre que houver riscos de respingos de material orgânico.

4 - EQUIPAMENTOS:

As marcas, os modelos, os equipamentos e outras características dos equipamentos e veículos que serão utilizados nos serviços, ficarão a critério da contratada, respeitando as seguintes condições:

Equipamento coleto compactador de resíduos domiciliares: equipamento tipo especial para coleta de lixo montada adequadamente aos chassis, de modelo coleto compactador com lateral lisa e capacidade nominal mínima de 15m³, que deverão ser fechadas para evitar o despejo de resíduos nas vias públicas, com sistema de esvaziamento e descarga automática e que as carrocerias sejam dotadas de suporte para pás e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios.



Equipamento coletor carroceria de resíduos domiciliares: equipamento montado adequadamente aos chassis, de modelo carroceria e capacidade nominal mínima de 3,5t, que deverão ser fechadas e lonadas para evitar o despejo de resíduos nas vias públicas.

Equipamento para coleta de Resíduos de Saúde: veículo leve com capacidade mínima de 700 (setecentos) quilos, dotado de marcas, símbolos ou expressões que o(s) identifique(m) como destinado(s) aos serviços de coleta de resíduos de saúde.

Veículo para fiscalização a ser usado pela empresa: veículo leve com capacidade para no mínimo 2 (dois) passageiros.

Os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento.

A CONTRATANTE, desde já, reserva-se no direito de, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a substituição imediata daqueles veículos e equipamentos que não apresentarem as condições descritas.

5 - DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS:

A destinação final dos resíduos sólidos originados das coletas especificadas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 será no aterro sanitário Dois Arcos, localizado na Estrada Guaiquicas, Bairro Alecrim, (22°49'37.1"S 42°03'07.5"W), São Pedro da Aldeia, RJ.

Na hipótese de alteração do local de destinação final dos resíduos coletados, será aferida a incidência das novas distâncias para o transporte, podendo o preço unitário contratual, ser ajustado para mais ou para menos conforme as apurações procedidas.

Os resíduos, quando transportados em equipamentos abertos, deverão ser utilizadas lona rodoviária, rede de nylon, ou cobertura rígida fixada na carroceria do veículo, para evitar o derramamento de resíduos durante o trajeto.

Caso a ocorra impedimento da pesagem dos caminhões no aterro sanitário por qualquer motivo, o valor medido será calculado por estimativa dos últimos 30 dias de pesagem, respeitando os critérios de caminhões de mesma capacidade de carga e no mesmo dia da semana.



ANEXO 2

Composto de:

- 1) Memória de Cálculo**
- 2) Tabelas 01 a 19 – Rotas, Distância de Coletas**
- 3) Planilha de custo de coleta com caminhão compactador, contendo:**
 - a) Descrição do caminhão para coleto compactador de 15m³
 - b) Cotação de preços pela Tabela FIPE.
 - c) Descrição do coleto compactador com 15M³
 - d) Cotação de preços do compactador das empresas Planalto, Copac e Usimec
 - e) Planilha de cálculo da média de custo.
- 4) Planilha de custo coleta caminhão carroceria em local de difícil acesso**
 - a) Descrição do caminhão com carroceria
 - b) Cotação de preços pela Tabela FIPE.
 - c) Planilha de cálculo da média de custo.
- 5) Planilha de custo coleta de resíduos de saúde**
 - a) Descrição de veículo para coleta de resíduos de saúde
 - b) Cotação de preços pela Tabela FIPE.
 - c) Planilha de cálculo da média de custo.
- 6) Outras planilhas:**
 - a) Planilha de custo de mão-de-obra.
 - b) Relatório de coleta mensal de RSU.
 - c) Quantidade média coletada de RSS em 12 meses.
- 7) Fontes de Consulta:**
 - a) Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017 entre o Sindicato dos Trabalhadores nas empresas de asseio, conservação e limpeza urbana de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Rio Bonito, Rio das Ostras, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Arraial do Cabo-RJ e empresas da região para categorias de Asseio e Conservação e da Limpeza Urbana (data 05/10/2016) número registro no MTE: RJ 0020262/2016.
 - b) Lei Federal nº 4950-A/1966.
 - c) Pesquisa de Preços de Gasolina e Diesel S10 praticados, da ANP.
 - d) Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), expedido pelo IBGE.
 - e) Índice Nacional de Preços da Construção Civil (INCC), da FGV.
 - f) Salários Mínimos.
 - g) População São Pedro da Aldeia IBGE 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO



MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	DESCRÍÇÃO	MENSAL		QUANTIDADES	Preço
		UNID.	Mensal		
1	Coleta de Resíduos sólidos urbanos com veículo compactador	t	1.785,70	229,98	
2	Coleta de Resíduos sólidos urbanos com veículo carroceira	t	172,48	362,28	
3	Serviço de coleta de resíduos de serviços de saúde	t	4,73	4.824,92	
		Valor Total Mensal			

ITEM	DESCRÍÇÃO	ANUAL		QUANTIDADES	Preço
		UNID.	ANUAL		
1	Coleta de Resíduos sólidos urbanos com veículo compactador	t	21.428,40	229,98	
2	Coleta de Resíduos sólidos urbanos com veículo carroceira	t	2.069,76	362,28	
3	Serviço de coleta de resíduos de serviços de saúde	t	56,76	4.824,92	



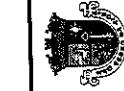
TABELA 1 - RESUMO ROTAS COLETA DE RESÍDUOS - SÃO PEDRO DA ALDEIA



ROTA	EQUIPAMENTO	BAIRRO (S)	TURNO	DIAS COLETA	HORÁRIO
1	COMPACTADOR	RODOVIA RI 140 /CENTRO/ NOVA SÃO PEDRO/ PRAIAS PITÓRIA, SOL, SUDESTE.	DIURNO	DIÁRIA E 3 ^a /5 ^a / SAB	08:00
2	COMPACTADOR	JARDIM ARCO ÍRIS/ PRAIA LINDA /BALNEÁRIO DE SÃO PEDRO/ SÃO JOSÉ	DIURNO	DIÁRIA E 2 ^a / 4 ^a / 6 ^a	08:00
3	COMPACTADOR	JARDIM ARCO ÍRIS/ PRAIA LINDA /BALNEÁRIO DE SÃO PEDRO/ ESTAÇÃO.	DIURNO	DIÁRIA E 3 ^a /5 ^a / SAB	08:00
4	COMPACTADOR	SÃO JOÃO / CAMPO REDONDO	DIURNO	DIÁRIA E 2 ^a / 4 ^a / 6 ^a	08:00
5	COMPACTADOR	SÃO JOÃO / BAIXO GRANDE	DIURNO	DIÁRIA E 3 ^a /5 ^a / SAB	08:00
6	COMPACTADOR	PORTO DA ALDEIA/ MOSSORÓ/ POÇO FUNDO/ BOQUEIRÃO/ PRAIA DO SUDESTE/ CAMERUM	DIURNO	DIÁRIA	08:00
7	COMPACTADOR	FLUMINENSE/ JD SOLEDADE/ MORRO DOS MILAGRES/ BOA VISTA	DIURNO	2 ^a / 4 ^a / 6 ^a	08:00
8	COMPACTADOR	PONTA DO AMBRÓSIO / VINHATEIRO/ JARDIM PRIMAVERA	DIURNO	3 ^a / 5 ^a / SAB	08:00
9	COMPACTADOR	COLINA / PARQUE ESTORIL	DIURNO	2 ^a / 4 ^a / 6 ^a	08:00
10	COMPACTADOR	BELA VISTA/ PQ 2 MENINOS / BALNEÁRIO DE SÃO PEDRO 2 / BAL. DAS CONCHAS.	DIURNO	3 ^a / 5 ^a / SAB	08:00
11	COMPACTADOR	RUA DO FOGO/ JARDIM DAS ACÁCIAS/ JARDIM MORADA DA ALDEIA/ RECANTO DO SOL/ PINHEIROS/ SANTO ANTONIO	DIURNO	2 ^a / 4 ^a / 6 ^a	08:00
12	COMPACTADOR	ALECRIM/ PARQUE ARRUDA/ R.DAS ORquíDEAS/ RETIRO/ PORTO DO CARRO	DIURNO	3 ^a / 5 ^a / SAB	08:00
13	CARROCERIA	SÃO MATEUS/ BOTAFOGO (RURAL)	DIURNO	2 ^a / 4 ^a / 6 ^a	08:00
14	CARROCERIA	TRENS VENDAS/ FLEXEIRA/ SERGEIRA/ SEPEATIBA MIRIM/ CRUZ/ ITA	DIURNO	3 ^a / 5 ^a	08:00
15	FIORINO	COLETA HOSPITALAR	DIURNO	DIÁRIA/3 ^a E 5 ^a / 4 ^a E 6 ^a .	08:00

ROTEIRO DOMINGO.

ORDEN	EQUIPAMENTO	BAIRRO (S)	TURNO	DIAS COLETA	HORÁRIO
1	COMPACTADOR	CENTRO/ ESTRADA BOQUEIRÃO/ PRAIAS PITÓRIA, SOL, SUDESTE E BALEIA.	DIURNO	DOMINGO	08:00

**TABELA 2 - ROTA 01: CENTRO / PRAIAS****FREQUÊNCIA: DIÁRIA**

ORDEN	TIPO	LOGRADOURO	FREQUÊNCIA: DIÁRIA	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
1	ROD.	RJ 140 (RETAS PRÓXIMO A RODOVIÁRIA SENTIDO CABO FRIO E RJ)	570	ASFALTO			CENTRO
2	RUA	SÃO JOÃO (RJ 140)	330	ASFALTO			CENTRO
3	RUA	TEIXEIRA BRANDÃO	210	PARALELO			CENTRO
4	ROD.	RJ 140 - DEPUTADO MÁRCIO CORREIA	140	ASFALTO			CENTRO
5	AV.	SÃO PEDRO	140	ASFALTO			CENTRO
6	RUA	FRANCISCO DOS SANTOS	220	ASFALTO			CENTRO
7	TRAV.	CEL CATARINA	60	ASFALTO			CENTRO
8	RUA	JULIANO FIGUEREDO - PRAIA (AV. PITÓRIA)	630	ASFALTO			CENTRO
9	TRAV.	GETÚLIO VARGAS (RUA DO HOSPITAL MISSÃO)	35	ASFALTO			CENTRO
10	RUA	RITA PEREIRA	160	ASFALTO			CENTRO
11	RUA	EURÍCO COELHO	140	ASFALTO			CENTRO
12	AV.	GETÚLIO VARGAS	860	ASFALTO			CENTRO
13	RUA	DO CEMITÉRIO	85	ASFALTO			CENTRO
14	AV.	FRANCISCO C. PEREIRA (ANTIGA RUA NILO PEÇANHA)	540	ASFALTO			CENTRO
15	TRAV.	ARISTIDES DA GAMA	40	ASFALTO	PUXADA		CENTRO
16	AV.	PITÓRIA	650	TERRA	PUXADA		CENTRO
17	AV.	SÃO PEDRO	340	ASFALTO			CENTRO
18	RUA	FELICIANO SODRÉ	360	ASFALTO			CENTRO
19	RUA	PROFESSOR CORDELINO T. PAULO	40	PARALELO			CENTRO
20	RUA	CARMERINDO SANTOS	370	ASFALTO			CENTRO
21	RUA	ARNALDO SANTOS	135	ASFALTO			CENTRO
22	RUA	ADOLFO SILVEIRA	200	ASFALTO			CENTRO
23	RUA	DUQUE DE CAXIAS	170	ASFALTO			CENTRO
24	RUA	DR. ANTÔNIO ALVES	475	ASFALTO			CENTRO
25	RUA	ARNALDO SANTOS	135	ASFALTO			CENTRO
26	AV.	SÃO PEDRO	320	ASFALTO			CENTRO
27	AV.	GETÚLIO VARGAS	50	ASFALTO			CENTRO
28	RUA	JOÃO ZÉCA	60	PARALELO			CENTRO
29	RUA	JOSE FRANCISCO ZÉCA (BECO DAS MASSAS)	115	ASFALTO			CENTRO
30	RUA	ASSIS BRASIL	80	ASFALTO			CENTRO
31	RUA	ECÁ DE QUEIROZ	90	ASFALTO			CENTRO
32	RUA	PADRE ALDO	480	ASFALTO			CENTRO
33	RUA	DAS PEDRAS	100	PARALELO	PUXADA		CENTRO
34	TRAV.	DAS PEDRAS	45	PARALELO	PUXADA		CENTRO
35	RUA	CAPITÃO COSTA (RUA DO CAMPO SPA)	150	ASFALTO			CENTRO
36	RUA	CASEMIRO DE ABREU	390	ASFALTO			CENTRO
37	RUA	RUY BARBOSA	200	ASFALTO			CENTRO
38	RUA	REIDEZEL S. DE ARUJO	230	ASFALTO			CENTRO
39	RUA	EDMUNDO AIRES	340	TERRA			CENTRO
40	RUA	LUIZ CAMÕES	250	TERRA			CENTRO
41	RUA	ESPERANÇA	100	ASFALTO			CENTRO
42	RUA	CARLITO JOSÉ CORRÉIA	120	TERRA	PUXADA		CENTRO
43	RUA	HERMENEGILDO ESTELITA DA COSTA	360	ASFALTO			PORTO DA ALDEIA
44	AV	PITÓRIA (ORLA)	360	ASFALTO			



TABELA 2 - ROTA 01: CENTRO / PRAIAS

ORDEM	TIPO	LOGRADOURO	FREQUÊNCIA: DIÁRIA			BAIRRO
			EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	
45	EST.	BOQUEIRÃO (PORTO DA ALDEIA À BALEIA)	3960	ASFALTO		PORTO DA ALDEIA
46	RUA	PRAIA DO SOL	390	TERRA		POCO FUNDO
46	RUA	BOQUEIRÃO (POÇO FUNDO)	390	ASFALTO		POCO FUNDO
47	EST.	BOQUEIRÃO (PRAIA DO SUDOESTE- ORLA / BALEIA)	390	TERRA/ASFALTO		PRAIA DO SUDOESTE
48	EST.	BOQUEIRÃO (PRAIA DA ALDEIA)	668	ASFALTO		PORTO DA ALDEIA
49	RUA	AGENOR BELTRÃO	200	ASFALTO		CENTRO
50	RUA	BRAULIO SOARES PEREIRA	210	ASFALTO		CENTRO
51	RUA	FERNANIC DOS SANTOS	60	ASFALTO		CENTRO
52	RUA	BENTA PEREIRA	460	ASFALTO		CENTRO
53	RUA	MARQUES DA CRUZ	200	ASFALTO		CENTRO
54	RUA	BRAULIO S. PEREIRA	230	CALCADA DECOR.	PUXADA	VILA SÃO PEDRO
55	RUA	HERMANO SOARES DOS SANTOS	240	ASFALTO		VILA SÃO PEDRO
56	RUA	MOACYR SIQUEIRA LOBO	250	ASFALTO		VILA SÃO PEDRO
57	RUA	PEDRO TAVARES DA SILVA (ANTIGA RUA 06)	220	ASFALTO		VILA SÃO PEDRO
58	RUA	5	200	ASFALTO		VILA SÃO PEDRO
59	RUA	OLGA RAMOS	200	ASFALTO		VILA SÃO PEDRO
60	RUA	9	250	ASFALTO		VILA SÃO PEDRO
61	RUA	1	260	ASFALTO		VILA SÃO PEDRO
62	RUA	10	280	ASFALTO		VILA SÃO PEDRO
63	RUA	11	230	ASFALTO		VILA SÃO PEDRO
64	RUA	8	230	ASFALTO		VILA SÃO PEDRO
65	RUA	A	200	ASFALTO		CENTRO
66	RUA	RAUL C. SANTOS	175	ASFALTO		CENTRO
67	RUA	SARGENTO RIBAMAR	80	PARALELO	PUXADA	CENTRO
68	TRAV.	GUMERCINDO ELIZEU DOS SANTOS	250	ASFALTO		CENTRO
69	RUA	FRANCISCO COELHO PEREGRINO	185	ASFALTO		CENTRO
70	RUA	HEMORGÉNES FREIRE DA COSTA	390	ASFALTO		CENTRO
71	RUA	MARQUES DA CRUZ	150	ASFALTO		CENTRO
72	RUA	17 DE DEZEMBRO	260	ASFALTO		CENTRO
73	RUA	NELSON DOS SANTOS SILVA (ANTIGA RUA C)	1020	ASFALTO		CENTRO
74	RUA	FRANCISCO SANTOS SILVA (ANTIGA RUA JOÃO XXIII)	280	PARALELO		CENTRO
75	RUA	LOURIVAL A. DE MATTOS	460	ASFALTO		CENTRO
76	RUA	ANTÔNIO B. SIQUEIRA	400	PARALELO		CENTRO
77	RUA	26 DE MARÇO	380	ASFALTO		CENTRO
78	RUA	GLÓRIA LOBO	60	PARALELO	PUXADA	CENTRO
79	RUA	FIRMINO ELIAS COSTA	210	ASFALTO	PUXADA	CENTRO
80	RUA	MARIA ISABEL DOS SANTOS SILVA (ANTIGA RUA A)	140	ASFALTO		CENTRO
81	RUA	ANTÔNIO SILVA LOBO	470	ASFALTO		CENTRO
82	RUA	JOÃO MARTINS	320	ASFALTO		CENTRO
83	RUA	JOSÉ DOS SANTOS	70	PARALELO		CENTRO
84	RUA	ANTÔNIO C. MOTTA	480	ASFALTO		CENTRO
85	RUA	EPAMINONDAS P. NUNES	90	TERRA	PUXADA	CENTRO
86	RUA	MANOEL LARANHA (SEM SAÍDA)	275	ASFALTO	PUXADA	CENTRO
87	RUA	TOPAZIO	520	ASFALTO	PUXADA	CENTRO
88	AV	ESMERALDA (RUA DUPLA)				

**TABELA 2 - ROTA 01: CENTRO / PRAIAS**

ORDEN	TIPO	FREQUÊNCIA: DIÁRIA			BAIRRO
		LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	
89	RUA	JOÃO MARTINS	490	ASFALTO	CENTRO
90	RUA	ALUÍSIO M. DE SOUZA (15 DE NOVEMBRO)	110	ASFALTO	CENTRO
91	RUA	DR. ANTÔNIO ALVES	110	ASFALTO	CENTRO
92	RUA	ARNALDO SANTOS	110	ASFALTO	CENTRO
93	RUA	ROSALI SÃO GUIMARÃES	80	ASFALTO	CENTRO
94	RUA	ADOLFO SILVEIRA	200	ASFALTO	CENTRO
95	AV.	SÃO PEDRO	110	ASFALTO	CAMPORREDONDO
96	ROD.	RJ 140 (RETAS CAMPO REDONDO ATÉ VINHATEIRO IDA E VOLTA)	10820	ASFALTO	
		EXTENSÃO TOTAL DAS RUAS (M)	39288		

RESUMO**BAIRRO**

CENTRO
PORTO DA ALDEIA
POÇO FUNDO
PRAIA DO SUDOESTE
VILA SÃO PEDRO
CAMPO REDONDO

EXTENSÃO

19.950
4.988
780
390
2.360
10.820

*São Paulo da Mata*

18-17

2007



TABELA 3 - ROTA 02: PRAIA LINDA / BALNEÁRIO / ARCO IRIS / SÃO JOSÉ

FREQUÊNCIA: 2^a, 4^a E 6^a

ORDEN	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
1	ROD.	AMARAL PEIXOTO (DO POSTO POLICIAL AO COND. COQUEIRAL DE IGUABA)	14300	ASFALTO/TERRA	IDA / VOLTA	PRAIA LINDA
2	RUA	MIRANDA PINTO	160	PEDRA DE MÃO		PRAIA LINDA
3	AV.	COPACABANA (RUA DA PRAIA)	1190	PEDRA DE MÃO		PRAIA LINDA
4	RUA	DOS TOCANTINS	140	TERRA	PUXADA	PRAIA LINDA
5	RUA	DOUTOR PLÍNIO	160	TERRA	PUXADA	PRAIA LINDA
6	RUA	ROSA PAIVA	170	TERRA	PUXADA	PRAIA LINDA
7	AV.	LISBOA	170	TERRA		PRAIA LINDA
8	ROD.	AMARAL PEIXOTO	220	TERRA		PRAIA LINDA
9	RUA	LIBANO	220	PEDRA DE MÃO		PRAIA LINDA
10	AV.	COPACABANA (RUA DA PRAIA)	240	TERRA		PRAIA LINDA
11	RUA	TADEU DE LIMA NETO	240	TERRA		PRAIA LINDA
12	ROD.	AMARAL PEIXOTO	275	TERRA		PRAIA LINDA
13	AV.	PAULISTA	275	PEDRA DE MÃO		PRAIA LINDA
14	RUA	COPACABANA (RUA DA PRAIA)	330	TERRA		PRAIA LINDA
15	AV.	PORTUGAL	330	TERRA		PRAIA LINDA
16	ROD.	AMARAL PEIXOTO	340	PARALELO		PRAIA LINDA
17	RUA	NEISON GONGALVES (ANTIGA RUA A)	340	PEDRA DE MÃO		PRAIA LINDA
18	AV.	COPACABANA (RUA DA PRAIA)	395	PARALELO		PRAIA LINDA
19	RUA	PALMIRA MARQUES	395	TERRA		PRAIA LINDA
20	ROD.	AMARAL PEIXOTO (COND. ORLA AZUL)	610	TERRA	PUXADA	PRAIA LINDA
21	RUA	DONA EUNICE	110	TERRA	PUXADA	PRAIA LINDA
22	RUA	PREFEITO FELIPE PINHEIRO	110	TERRA	PUXADA	PRAIA LINDA
23	RUA	SANTA AMÉLIA	110	TERRA	PUXADA	PRAIA LINDA
24	RUA	DONA CELESTE	110	TERRA	PUXADA	PRAIA LINDA
25	RUA	DONA EDILA	120	TERRA	PUXADA	PRAIA LINDA
26	RUA	MARCO AURÉLIO	120	TERRA	PUXADA	PRAIA LINDA
27	RUA	MANOEL AFONSO	120	PEDRA DE MÃO		PRAIA LINDA
28	AV.	COPACABANA (RUA DA PRAIA)	715	TERRA	PUXADA	PRAIA LINDA
29	RUA	PROFESSOR JOSÉ KOES	120	TERRA	PUXADA	PRAIA LINDA
30	RUA	PROFESSOR MAX	120	TERRA	PUXADA	PRAIA LINDA
31	RUA	CARLINDO	120	TERRA	PUXADA	PRAIA LINDA
32	ROD.	AMARAL PEIXOTO	350	TERRA		JD ARCO IRIS
33	RUA	DOS BUNGANVILLES	460	TERRA		JD ARCO IRIS
34	RUA	DAS CAMELIAS	150	TERRA		JD ARCO IRIS
35	RUA	MIRANTE DAS FLORES	150	TERRA		JD ARCO IRIS
36	AV.	COPACABANA (RUA DA PRAIA)	340	TERRA		JD ARCO IRIS
37	RUA	FLAMBOYANTS	450	TERRA		JD ARCO IRIS
38	RUA	DAS ROSAS	465	TERRA		JD ARCO IRIS
39	RUA	DAS HORTÉNCIAS	510	TERRA		JD ARCO IRIS
40	RUA	DAS ORQUÍDEAS	510	TERRA		JD ARCO IRIS
41	RUA	DAS MAGNÓLIAS	510	TERRA		JD ARCO IRIS
42	RUA	DAS VIOLETAS	510	TERRA	PUXADA	JD ARCO IRIS



TABELA 3 - ROTA 02: PRAIA LINDA / BALNEÁRIO / ARCO IRIS/ SÃO JOSÉ

FREQUÊNCIA: 2^a, 4^a E 6^a

ORDEM	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
						JD ARCO IRIS
43	RUA	DAS TULIPAS	570	TERRA		JD ARCO IRIS
44	RUA	DAS ACACIAS	580	TERRA		JD ARCO IRIS
45	RUA	DAS MARGARIDAS	510	TERRA		JD ARCO IRIS
46	RUA	DAS AZALEIAS	750	TERRA		JD ARCO IRIS
47	ROD.	AMARAL PEIXOTO (KM 106)	750	ASFALTO		BALNEARIO
48	AV.	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (DETRAN / BATALHÃO PM)	605	TERRA		BALNEARIO
49	RUA	MARCÍLIO DIAS	310	TERRA	SUBIDA	BALNEARIO
50	RUA	PROFESSOR GUSTAVO ADOLPHO MENEZES	460	TERRA		BALNEARIO
51	RUA	PROFESSOR BRUNO LOBO	265	TERRA		BALNEARIO
52	RUA	PROFESSOR BRANDÃO FILHO	390	TERRA		BALNEARIO
53	RUA	VISCONDE DE ALBUQUERQUE	220	TERRA		BALNEARIO
54	RUA	BARÃO DE CANTAGALO	340	TERRA		BALNEARIO
55	AV.	PORTO FELIZ (RUA DA PRAIA)	975	TERRA		BALNEARIO
56	RUA	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (II)	380	TERRA		BALNEARIO
57	RUA	HERCULANO C. MOTTA	210	TERRA		BALNEARIO
58	RUA	CARDOSO BROCHADO	365	TERRA		BALNEARIO
59	RUA	COMANDANTE REZENDE ROCHA	510	TERRA		BALNEARIO
60	AV.	ACÁCIA TROPICAL	240	TERRA		BALNEARIO
61	ALAM.	DAS ACACIAS	260	TERRA	PUXADA	BALNEARIO
62	TRAV.	SOUZA	70	TERRA		BALNEARIO
63	RUA	SANTA TEREZA	90	TERRA		BALNEARIO
64	RUA	ALCIDES DA SILVEIRA	200	TERRA		BALNEARIO
65	RUA	PRINCESA ISABEL	400	TERRA		BALNEARIO
66	RUA	ORIENTE	720	TERRA		BALNEARIO
67	RUA	ASSURUA	390	TERRA		BALNEARIO
68	RUA	ALMIRANTE ADALBERTO P. NUNES	285	TERRA		BALNEARIO
69	RUA	JOSÉ LINS DO RÉGO	1350	TERRA		BALNEARIO
70	RUA	DEZOITO	765	TERRA	SUBIDA	BALNEARIO
71	RUA	SÃO ROQUE	270	TERRA		BALNEARIO
72	RUA	J	130	TERRA		BALNEARIO
73	RUA	MARIA FEITOSA VENTURA (ANTIGA RUA I)	265	TERRA		BALNEARIO
74	RUA	ARMANDO PEREIRA DA SILVA COSTA (ANTIGA RUA H)	280	TERRA		BALNEARIO
75	RUA	GUILLHERMINA FERREIRA DA SILVA (ANTIGA RUA G)	230	TERRA		BALNEARIO
76	RUA	ALMIRANTE CÂNDIDO BRANDÃO ÍNDIO DO BRASIL	130	TERRA		BALNEARIO
77	RUA	CONRADÓ G. MALTA	130	TERRA		BALNEARIO
78	RUA	ELIZIO HENRIQUE DE PAIVA	145	TERRA		BALNEARIO
79	RUA	ALMIRANTE PROTEGÉNES GUIMARÃES	170	TERRA		BALNEARIO
80	RUA	ALMIRANTE ARI PARREIRAS	170	ASFALTO		SÃO JOSÉ
81	ROD.	AMARAL PEIXOTO (PROXIMO FUNERÁRIA)	610	ASFALTO		SÃO JOSÉ
82	RUA	CORONEL FELIPE PINHEIRO	610	ASFALTO		SÃO JOSÉ
83	RUA	FRANCISCO CARINO	890	ASFALTO		SÃO JOSÉ
84	RUA	SÃO PEDRO				



TABELA 3 - ROTA 02: PRAIA LINDA / BALNEÁRIO / ARCO IRIS / SÃO JOSÉ

FREQUÊNCIA: 2^a, 4^a E 6^a

ORDEM	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
85	RUA	FRANCISCO DOS SANTOS	280	ASFALTO		SÃO JOSÉ
86	RUA	12 DE OUTUBRO	180	ASFALTO		SÃO JOSÉ
87	RUA	JOSÉ IDELFONSO DE SOUZA RAMOS	530	ASFALTO		SÃO JOSÉ
88	RUA	JOSÉ LOPES RASCAO	360	TERRA		SÃO JOSÉ
89	RUA	PROFESSOR RENATO B. FERNANDES	250	ASFALTO		SÃO JOSÉ
90	AV.	JOSÉ RASCAO	1310	ASFALTO		SÃO JOSÉ
91	RUA	ALBERTO SANTOS DUMOND	400	ASFALTO		SÃO JOSÉ
92	RUA	BELA	220	TERRA		SÃO JOSÉ
93	RUA	1º DE MAIO (RUA SANTA HELENA)	50	ASFALTO		SÃO JOSÉ
94	RUA	SÃO PEDRO 2	530	ASFALTO		SÃO JOSÉ
95	RUA	LUIZ GUEDES	240	TERRA		SÃO JOSÉ
96	RUA	MIRANDA JUNIOR	250	TERRA		SÃO JOSÉ
97	RUA	JOSÉ LOPES RASCAO	360	ASFALTO		SÃO JOSÉ
98	RUA	SÃO PEDRO	360	ASFALTO		SÃO JOSÉ
99	RUA	CELSO F. PINHEIRO	600	ASFALTO		SÃO JOSÉ
100	RUA	PEDRO ERNESTO	180	TERRA		SÃO JOSÉ
101	RUA	SÃO PEDRO	180	ASFALTO		SÃO JOSÉ
102	RUA	FRANCISCO DOS SANTOS (NÚMEROS 691 E 695)	40	ASFALTO		SÃO JOSÉ
103	RUA	BELA VISTA	470	TERRA		SÃO JOSÉ
104	TRAV.	JOSÉ BONIFÁCIO	60	TERRA		SÃO JOSÉ
105	TRAV.	BELA VISTA	80	ASFALTO		SÃO JOSÉ
106	AV.	JOSÉ RASCAO	80	ASFALTO		SÃO JOSÉ
107	RUA	PROFESSOR RENATO B. FERNANDES	80	ASFALTO		SÃO JOSÉ
108	RUA	12 DE OUTUBRO	80	ASFALTO		SÃO JOSÉ
EXTENSÃO TOTAL DAS RUAS (M)					50850	

RESUMO

BAIRRO	EXTENSÃO
PRAIA LINDA	22.545
JD ARCO IRIS	6.305
BALNEÁRIO	12.720
SÃO JOSÉ	9.280



TABELA 4 - ROTA 03: PRAIA LINDA / BALNEÁRIO / ARCO IRIS / ESTAÇÃO

FREQUÊNCIA: 3^a, 5^a E SÁB

ORDEM	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
1	ROD.	AMARAL PEIXOTO (DO POSTO POLICIAL AO COND. COQUEIRAL DE IGUABA)	14300	ASFALTO/TERRA	IDA / VOLTA	PRAIA LINDA
2	RUA	MIRANDA PINTO	160	PEDRA DE MÃO		PRAIA LINDA
3	AV.	COPACABANA (RUA DA PRAIA)	1190	PEDRA DE MÃO		PRAIA LINDA
4	RUA	DOS TOCANTINS	140	TERRA	PUXADA	PRAIA LINDA
5	RUA	DOUTOR PLÍNIO	160	TERRA	PUXADA	PRAIA LINDA
6	RUA	ROSA PAIVA	170	TERRA	PUXADA	PRAIA LINDA
7	AV.	LISBOA	170	TERRA	PUXADA	PRAIA LINDA
8	ROD.	AMARAL PEIXOTO	220	TERRA		PRAIA LINDA
9	RUA	LIBANO	220	PEDRA DE MÃO		PRAIA LINDA
10	AV.	COFACABANA (RUA DA PRAIA)	240	TERRA		PRAIA LINDA
11	RUA	TADEU DE LIMA NETO	240	TERRA		PRAIA LINDA
12	ROD.	AMARAL PEIXOTO	275	TERRA		PRAIA LINDA
13	AV.	PAULISTA	275	PEDRA DE MÃO		PRAIA LINDA
14	RUA	COPACABANA (RUA DA PRAIA)	330	TERRA		PRAIA LINDA
15	AV.	PORTUGAL	330	TERRA		PRAIA LINDA
16	ROD.	AMARAL PEIXOTO	340	PARALELO		PRAIA LINDA
17	RUA	NEILSON GONÇALVES (ANTIGA RUA A)	340	PEDRA DE MÃO		PRAIA LINDA
18	AV.	COPACABANA (RUA DA PRAIA)	395	PARALELO		PRAIA LINDA
19	RUA	PALMYRA MARQUES	395	TERRA		PRAIA LINDA
20	ROD.	AMARAL PEIXOTO (COND. ORLA AZUL)	610	TERRA	PUXADA	PRAIA LINDA
21	RUA	DONA EUNICE	110	TERRA	PUXADA	PRAIA LINDA
22	RUA	PREFEITO FELIPE PINHEIRO	110	TERRA	PUXADA	PRAIA LINDA
23	RUA	SANTA AMÉLIA	110	TERRA	PUXADA	PRAIA LINDA
24	RUA	DONA CELESTE	110	TERRA	PUXADA	PRAIA LINDA
25	RUA	DONA EDILA	120	TERRA	PUXADA	PRAIA LINDA
26	RUA	MARCO AURÉLIO	120	TERRA	PUXADA	PRAIA LINDA
27	RUA	MANOEL AFONSO	120	PEDRA DE MÃO		PRAIA LINDA
28	AV.	COPACABANA (RUA DA PRAIA)	715	TERRA	PUXADA	PRAIA LINDA
29	RUA	PROFESSOR JOSE KOES	120	TERRA	PUXADA	PRAIA LINDA
30	RUA	PROFESSOR MAX	120	TERRA	PUXADA	PRAIA LINDA
31	RUA	CARLINDO	120	TERRA	PUXADA	PRAIA LINDA
32	ROD.	AMARAL PEIXOTO	350	TERRA		JD ARCO IRIS
33	RUA	DOS BUNGAVILLES	460	TERRA		JD ARCO IRIS
34	RUA	DAS CAMELIAS	150	TERRA		JD ARCO IRIS
35	RUA	MIRANTE DAS FLORES	150	TERRA		JD ARCO IRIS
36	AV.	COPACABANA (RUA DA PRAIA)	340	TERRA		JD ARCO IRIS
37	RUA	FLAMBOYANTS	450	TERRA		JD ARCO IRIS
38	RUA	DAS ROSAS	465	TERRA		JD ARCO IRIS
39	RUA	DAS HORTÉNCIAS	510	TERRA		JD ARCO IRIS
40	RUA	DAS ORquíDEAS	510	TERRA		JD ARCO IRIS
41	RUA	DAS MAGNOÍAS	510	TERRA	PUXADA	JD ARCO IRIS
42	RUA	DAS VIOLETAS	570	TERRA		JD ARCO IRIS
43	RUA	DAS TULIPAS				

**TABELA 4 - ROTA 03: PRAIA LINDA / BALNEÁRIO / ESTAÇÃO**FREQUÊNCIA: 3^a, 5^a E SÁB

ORDEM	TIPO	LOGRADOURO		EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
		TIPO	EXTENSÃO				
44	RUA	DAS ACACIAS		580	TERRA		JD ARCO IRIS
45	RUA	DAS MARGARIDAS		510	TERRA		JD ARCO IRIS
46	RUA	DAS AZALEIAS		750	TERRA		BALNEÁRIO
47	ROD.	AMARAL PEIXOTO (KM 106)		750	ASFALTO		BALNEÁRIO
48	AV.	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (DETRAN / BATALHÃO PM)		605	TERRA		BALNEÁRIO
49	RUA	MARCILIO DIAS		310	TERRA	SUBIDA	BALNEÁRIO
50	RUA	PROFESSOR GUSTAVO ADOLPHO MENEZES		460	TERRA		BALNEÁRIO
51	RUA	PROFESSOR BRUNO LOBO		265	TERRA		BALNEÁRIO
52	RUA	PROFESSOR BRANDÃO FILHO		390	TERRA		BALNEÁRIO
53	RUA	VISCONDE DE ALBUQUERQUE		220	TERRA		BALNEÁRIO
54	RUA	BARÃO DE CANTAGALO		340	TERRA		BALNEÁRIO
55	AV.	PORTO FELIZ (RUA DA PRAIA)		975	TERRA		BALNEÁRIO
56	RUA	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (II)		350	TERRA		BALNEÁRIO
57	RUA	HERCULANO C. MOTTA		210	TERRA		BALNEÁRIO
58	RUA	CARDOSO BROCHADO		365	TERRA		BALNEÁRIO
59	RUA	COMANDANTE REZENDE ROCHA		510	TERRA		BALNEÁRIO
60	AV.	ACÁCIA TROPICAL		240	TERRA		BALNEÁRIO
61	ALAM.	DAS ACACIAS		260	TERRA		BALNEÁRIO
62	TRAV.	SOUZA		70	TERRA	PUXADA	BALNEÁRIO
63	RUA	SANTA TEREZA		90	TERRA		BALNEÁRIO
64	RUA	ALCIDÉS DA SILVEIRA		200	TERRA		BALNEÁRIO
65	RUA	PRINCESA ISABEL		400	TERRA		BALNEÁRIO
66	RUA	ORIENTE		720	TERRA		BALNEÁRIO
67	RUA	ASSURUA		390	TERRA		BALNEÁRIO
68	RUA	ALMIRANTE ADALBERTO P. NUNES		285	TERRA		BALNEÁRIO
69	RUA	JOSE LINS DO RÉGO		1350	TERRA		BALNEÁRIO
70	RUA	DEZOITO		765	TERRA		BALNEÁRIO
71	RUA	SÃO ROQUE		270	TERRA	SUBIDA	BALNEÁRIO
72	RUA	J		130	TERRA		BALNEÁRIO
73	RUA	MARIA FEITOSA VENTURA (ANTIGA RUA I)		265	TERRA		BALNEÁRIO
74	RUA	ARMANDO PEREIRA DA SILVA COSTA (ANTIGA RUA H)		280	TERRA		BALNEÁRIO
75	RUA	GUILHERMINA FERREIRA DA SILVA (ANTIGA RUA G)		230	TERRA		BALNEÁRIO
76	RUA	GUILHERMINA FERREIRA DA SILVA (ANTIGO DO BRASIL)		280	TERRA		BALNEÁRIO
77	RUA	ALMIRANTE CÂNDIDO BRÂNDAO INÍCIO DO BRASIL		130	TERRA		BALNEÁRIO
78	RUA	CONRADÔ G. MALTA		130	TERRA		BALNEÁRIO
79	RUA	ELZIO HENRIQUE DE PAIVA		145	TERRA		BALNEÁRIO
80	RUA	ALMIRANTE ÁRI PARREIRAS		170	TERRA		BALNEÁRIO
81	ROD.	AMARAL PEIXOTO (PRÓXIMO FUNERÁRIA)		360	ASFALTO		ESTAÇÃO
82	RUA	JOSÉ IDELFONSO DE SOUZA RAMOS		260	ASFALTO		ESTAÇÃO
83	RUA	PREFEITO JOÃO JOSÉ DOS SANTOS		100	ASFALTO		ESTAÇÃO
84	RUA	A L PINHEIRO		400	ASFALTO		ESTAÇÃO
85	RUA	JOAQUIM MILAGRES		320	ASFALTO		ESTAÇÃO
86	RUA	EMÍLIO LOPES					

**TABELA 4 - ROTA 03: PRAIA LINDA / BALNEÁRIO / ARCO IRIS / ESTAÇÃO**FREQUÊNCIA: 3^a, 5^a E SÁB

ORDEM	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
87	RUA	RODRIGUES DOS SANTOS	280	ASFALTO		ESTAÇÃO
88	RUA	JOÃO GUIMARÃES	140	ASFALTO		ESTAÇÃO
89	RUA	JOSÉ MARTINS DE SOUZA	235	ASFALTO		ESTAÇÃO
90	RUA	PALMEIRAS	275	ASFALTO		ESTAÇÃO
91	TRAV	DONA LOLITA	265	ASFALTO		ESTAÇÃO
92	RUA	FRANCISCO DOS SANTOS	600	ASFALTO		ESTAÇÃO
93	RUA	SÃO JOÃO	290	ASFALTO		ESTAÇÃO
94	RUA	E A SILVA	155	ASFALTO		ESTAÇÃO
95	RUA	CAROLINA LOPES	250	ASFALTO		ESTAÇÃO
96	RUA	CIZINO FERNANDES DA SILVA LOPES	250	ASFALTO		ESTAÇÃO
97	RUA	MANOEL SILVA	110	ASFALTO		ESTAÇÃO
98	RUA	MANOEL MARIA MATOS	110	ASFALTO		ESTAÇÃO
99	RUA	CARMELITA RODRIGUES MOREIRA	100	ASFALTO		ESTAÇÃO
100	RUA	12 DE OUTUBRO	465	ASFALTO		ESTAÇÃO
EXTENSÃO TOTAL DAS RUAS (M)						46535

RESUMO

BAIRRO	EXTENSAO
PRAIA LINDA	22.545
JD ARCO IRIS	6.305
BALNEÁRIO	12.720
ESTAÇÃO	4.965



TABELA 5 - ROTA 04: SÃO JOÃO / CAMPO REDONDO

FREQUÊNCIA: 2^a / 4^a / 6^a FEIRA

ORDEM	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
1	ESTR.	DOS PASSAGEIROS	250	ASFALTO		CAMPO REDONDO
2	RUA	FRANCISCO ARAUJO DOS SANTOS	650	ASFALTO		CAMPO REDONDO
3	RUA	LUIZA TERRA DE ANDRADE	730	ASFALTO		CAMPO REDONDO
4	RUA	JALINE LOBO DE ANDRADE	180	TERRA		CAMPO REDONDO
5	ROD.	RJ 140 (PISTA SENTIDO CABO FRIO X RIO)	1720	ASFALTO/TERRA		CAMPO REDONDO
5	ROD.	RJ 140 (PISTA SENTIDO RIO X CABO FRIO)	1350	ASFALTO/TERRA		CAMPO REDONDO
6	RUA	DO SERENO (SEM SAIDA)	60	CALCADA	PUXADA	CAMPO REDONDO
7	RUA	DA MADRUGADA (SEM SAIDA)	60	CALCADA	PUXADA	CAMPO REDONDO
8	RUA	LUIZA TERRA DE ANDRADE	60	ASFALTO		CAMPO REDONDO
9	RUA	LUIZA TERRA DE ANDRADE	105	TERRA		CAMPO REDONDO
10	TRAV.	LUIZA TERRA	210	ASFALTO		CAMPO REDONDO
11	RUA	ANTÔNIO ELIAS	30	ASFALTO		CAMPO REDONDO
12	RUA	FONSECA	40	ASFALTO		CAMPO REDONDO
13	RUA	ELIAS	40	ASFALTO		CAMPO REDONDO
14	RUA	SALUSTIANA	810	ASFALTO		CAMPO REDONDO
15	RUA	ELEVINO ELIAS DA SILVEIRA	570	TERRA		CAMPO REDONDO
16	RUA	8	190	TERRA		CAMPO REDONDO
17	RUA	7	200	TERRA		CAMPO REDONDO
18	RUA	1	190	TERRA		CAMPO REDONDO
19	RUA	6	200	TERRA		CAMPO REDONDO
20	RUA	5	230	TERRA		CAMPO REDONDO
21	RUA	3	190	TERRA		CAMPO REDONDO
22	RUA	4	190	TERRA		CAMPO REDONDO
23	RUA	1	790	TERRA	SUBIDA DE RÉ	CAMPO REDONDO
24	RUA	DOS ANDRADAS	80	TERRA	PUXADA	CAMPO REDONDO
25	TRAV.	DOS ANDRADAS I	130	TERRA	PUXADA	CAMPO REDONDO
26	TRAV.	DOS ANDRADAS II	40	TERRA	SUBIDA	CAMPO REDONDO
27	RUA	ELEVINO ELIAS DA SILVEIRA	660	ASFALTO		SÃO JOÃO
28	RUA	FRANCISCO ARAUJO	300	TERRA		SÃO JOÃO
29	RUA	SILVIO PACHECO	180	TERRA	SUBIDA	SÃO JOÃO
30	RUA	CARMELITA ERBES CARDOSO	210	TERRA		SÃO JOÃO
31	RUA	VALFREIO VIANA	220	TERRA		SÃO JOÃO
32	RUA	JOACINO SOARES	170	TERRA/CONCRETO		SÃO JOÃO
33	RUA	FULINA ARAUJO	250	TERRA		SÃO JOÃO
34	RUA	VICENTE LOURENÇO	110	ASFALTO		SÃO JOÃO
35	TRAV.	21 DE ABRIL	120	TERRA		SÃO JOÃO
36	TRAV.	OLÍMPIA	220	ASFALTO		SÃO JOÃO
37	RUA	LEONOR ARAUJO	420	ASFALTO		SÃO JOÃO
38	RUA	SÃO JORGE	340	ASFALTO		SÃO JOÃO
39	RUA	ESPERANÇA	250	ASFALTO		SÃO JOÃO
40	TRAV.	ESPERANÇA	160	ASFALTO		SÃO JOÃO
41	RUA	CASMIRIO DA SILVA	180	TERRA		SÃO JOÃO
42	RUA	GONCALVES	190	TERRA		SÃO JOÃO
43	RUA	ELISIO MIRANDA	320	ASFALTO		SÃO JOÃO
44	RUA	PQ DAS AMENDOEIRAS	380	TERRA	MERCADO TROPICAL	SÃO JOÃO
45	RUA	CANADA	140	TERRA	PUXADA	SÃO JOÃO
46	RUA	SÃO JOÃO	220	TERRA		SÃO JOÃO
47	RUA	13 DE OUTUBRO				



TABELA 5 - ROTA 04: SÃO JOÃO / CAMPO REDONDO

FREQUÊNCIA: 2^a / 4^a / 6^a FEIRA

ORDEM	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
48	RUA	JOÃO COMPARATI	190	TERRA		SÃO JOÃO
49	TRAV.	13 DE OUTUBRO	90	TERRA		SÃO JOÃO
50	RUA	21 DE AGOSTO	200	TERRA		SÃO JOÃO
51	RUA	PORTUGAL	220	TERRA	PUXADA	SÃO JOÃO
52	RUA	JOSÉ BENTO MONTEIRO LOBATO	260	ASFALTO	PUXADA - SUBIDA	SÃO JOÃO
53	RUA	VICENTE JOSÉ DOS SANTOS	230	ASFALTO		SÃO JOÃO
54	RUA	CAROLINA ARAUJO	190	ASFALTO		SÃO JOÃO
55	RUA	MARECHAL JOAQUES TAVORA	610	ASFALTO		SÃO JOÃO
56	ESTR.	DOS PASSAGEIROS	540	ASFALTO		SÃO JOÃO
57	RUA	JORGINO SOARES	80	ASFALTO		SÃO JOÃO
58	RUA	SETE DE MAIO	120	TERRA		SÃO JOÃO
59	RUA	MARECHAL CASTELO BRANCO	120	ASFALTO		SÃO JOÃO
60	RUA	JOSÉ TAVARES DA SILVEIRA	515	TERRA		SÃO JOÃO
61	RUA	PÓR DO SOL	180	TERRA		SÃO JOÃO
62	TRAV.	DOS PASSAGEIROS	180	TERRA		SÃO JOÃO
63	ROD.	RJ 140	50	TERRA		SÃO JOÃO
64	RUA	CAMPORREDONDO	580	ASFALTO		SÃO JOÃO
65	ESTR.	DOS PASSAGEIROS	220	ASFALTO		SÃO JOÃO
66	RUA	MARECHAL JOAQUES TAVORA	140	ASFALTO		SÃO JOÃO
67	RUA	13 DE MAIO	170	TERRA		SÃO JOÃO
68	RUA	31 DE MARÇO	140	TERRA		SÃO JOÃO
69	RUA	ALICE M. MARTINS	180	PARALELO		SÃO JOÃO
70	RUA	CRISTIANO VAZ	190	ASFALTO		SÃO JOÃO
71	RUA	DOS VAZ	220	TERRA	PUXADA	SÃO JOÃO
72	RUA	ANDRÉ MOTTA BARRETO	190	TERRA	PUXADA	SÃO JOÃO
73	RUA	BRASILINA MARIA DOS SANTOS	250	TERRA		SÃO JOÃO
74	RUA	FLORINDA DA SILVEIRA CARVALHO	90	TERRA		SÃO JOÃO
75	RUA	MARQUÉS DO PARANÁ	210	PARALELO		SÃO JOÃO
76	RUA	ANTÔNIO MACHADO	180	TERRA		SÃO JOÃO
77	RUA	EUCLIDES DA CUNHA	890	PARALELO		SÃO JOÃO
78	RUA	RTO PEREIRA DE SOUZA	360	TERRA		SÃO JOÃO
79	ESTR.	DOS PASSAGEIROS	360	ASFALTO		SÃO JOÃO
80	RUA	MARECHAL CASTELO BRANCO	120	CONCRETADA		SÃO JOÃO
81	RUA	JOÃO SEVERINO	65	CONCRETADA		SÃO JOÃO
82	TRAV.	BELISARIO PACHECO	360	ASFALTO		SÃO JOÃO
83	TRAV.	OUVIDIO JOSÉ COUTO	80	CONCRETADA		SÃO JOÃO
84	TRAV.	MACHADO DE ASSIS	180	TERRA		SÃO JOÃO
85	RUA	RIVIERA	310	TERRA		SÃO JOÃO
86	ESTR.	DOS PASSAGEIROS	310	ASFALTO		SÃO JOÃO
		EXTENSAO TOTAL DAS RUAS (M)	23865			

RESUMO
BAIRRO
CAMPO REDONDO
SÃO JOÃO

EXTENSAO
9.295
14.570



TABELA 6 - ROTA 05: SÃO JOÃO / BAIXO GRANDE

FREQUÊNCIA: 3^a / 5^a / SÁBADO

ORDEM	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
1	RUA	ANTÔNIO SOARES DOS SANTO (RUA DAS GRAUINAS)	690	ASFALTO		BAIXO GRANDE
2	AV.	ROBERTO DA SILVEIRA	450	ASFALTO		BAIXO GRANDE
3	RUA	JULIO SOARES DE MACEDO	210	PARALELO		BAIXO GRANDE
4	RUA	ARGEMIRO MENDONÇA	230	ASFALTO		BAIXO GRANDE
5	RUA	HERCULANO LEAL	220	ASFALTO		BAIXO GRANDE
6	RUA	JOSE TEODORO DOS SANTOS	640	ASFALTO/TERRA		BAIXO GRANDE
7	RUA	CÂNDIDO CARDOSO	185	TERRA		BAIXO GRANDE
8	RUA	CÂNDIDO MENDES	300	ASFALTO		BAIXO GRANDE
9	RUA	MARACANA	860	ASFALTO/TERRA		BAIXO GRANDE
10	RUA	SILVA SHINDOR	270	PARALELO		BAIXO GRANDE
11	TRAV.	SIMONIDES SOARES DOS SANTOS	90	TERRA	PUXADA	BAIXO GRANDE
12	RUA	AGILIO MANOEL MARTINS	160	ASFALTO		BAIXO GRANDE
13	RUA	JOAQUIM BARRETO DOS SANTOS	230	ASFALTO		BAIXO GRANDE
14	RUA	SAMUEL SAMPAIO	160	ASFALTO		BAIXO GRANDE
15	RUA	TERTULINO CIRILO	195	ASFALTO		BAIXO GRANDE
16	RUA	EULALIA SAMPAIO MOTTA	90	ASFALTO		BAIXO GRANDE
17	AV.	LUIS SAMPAIO	920	ASFALTO		BAIXO GRANDE
18	AV.	LUIS PEREIRA DOS SANTOS	1250	ASFALTO		BAIXO GRANDE
19	RUA	ANTÔNIO SOARES DOS SANTO (RUA DAS GRAUINAS)	1250	ASFALTO		BAIXO GRANDE
20	RUA	DOS SANTOS	370	TERRA	TRECHO SUBIDA	BAIXO GRANDE
21	RUA	NICANOR PACIFICO DE SOUZA	100	TERRA		BAIXO GRANDE
22	RUA	AMÉRICO MOTA	85	CONCRETO	PUXADA	BAIXO GRANDE
23	TRAV.	CEZARINA L. MOTA	70	CONCRETO	PUXADA	BAIXO GRANDE
24	ROD.	RJ 140 (POSTO ESTRELA)	70	ASFALTO		BAIXO GRANDE
25	RUA	FRANCISCO ARAUJO	660	ASFALTO		SÃO JOÃO
26	RUA	SILVIO PACHECO	300	TERRA	SUBIDA	SÃO JOÃO
27	RUA	CARMELITA ERBES CARDOSO	180	TERRA		SÃO JOÃO
28	RUA	VALÉRIO VIANA	210	TERRA		SÃO JOÃO
29	RUA	JOACINO SOARES	220	TERRA		SÃO JOÃO
30	RUA	EULINA ARAUJO	170	TERRA/CONCRETO		SÃO JOÃO
31	RUA	VICENTE LOURENÇO	250	TERRA		SÃO JOÃO
32	TRAV.	21 DE ABRIL	110	ASFALTO		SÃO JOÃO
33	TRAV.	OLÍMPIA	120	TERRA		SÃO JOÃO
34	RUA	LEONOR ARAUJO	220	ASFALTO		SÃO JOÃO
35	RUA	SÃO JORGE	420	ASFALTO		SÃO JOÃO
36	RUA	ESPERANÇA	340	ASFALTO		SÃO JOÃO
37	TRAV.	ESPERANÇA	250	ASFALTO		SÃO JOÃO
38	RUA	CASIMIRO DA SILVA	160	ASFALTO		SÃO JOÃO
39	RUA	GONCALVES	180	TERRA		SÃO JOÃO
40	RUA	ELÍSIO MIRANDA	190	TERRA		SÃO JOÃO
41	RUA	PQ DAS AMENDOEIRAS	320	ASFALTO		SÃO JOÃO
42	RUA	CANADA	380	TERRA	MERCADO TROPICAL	SÃO JOÃO
43	RUA	SÃO JOÃO	140	TERRA	PUXADA	SÃO JOÃO
44	RUA	13 DE OUTUBRO	220	TERRA		SÃO JOÃO
45	RUA	JOÃO COMPARATI	190	TERRA		SÃO JOÃO
46	TRAV.	13 DE OUTUBRO	90	TERRA		SÃO JOÃO
47	RUA	21 DE AGOSTO	200	TERRA		SÃO JOÃO



TABELA 6 - ROTA 05: SÃO JOÃO / BAIXO GRANDE

ORDEN	TIPO	LOGRADOURO	FREQUÊNCIA: 3ª / 5ª/ SÁBADO	TIPO ESTRADA	EXTENSÃO	OBS	BARRIO
							SÃO JOÃO
48	RUA	PORTUGAL		220	TERRA	PUXADA	SÃO JOÃO
49	RUA	JOSE BENITO MONETTERO LOBATO		260	ASFALTO	PUXADA - SUBIDA	SÃO JOÃO
50	RUA	VICENTE JOSÉ DOS SANTOS		230	ASFALTO		SÃO JOÃO
51	RUA	CAROLLINA ARAÚJO		190	ASFALTO		SÃO JOÃO
52	RUA	MARECHAL JOAQUES TAVORA		610	ASFALTO		SÃO JOÃO
53	ESTR.	DOS PASSAGEIROS		540	ASFALTO		SÃO JOÃO
54	RUA	JORGINHO SOARES		80	ASFALTO		SÃO JOÃO
55	RUA	SETE DE MAIO		120	TERRA		SÃO JOÃO
56	RUA	MARECHAL CASTELO BRANCO		120	ASFALTO		SÃO JOÃO
57	RUA	JOSÉ TAVARES DA SILVEIRA		515	TERRA		SÃO JOÃO
58	RUA	PÓR DO SOL		180	TERRA		SÃO JOÃO
59	TRAV.	DOS PASSAGEIROS		50	TERRA		SÃO JOÃO
60	ROD.	RJ 140		580	ASFALTO		SÃO JOÃO
61	RUA	CAMPOM REDONDO		220	TERRA		SÃO JOÃO
62	ESTR.	DOS PASSAGEIROS		140	ASFALTO		SÃO JOÃO
63	RUA	MARECHAL JOAQUES TAVORA		170	TERRA	PUXADA (TRECHO)	SÃO JOÃO
64	RUA	13 DE MAIO		140	TERRA		SÃO JOÃO
65	RUA	31 DE MARÇO		140	PARALELO		SÃO JOÃO
66	RUA	ALICE M. MARTINS		180	ASFALTO		SÃO JOÃO
67	RUA	CRISTIANO VAZ		190	TERRA	PUXADA	SÃO JOÃO
68	RUA	DOS VAZ		220	TERRA	PUXADA	SÃO JOÃO
69	RUA	ANDRÉ MOTTA BARRETO		190	TERRA	PUXADA	SÃO JOÃO
70	RUA	BRASILINA MARIA DOS SANTOS		250	TERRA		SÃO JOÃO
71	RUA	FLORINDA DA SILVEIRA CARVALHO		90	TERRA		SÃO JOÃO
72	RUA	MARQUÉS DO PARANA		210	PARALELO		SÃO JOÃO
73	RUA	ANTÔNIO MACHADO		180	TERRA		SÃO JOÃO
74	RUA	EUCLIDES DA CUNHA		890	PARALELO		SÃO JOÃO
75	RUA	RITO PEREIRA DE SOUZA		360	TERRA		SÃO JOÃO
76	ESTR.	DOS PASSAGEIROS		360	ASFALTO		SÃO JOÃO
77	RUA	MARECHAL CASTELO BRANCO		120	CONCRETADA		SÃO JOÃO
78	RUA	JOÃO SEVERINO		65	CONCRETADA		SÃO JOÃO
79	TRAV.	BELISARIO PACHECO		360	ASFALTO		SÃO JOÃO
80	TRAV.	OVIDÍO JOSÉ COUTO		80	CONCRETADA		SÃO JOÃO
81	TRAV.	MACHADO DE ASSIS		180	TERRA		SÃO JOÃO
82	RUA	RIVIERA		310	TERRA		SÃO JOÃO
83	ESTR.	DOS PASSAGEIROS		310	ASFALTO		SÃO JOÃO
		EXTENSAO TOTAL DAS RUAS (M)		23665			

RESUMO

BAIRRO

BAIXO GRANDE
SÃO JOÃO

EXTENSAO

9.095

14.570



TABELA 7 - ROTA 06: PORTO DA ALDEIA / MOSSORÓ/ POÇO FUNDO/ BOQUEIRÃO/ SUDOESTE/ BALEIA.

FREQUÊNCIA: DIÁRIA

EM	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
	RUA	HERMENEGILDO ESTELITA DA COSTA	360	ASFALTO		PORTO DA ALDEIA
	AV.	PITÓRIA	635	ASFALTO/TERRA		PORTO DA ALDEIA
	RUA	CAPITÃO APOLINARIO	240	ASFALTO		PORTO DA ALDEIA
	TRAV.	SÃO SEBASTIÃO (SEM SAÍDA)	270	ASFALTO	ENTRA DE RÉ	PORTO DA ALDEIA
	RUA	JULIA SANTOS	205	ASFALTO		PORTO DA ALDEIA
	RUA	MANOEL RIBEIRO	180	ASFALTO		PORTO DA ALDEIA
	ESTR.	DO BOQUEIRÃO (ANTIGA RUA AGENOR BELTRÃO)	4810	ASFALTO/TERRA		PORTO DA ALDEIA
	RUA	BEATRIZ CARDOSO	165	TERRA	MERCADINHO EPA	PORTO DA ALDEIA
	AV.	PITÓRIA	650	ASFALTO/TERRA		PORTO DA ALDEIA
0	BECO	SEM NOME	40	ASFALTO		PORTO DA ALDEIA
1	ESTR.	DO BOQUEIRÃO (ANTIGA RUA AGENOR BELTRÃO)	105	ASFALTO	ENTRA DE RÉ	PORTO DA ALDEIA
2	RUA	PROFESSORA NOÉMIA GUIMARÃES	240	ASFALTO		PORTO DA ALDEIA
3	RUA	JOSÉ RIBEIRO	80	ASFALTO		PORTO DA ALDEIA
4	TRAV.	AGENOR BELTRÃO	80	ASFALTO		PORTO DA ALDEIA
5	ESTR.	DO BOQUEIRÃO (ANTIGA RUA AGENOR BELTRÃO)	120	TERRA	PUXADA	PORTO DA ALDEIA
6	RUA	ANGÉLICA DA SILVA	225	PARALELO		PORTO DA ALDEIA
7	RUA	CARLOS VAGNER BERANG	80	PARALELO		PORTO DA ALDEIA
8	RUA	JUVENAL C. GAGO	120	PARALELO	ENTRA DE RÉ	PORTO DA ALDEIA
9	RUA	JOVELINA CAMPOS GAGO	220	PARALELO	PUXADA	PORTO DA ALDEIA
20	RUA	ERMANO SUARES	220	ASFALTO		PORTO DA ALDEIA
21	ESTR.	DO BOQUEIRÃO (ANTIGA RUA AGENOR BELTRÃO)	100	PARALELO/TERRA	PUXADA	PORTO DA ALDEIA
22	RUA	AMÉLIA CRISTINA	300	ASFALTO		PORTO DA ALDEIA
23	RUA	HENRIQUE MONTEIRO	165	ASFALTO		PORTO DA ALDEIA
24	RUA	ANTÔNIO ANTUNES	175	ASFALTO		PORTO DA ALDEIA
25	RUA	ROSA DIAS DA COSTA	160	ASFALTO		PORTO DA ALDEIA
26	RUA	GUILHERM. GOMES FILHO	150	TERRA	PUXADA	PORTO DA ALDEIA
27	RUA	JOSÉ GOMES	80	TERRA	PUXADA	PORTO DA ALDEIA
28	TRAV.	GUILHERM. GOMES FILHO	335	PARALELO	SUBIDA	PORTO DA ALDEIA
29	RUA	JOVINO GAGO				



São Pedro da Aldeia
1877-2017

TABELA 7 - ROTA 06: PORTO DA ALDEIA / MOSSORÓ/ POÇO FUNDO/ BOQUEIRÃO/ SUDOESTE/ BALEIA.

KM	TIPO	LOGRADOURO	FREQUÊNCIA: DIÁRIA			OBS	BAIRRO
			EXTENSÃO	TIPO ESTRADA			
	TRAV.	CONSTANTINO FRANCISCO DA SILVA	60	TERRA		PUXADA	PORTO DA ALDEIA
	RUA	MARIA DAS DORES DA SAMPAIO	200	PARALELO		SUBIDA	PORTO DA ALDEIA
	RUA	ROSA LESSA	270	TERRA			PORTO DA ALDEIA
	RUA	DAS CAMÉLIAS	200	TERRA			PORTO DA ALDEIA
	RUA	DO BOQUEIRÃO (ANTIGA RUA AGENOR BELTRÃO)	200	ASFALTO			PORTO DA ALDEIA
	RUA	CARLOS HUMBERTO DOS SANTOS	300	TERRA			PORTO DA ALDEIA
	RUA	GABRIEL GAGO DE OLIVEIRA	170	TERRA		PUXADA	PORTO DA ALDEIA
	RUA	FREI MIGUELINHO	120	TERRA			PORTO DA ALDEIA
	RUA	HOMERO TINOCO	220	TERRA		SUBIDA - ENTRA DE RÉ	PORTO DA ALDEIA
	RUA	DO TRABALHADOR	230	ASFALTO			PORTO DA ALDEIA
	ESTR.	DO BOQUEIRÃO (ANTIGA RUA AGENOR BELTRÃO)	230	ASFALTO			PORTO DA ALDEIA
1	RUA	GERMINIANO LOBO	405	TERRA			POÇO FUNDO
2	RUA	COLINÉRIO F. DA SILVA	285	TERRA			POÇO FUNDO
3	ESTR.	DO BOQUEIRÃO (ANTIGA RUA AGENOR BELTRÃO)	285	ASFALTO			POÇO FUNDO
4	RUA	C	150	TERRA			POÇO FUNDO
5	RUA	E	130	TERRA			POÇO FUNDO
6	RUA	B	220	TERRA			POÇO FUNDO
7	RUA	A	310	TERRA			POÇO FUNDO
8	RUA	LUIZ COSTA E SILVA (ANTIGA RUA D)	315	TERRA			POÇO FUNDO
9	ESTR.	DO BOQUEIRÃO (ANTIGA RUA AGENOR BELTRÃO)	315	ASFALTO			POÇO FUNDO
10	RUA	PORFIRIO PAES	110	PARALELO			POÇO FUNDO
11	RUA	ORMINDA DA COSTA	380	PARALELO/TERRA			POÇO FUNDO
12	RUA	DO BOQUEIRÃO (ANTIGA RUA AGENOR BELTRÃO)	380	ASFALTO			POÇO FUNDO
13	RUA	LEONARDO S. SOUZA	60	TERRA			POÇO FUNDO
14	RUA	MARIO PEREIRA	170	TERRA			POÇO FUNDO
15	RUA	RUFINO M. DA SILVA	100	PARALELO			POÇO FUNDO
16	RUA	MARCELINO A. SOUZA	140	PARALELO			POÇO FUNDO
17	RUA	ROMÁRIO RAMOS DA SILVA	200	PARALELO			POÇO FUNDO
18	RUA	VALDOMIRO NAZARETH	150	PARALELO			POÇO FUNDO



TABELA 7 - ROTA 06: PORTO DA ALDEIA / MOSSORÓ / POÇO FUNDO / BOQUEIRÃO / SUDOESTE / BALEIA.

FREQUÊNCIA: DIÁRIA

EM	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
0	RUA	PASTOR GEDOR	175	PARALELO	PUXADA	POÇO FUNDO
0	RUA	GLAUTER CUNHA	240	ASFALTO	PUXADA	POÇO FUNDO
1	RUA	PRAIA DO SOL	390	TERRA		POÇO FUNDO
1	RUA	WAGNER NASCIMENTO BENTO	560	PARALELO		POÇO FUNDO
2	RUA	PROFESSOR DARCY RIBEIRO	165	PARALELO		POÇO FUNDO
3	RUA	ALAM. DOS MEIRELES	360	PARALELO		POÇO FUNDO
4	RUA	ELIAS MEIRELLES	115	PARALELO		POÇO FUNDO
5	RUA	COLINA	180	PARALELO		POÇO FUNDO
6	RUA	ARI DE CARVALHO	180	PARALELO		POÇO FUNDO
7	RUA	HUMBELINA DA CONCEIÇÃO	760	ASFALTO		CAMERUM
8	RUA	PALMIRO GOMES	1190	ASFALTO		PORTO DA ALDEIA
9	AV.	SAPUTIABA	710	TERRA		PORTO DA ALDEIA
0	AV.	TARGINO CAMPOS	80	TERRA		PORTO DA ALDEIA
1	RUA	PRANA DO MOSSORÓ	450	ASFALTO		PORTO DA ALDEIA
2	RUA	FRANCISCO RAMALHO COTIA	90	PARALELO		PORTO DA ALDEIA
3	RUA	YAMAGATA	360	PARALELO/TERRA	SUBIDA	PORTO DA ALDEIA
4	RUA	MARQUÉS DA CRUZ	760	ASFALTO		PORTO DA ALDEIA
5	RUA	GILCA ROSA DA COSTA	125	PARALELO		PORTO DA ALDEIA
6	RUA	FAUSTO ANTÔNIO LOPES	415	PARALELO		PORTO DA ALDEIA
7	RUA	JOSÉ AMÉRICO FONTOURA	125	PARALELO		PORTO DA ALDEIA
8	RUA	FRUTUOSO PEREIRA LIMA (ANTIGA RUA D)	670	TERRA		P. DO SUDOESTE
80	TRAV.	UNIÃO	670	ASFALTO		P. DO SUDOESTE
81	ESTR.	DO BOQUEIRÃO (ANTIGA RUA AGENOR BELTRÃO)	170	ASFALTO		P. DO SUDOESTE
82	RUA	BERNARDINO COSTA	200	ASFALTO		P. DO SUDOESTE
83	RUA	CARLOS HUMBERTO DOS SANTOS	140	PARALELO		P. DO SUDOESTE
84	RUA	PLÍNIO DOS SANTOS	230	ASFALTO		P. DO SUDOESTE
85	RUA	APOLINÁRIO RODRIGUES SOARES	80	TERRA	PUXADA	P. DO SUDOESTE
86	TRAV.	ROBERTO SILVEIRA	50	TERRA	PUXADA	P. DO SUDOESTE
87	RUA	MANOEL ADOLFO DA SILVA				



TABELA 7 - ROTA 06: PORTO DA ALDEIA / MOSSORÓ / POÇO FUNDO / BOQUEIRÃO / SUDOESTE / BALEIA.

FREQUÊNCIA: DIÁRIA

EM	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
1	RUA	JOAQUIM RODRIGUES SOARES	110	ASFALTO		P. DO SUDOESTE
1	RUA	PROJETADA (NA PRAIA DO SUDOESTE)	100	TERRA	PUXADA	P. DO SUDOESTE
1	RUA	ROSA CARDOSO DA GAMA	75	TERRA		P. DO SUDOESTE
1	RUA	PRAIA DO SUDOESTE (ORLA)	650	TERRA		P. DO SUDOESTE
1	RUA	PONTA DA PEÇA	80	PARALELO	PUXADA - SUBIDA	P. DO SUDOESTE
2	RUA	LUIZA MARIA GAMA	190	PARALELO	PUXADA - SUBIDA	P. DO SUDOESTE
3	RUA	ATILA FERRAZ	200	TERRA	PUXADA - SUBIDA	P. DO SUDOESTE
4	RUA	ANTÔNIO MARTINS DA COSTA	165	TERRA	PUXADA	P. DO SUDOESTE
5	RUA	AGDA CARDOSO	615	ASFALTO	BOQUEIRÃO	BOQUEIRÃO
6	RUA	ANTONIO CAMPOS DA HORA	560	TERRA		BALEIA
7	ALAM.	JOAQUIM ALVES PEREIRA	155	TERRA		BALEIA
8	RUA	VEREADOR ELIZO IGNÁCIO RANGEL	365	ASFALTO		BALEIA
9	RUA	LAURO ROBERTO RAMOS	130	TERRA	PUXADA	BALEIA
10	RUA	PEDRO AMÉRICO	300	PARALELO		BALEIA
11	RUA	MARIA ANGÉLICA	225	TERRA	PUXADA	BALEIA
12	RUA	CARLOTA SERRA	560	TERRA		BALEIA
13	RUA	OZEDOR RODRUGUES	300	PARALELO	PUXADA - SUBIDA	BALEIA
14	RUA	MÁRIO BELO	180	TERRA		BALEIA
15	RUA	FÁBIO CAVALCANTE (ANTIGA RUA F)	250	TERRA	SUBIDA	BOQUEIRÃO
16	RUA	JUAREZ TAVORA (ANTIGA RUA B)	420	TERRA	SUBIDA -	BOQUEIRÃO
17	RUA	NELSON CAVAQUINHO (ANTIGA RUA C)	300	TERRA		BOQUEIRÃO
18	RUA	JOSÉ COSTA	810	TERRA		BOQUEIRÃO
19	RUA	J K DE OLIVEIRA	410	TERRA	PUXADA - SUBIDA	BOQUEIRÃO
20	RUA	DONA PEPITA	200	PARALELO		BOQUEIRÃO
21	RUA	MARIA CAMILA DE LEMOS	180	TERRA	PUXADA	BOQUEIRÃO
22	RUA	LAÉRCIO FRANCISCO DA SILVA	615	ASFALTO		BALEIA
23	RUA	ANTONIO ANTUNES	160	TERRA		BALEIA
24	RUA	RAMIRO ANTUNES	730	ASFALTO		BALEIA
25	RUA	MARIA CONCEIÇÃO	190	TERRA		BALEIA
26	RUA					





TABELA 7 - ROTA 06: PORTO DA ALDEIA / MOSSORÓ/ POÇO FUNDO/ BOQUEIRÃO/ SUDOESTE/ BALEIA.



FREQUÊNCIA: DIÁRIA

EM	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
7	RUA	ANADE DE ALMEIDA SILVA	170	TERRA		BALEIA
8	RUA	ROSA DIAS DA COSTA	175	TERRA		BALEIA
9	RUA	10	170	TERRA		BALEIA
0	RUA	PROJETADA (SEM SAÍDA)	50	TERRA		BALEIA
11	RUA	AIRTON SENNA	120	TERRA	PUXADA	BALEIA
EXTENSÃO TOTAL DAS RUAS (M)			36520			

RESUMO

BAIRRO

PORTO DA ALDEIA
POÇO FUNDO
CAMERUM
PRAIA DO SUDOESTE
BOQUEIRÃO
BALEIA

EXTENSAO

15.760
7.450
1.190
3.780
4.360
3.980



TABELA 8 - ROTA 07: MORRO DOS MILAGRES

FREQUÊNCIA: 2^a / 4^a / 6^a FEIRA

ORDEM	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
1	RUA	PREFEITO WALDIR DA SILVA LOBO (ANTIGA ESTR. M. DOS MILAGRES)	3370	ASFALTO/TERRA		FLUMINENSE
2	RUA	NITERÓI	435	ASFALTO		FLUMINENSE
3	RUA	12 DE OUTUBRO	800	ASFALTO		FLUMINENSE
4	ROD.	RJ 140	800	ASFALTO		FLUMINENSE
5	RUA	PETRÓPOLIS	175	ASFALTO		FLUMINENSE
6	RUA	TERESÓPOLIS	170	ASFALTO		FLUMINENSE
7	RUA	ENTRE RIOS	200	ASFALTO		FLUMINENSE
8	RUA	Friburgo	170	ASFALTO		FLUMINENSE
9	RUA	MONERAT	150	ASFALTO		FLUMINENSE
10	RUA	COMMANDANTE ITURIEL	1750	ASFALTO/TERRA		FLUMINENSE
11	ROD.	RJ 140	1750	ASFALTO		FLUMINENSE
12	RUA	DA MAÇONARIA	230	ASFALTO		FLUMINENSE
13	RUA	MANOEL MORAES	480	ASFALTO		MORRO DOS MILAGRES
14	RUA	WALDIR LOBO	210	ASFALTO		MORRO DOS MILAGRES
15	RUA	SANTOS REIS	190	ASFALTO		MORRO DOS MILAGRES
16	RUA	PROFESSORA ISMÉNIA TRINDADE	200	ASFALTO		MORRO DOS MILAGRES
17	RUA	EDSON PASSOS	120	ASFALTO		MORRO DOS MILAGRES
18	RUA	3 DE FEVEREIRO	80	ASFALTO		MORRO DOS MILAGRES
19	RUA	MANOEL MORAES	80	ASFALTO/TERRA		MORRO DOS MILAGRES
20	RUA	NAÍMA	115	TERRA		MORRO DOS MILAGRES
21	RUA	MARAES DA SILVA	300	TERRA		MORRO DOS MILAGRES
22	RUA	MANOEL MORAES	300	ASFALTO		MORRO DOS MILAGRES
23	RUA	COMMANDANTE ITURIEL	300	ASFALTO		MORRO DOS MILAGRES
24	ALAM.	GENINHO	410	TERRA		MORRO DOS MILAGRES
25	RUA	BELA VISTA	480	TERRA		MORRO DOS MILAGRES
26	RUA	SÃO PAULO	190	TERRA		MORRO DOS MILAGRES
27	RUA	MORAES DA SILVA	50	TERRA		MORRO DOS MILAGRES
28	RUA	RAINHA	440	ASFALTO		MORRO DOS MILAGRES
29	RUA	SÃO SEBASTIÃO				



TABELA 8 - ROTA 07: MORRO DOS MILAGRES

FREQUÊNCIA: 2^a / 4^a / 6^a FEIRA

ORDEN	TIPO	LORGA DOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
30	RUA	JOÃO TORRES	230	TERRA		MORRO DOS MILAGRES
31	RUA	COMANDANTE ITURIEL	230	ASFALTO		MORRO DOS MILAGRES
32	RUA	NITERÓI	230	ASFALTO		FLUMINENSE
33	RUA	SEBASTIÃO	230	ASFALTO		FLUMINENSE
34	RUA	ITAPERUNA	140	TERRA		FLUMINENSE
35	RUA	ITACARA	160	TERRA		FLUMINENSE
36	RUA	MAGE	80	TERRA		FLUMINENSE
37	RUA	COMANDANTE ITURIEL	80	ASFALTO		FLUMINENSE
38	RUA	MIRACEMA	740	ASFALTO		FLUMINENSE
39	TRAV.	IRACY DOS SANTOS	150	TERRA		FLUMINENSE
40	RUA	RESENDE	420	ASFALTO/TERRA		FLUMINENSE
41	RUA	BARIRI	115	ASFALTO		FLUMINENSE
42	RUA	NITERÓI	115	ASFALTO		MORRO DOS MILAGRES
43	RUA	PREFEITO WALDIR DA SILVA LOBO (ANTIGA ESTR. M. DOS MILAGRES)	115	ASFALTO		MORRO DOS MILAGRES
44	RUA	AMÂNCIA ROSA DA SILVA	220	TERRA		MORRO DOS MILAGRES
45	RUA	ALMERINDA CARTAXO	80	TERRA	PUXADA	MORRO DOS MILAGRES
46	RUA	WAGNER	210	TERRA		MORRO DOS MILAGRES
47	RUA	PASTOR ISAIAS	200	TERRA		MORRO DOS MILAGRES
48	RUA	ANTÔNIO ROCHA MENDES	250	TERRA	PUXADA	MORRO DOS MILAGRES
49	RUA	NOÉMIA RAMOS	200	TERRA	PUXADA - SUBIDA	MORRO DOS MILAGRES
50	RUA	JOAQUINA RIOS	160	TERRA		MORRO DOS MILAGRES
51	RUA	PREFEITO WALDIR DA SILVA LOBO (ANTIGA ESTR. M. DOS MILAGRES)	160	TERRA		MORRO DOS MILAGRES
52	RUA	ANTÔNIO SILVA (ANTIGA RUA C)	110	TERRA		MORRO DOS MILAGRES
53	RUA	JOÃO SIXTO (ANTIGA RUA B)	100	TERRA	PUXADA	MORRO DOS MILAGRES
54	RUA	INÁCIA DE SOUZA (ANTIGA RUA A)	120	TERRA	PUXADA	MORRO DOS MILAGRES
55	RUA	ILACIR DE SOUZA	100	TERRA	PUXADA	MORRO DOS MILAGRES
56	ESTR.	DA BOA VISTA	6620	TERRA		MORRO DOS MILAGRES
57	RUA	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	210	TERRA		MORRO DOS MILAGRES
58	ESTR.	DA BOA VISTA	210	TERRA		MORRO DOS MILAGRES



TABELA 8 - ROTA 07: MORRO DOS MILAGRES

FREQUÊNCIA: 2^a / 4^a / 6^a FEIRA

ORDEM	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
59	TRAV. ZICO		100	TERRA		MORRO DOS MILAGRES
60	RUA	SELMA RODRIGUES	240	TERRA		MORRO DOS MILAGRES
61	RUA	PREFEITO WALDIR DA SILVA LOBO (ANTIGA ESTR. M. DOS MILAGRES)	240	TERRA		MORRO DOS MILAGRES
62	RUA	1	200	TERRA		MORRO DOS MILAGRES
63	RUA	2	200	TERRA		MORRO DOS MILAGRES
64	RUA	3	140	TERRA		MORRO DOS MILAGRES
65	RUA	URBANO CUNHA	350	ASFALTO	RUA ESTREITA	MORRO DOS MILAGRES
66	RUA	PREFEITO JOSÉ ALBERTO JOTTA DE SOUZA	190	TERRA		MORRO DOS MILAGRES
67	RUA	SATURNINO FELIX DE MORAES	600	TERRA		MORRO DOS MILAGRES
68	RUA	COMANDANTE ITURIEL	600	ASFALTO/TERRA		MORRO DOS MILAGRES
69	ESTR.	BOA VISTA	3820	TERRA	BOA VISTA	BOA VISTA
70	TRAV.	SHALON	60	TERRA		BOA VISTA
71	RUA	EUGÉNIO FRANCISCOME DA SILVA	900	TERRA	PUXADA	BOA VISTA
72	RUA	COMANDANTE ITURIEL	900	ASFALTO		FLUMINENSE
73	RUA	SAMARITANA	280	TERRA		FLUMINENSE
74	RUA	CAXIAS	210	TERRA		FLUMINENSE
75	RUA	RESENDE	730	TERRA		FLUMINENSE
76	RUA	15 DE NOVEMBRO	190	TERRA		FLUMINENSE
77	RUA	SÃO SEBASTIÃO	190	TERRA		FLUMINENSE
78	RUA	16 DE MAIO	60	TERRA		FLUMINENSE
79	RUA	JOÃO LESSA	250	TERRA		FLUMINENSE
80	RUA	ATAIDES DOS SANTOS	480	TERRA		FLUMINENSE
81	RUA	COMANDANTE ITURIEL	480	ASFALTO		FLUMINENSE
82	TRAV.	VITÁLICIO JOSÉ PEREIRA	180	TERRA		JARDIM SOLEDADE
83	RUA	VITÓRIA RÉGIA	350	ASFALTO		JARDIM SOLEDADE
84	RUA	DOS LÍRIOS	50	TERRA	PUXADA	JARDIM SOLEDADE
85	RUA	DOS CRAVOS	110	TERRA		JARDIM SOLEDADE
86	RUA	DAS ORquíDEAS	310	TERRA		JARDIM SOLEDADE
87	RUA	DAS MARAGGARDAS	275	TERRA		JARDIM SOLEDADE



TABELA 8 - ROTA 07: MORRO DOS MILAGRES

FREQUÊNCIA: 2^a / 4^a / 6^a FEIRA

ORDEM	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
88	RUA	DAS VIOLETAS	310	TERRA		JARDIM SOLEDADE
		EXTENSÃO TOTAL DAS RUAS (M)	39115			

RESUMO ROTA 7

BAIRRO

FLUMINENSE

MORRO DOS MILAGRES

BOA VISTA

JARDIM SOLEDADE

EXTENSÃO

16.410

16.520

4.780

1.405

39.115

**TABELA 9 - ROTA 08: PONTA DO AMBRÓSIO / VINHATEIRO / JARDIM PRIMAVERA****FREQUÊNCIA: 3^a / 5^a / SAB**

ORDEM	TIPO	LOGRADOURO	FREQUÊNCIA: 3 ^a / 5 ^a / SAB			BAIRRO
			EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	
1	ROD.	RJ 140	2800	ASFALTO		PONTA DO AMBRÓSIO
2	RUA	PROJETADA	180	TERRA		PONTA DO AMBRÓSIO
3	RUA	JOSÉ CELINO DOS SANTOS	200	ASFALTO		PONTA DO AMBRÓSIO
4	RUA	ANTÔNIO SOARES DA FONSECA	550	ASFALTO	SUBIDA	PONTA DO AMBRÓSIO
5	RUA	PROJETADA	60	TERRA		PONTA DO AMBRÓSIO
6	RUA	PROJETADA	80	TERRA	PUXADA	PONTA DO AMBRÓSIO
7	RUA	ANTÔNIO ARAÚJO MENDONÇA	1700	ASFALTO / TERRA		PONTA DO AMBRÓSIO
8	RUA	MANOEL VITORINO CARRIÇO	350	ASFALTO		PONTA DO AMBRÓSIO
9	RUA	LAFAIETE C. DA FONSECA	620	TERRA		PONTA DO AMBRÓSIO
10	RUA	FRANCISCO S. DE FARIAS	370	ASFALTO		VINHATEIRO
11	RUA	DAS CARAPEBAS	620	TERRA		VINHATEIRO
12	RUA	DAS TAINHAS	250	TERRA	PUXADA	VINHATEIRO
13	RUA	DOS DOURADOS	540	TERRA		VINHATEIRO
14	RUA	FRANCISCO S. DE FARIAS	370	ASFALTO		VINHATEIRO
15	RUA	ANTÔNIO SOARES DA FONSECA	340	TERRA		VINHATEIRO
16	RUA	DO CACÃO	410	PARALELO / TERRA	SUBIDA	VINHATEIRO
17	RUA	DOS BADEJOS	350	TERRA		VINHATEIRO
18	RUA	DAS LAGOSTAS	350	TERRA		VINHATEIRO
19	RUA	ANTÔNIO SOARES DA FONSECA	370	TERRA	PUXADA - SUBIDA	VINHATEIRO
20	RUA	DA PESCAADA	450	TERRA	SUBIDA	VINHATEIRO
21	RUA	SALEMA	150	TERRA	SUBIDA	VINHATEIRO
22	RUA	SARGOS	220	TERRA		VINHATEIRO
23	RUA	ZÉ DO BARRO	220	TERRA		VINHATEIRO
24	RUA	DOS PASSAGEIROS	350	TERRA		VINHATEIRO
25	RUA	HENRIQUE ZAPONI	300	TERRA	SUBIDA	VINHATEIRO
26	RUA	VIRIATO A. RAFAEL	400	TERRA		VINHATEIRO
27	ESTR.	DE SÃO PEDRO DA ALDEIA	480	TERRA	SUBIDA	VINHATEIRO
28	RUA	MEDEIROS	300	TERRA		VINHATEIRO
29	RUA	LUCINDA FRANCISCONI DE MEDEIROS				

**TABELA 9 - ROTA 08: PONTA DO AMBRÓSIO / VINHATEIRO / JARDIM PRIMAVERA****FREQUÊNCIA: 3ª / 5ª / SAB**

ORDEM	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
30	TRAV.	LUIZA	150	TERRA		VINHATEIRO
31	RUA	AMADEU F. DE MEDEIROS	360	TERRA		VINHATEIRO
32	ESTR.	DOS PASSAGEIROS	940	ASFALTO		VINHATEIRO
33	RUA	LUCINDA FRANCISCONE DE MEDEIROS	490	TERRA	SUBIDA	VINHATEIRO
34	ESTR.	DOS PASSAGEIROS	490	ASFALTO		VINHATEIRO
35	RUA	A	560	TERRA		VINHATEIRO
36	RUA	B	310	TERRA		VINHATEIRO
37	RUA	C	570	TERRA		VINHATEIRO
38	RUA	D	590	TERRA		VINHATEIRO
39	ESTR.	DOS PASSAGEIROS	590	TERRA		VINHATEIRO
40	ESTR.	DE SÃO PEDRO DA ALDEIA	40	TERRA		VINHATEIRO
41	TRAV.	PEDRO TAVARES	220	TERRA		VINHATEIRO
42	RUA	OLÍMPIA	190	TERRA		VINHATEIRO
43	RUA	13 DE MAIO	160	TERRA		VINHATEIRO
44	TRAV.	13 DE MAIO	1570	TERRA / ASFALTO		JD PRIMAVERA
45	ESTR.	WASHINGTON LUIZ (ESTR. CHAPARRAU)	40	TERRA	PUXADA - SUBIDA	JD PRIMAVERA
46	RUA	ESPERANÇA	50	TERRA	PUXADA	JD PRIMAVERA
47	RUA	OLINDA	50	TERRA	PUXADA	JD PRIMAVERA
48	RUA	DA FELICIDADE	75	TERRA		JD PRIMAVERA
49	RUA	DO BRAGA	70	TERRA		JD PRIMAVERA
50	RUA	SONHO MEU	45	TERRA	PUXADA	JD PRIMAVERA
51	RUA	GOIÁS	80	TERRA	PUXADA	JD PRIMAVERA
52	RUA	PORTUGAL	90	TERRA	PUXADA	JD PRIMAVERA
53	RUA	FRANÇA	40	TERRA		JD PRIMAVERA
54	RUA	CALIFORNIA	195	TERRA		JD PRIMAVERA
55	RUA	DA PAZ	140	TERRA	PUXADA	JD PRIMAVERA
56	RUA	GUARANI	250	TERRA	PUXADA - SUBIDA	JD PRIMAVERA
57	RUA	VITÓRIA	120	TERRA	PUXADA	JD PRIMAVERA
58	RUA	NASCIMENTO				

**TABELA 9 - ROTA 08: PONTA DO AMBRÓSIO / VINHATEIRO / JARDIM PRIMAVERA**

São Paulo - SP

FREQUÊNCIA: 3^a / 5^a / SAB

ORDEM	TIPO	LOGRADOURO	FREQUÊNCIA: 3 ^a / 5 ^a / SAB			BAIRRO
			EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	
59	RUA	PÔR DO SOL	150	TERRA		JD PRIMAVERA
60	RUA	PINHEIRO	160	TERRA	PUXADA	JD PRIMAVERA
61	RUA	AMADEU F. DE MEDEIROS	640	TERRA		JD PRIMAVERA
62	RUA	TANCREDO NEVES	610	TERRA	PUXADA - SUBIDA	JD PRIMAVERA
63	RUA	ROMULO MELO	140	TERRA		JD PRIMAVERA
64	RUA	ANTENOR DA FONSECA	210	TERRA		JD PRIMAVERA
65	RUA	NOVA YORK	170	TERRA		JD PRIMAVERA
66	RUA	PROJETADA 51	140	TERRA	PUXADA	JD PRIMAVERA
67	TRAV.	AMADEU FRANCISCONE	120	TERRA	PUXADA	JD PRIMAVERA
68	TRAV.	LINDA DE MEDEIROS	140	TERRA	PUXADA	JD PRIMAVERA
EXTENSÃO TOTAL DAS RUAS (M)			25295			

RESUMO ROTA 8**BAIRRO**

PONTA DO AMBRÓSIO

VINHATEIRO

JD PRIMAVERA

EXTENSÃO

6.910

13.090

5.295



TABELA 10 - ROTA 09 : COLINAS / PARQUE ESTORIL



FREQUÊNCIA: 2ª / 4ª / 6ª FEIRA

ORDEM	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BARRIO
1	ROD.	RJ 140	1660	ASFALTO		PARQUE ESTORIL
2	RUA	LAS VEGAS	210	TERRA		PARQUE ESTORIL
3	RUA	MIAMI	350	TERRA	SUBIDA	PARQUE ESTORIL
4	RUA	COLORADO	140	TERRA		PARQUE ESTORIL
5	RUA	FLÓRIDA	310	TERRA		PARQUE ESTORIL
6	RUA	DETROIT	125	TERRA	SUBIDA	PARQUE ESTORIL
7	ROD.	RJ 140	125	ASFALTO		PARQUE ESTORIL
8	TRAV.	DOS PASSAGEIROS	125	ASFALTO		PARQUE ESTORIL
9	RUA	7 DE MAIO	150	TERRA		PARQUE ESTORIL
10	ESTR.	DOS PASSAGEIROS	150	ASFALTO		PARQUE ESTORIL
11	RUA	DOS PASSAGEIROS	860	ASFALTO		PARQUE ESTORIL
12	RUA	POR DO SOL	860	ASFALTO		PARQUE ESTORIL
13	RUA	OLIMPICA	860	ASFALTO		PARQUE ESTORIL
14	RUA	CALIFÓRNIA	480	TERRA		PARQUE ESTORIL
15	RUA	TEXAS	370	TERRA		PARQUE ESTORIL
16	RUA	CHICAGO	350	TERRA	PUXADA - TRECHO	PARQUE ESTORIL
17	RUA	FILADELFIA	230	TERRA		PARQUE ESTORIL
18	RUA	OLIMPICA	460	TERRA		PARQUE ESTORIL
19	RUA	DALLAS	200	TERRA		PARQUE ESTORIL
20	RUA	ATLANTA	370	TERRA		PARQUE ESTORIL
21	RUA	GABRIEL DOS SANTOS	360	TERRA		PARQUE ESTORIL
22	RUA	JOSEFA F. ROSA	210	TERRA		PARQUE ESTORIL
23	RUA	WASHINGTON	200	TERRA		PARQUE ESTORIL
24	RUA	BENFICA	270	TERRA		PARQUE ESTORIL
25	RUA	NEW JERSEY	180	TERRA		PARQUE ESTORIL
26	RUA	LOS ANGELES	230	TERRA		PARQUE ESTORIL
27	ROD.	RJ 140	130	ASFALTO		PARQUE ESTORIL
28	RUA	FRANCISCO SOUZA DE SÁ	200	TERRA		PARQUE ESTORIL
29	RUA	ASPINA VIEIRA DE ALMEIDA	210	TERRA		PARQUE ESTORIL
30	RUA	TIMOTEO DUARTE	300	TERRA		PARQUE ESTORIL
31	RUA	LIMA BARRETO	85	TERRA	PUXADA	COLINAS



TABELA 10 - ROTA 09 : COLINAS / PARQUE ESTORIL



FREQUÊNCIA: 2^a / 4^a / 6^a FEIRA

ORDEM	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
32	RUA	ANTÔNIO MAXIMIANO PEREIRA	220	TERRA		COLINAS
33	RUA	MONETIRO LOBATO	180	TERRA	SUBIDA	COLINAS
34	RUA	MACHADO DE ASSIS	190	TERRA	PUXADA	COLINAS
35	RUA	CÁSSIA KIS	210	TERRA	PUXADA	COLINAS
36	RUA	BELA VISTA	250	TERRA		COLINAS
37	RUA	DA PRIMAVERA	180	TERRA		COLINAS
38	RUA	ARAÚJO	240	TERRA	ENTRADA DE RÉ	COLINAS
39	RUA	DA ALEGRIA	70	ASFALTO	PUXADA	COLINAS
40	RUA	CENTRAL DA COLINA	870	ASFALTO		COLINAS
41	RUA	GOMES	100	TERRA	PUXADA - SUBIDA	COLINAS
42	BECO	JULIO BRAGA	80	TERRA	PUXADA	COLINAS
43	RUA	MONTE VERDE	450	TERRA		COLINAS
44	RUA	HORIZONTE	300	ASFALTO/TERRA	TRECHO - SUBIDA	COLINAS
45	RUA	DUQUE DE CAXIAS	170	ASFALTO	TRECHO - SUBIDA	COLINAS
46	RUA	ÉRICO COELHO	120	TERRA	PUXADA	COLINAS
47	RUA	PAIXÃO	100	ASFALTO		COLINAS
48	RUA	TRINDADE	110	TERRA		COLINAS
49	RUA	DA PAZ	140	TERRA		COLINAS
50	RUA	ESTRELA AZUL	80	TERRA	PUXADA	COLINAS
51	RUA	DA PEDREIRA	80	ASFALTO		COLINAS
52	RUA	CENTRAL DA COLINA	80	ASFALTO		COLINAS
53	RUA	ELEVINO ELIAS DA SILVEIRA	80	ASFALTO		COLINAS
54	RUA	FLORESTA	130	TERRA		COLINAS
55	RUA	31 DE MAIO	150	TERRA		COLINAS
EXTENSÃO TOTAL DAS RUAS (M)					1.5040	

RESUMO ROTA 09
BAIRRO
PARQUE ESTORIL
COLINAS

EXTENSÃO
10.155
4.885

**TABELA 11 - ROTA: 10 BALNEÁRIO / PARQUE DOIS MENINOS / BELA VISTA****FREQUÊNCIA: 3^a / 5^a / SAB**

ORDEM	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BARRIO
						BALNEÁRIO
1	ROD.	AMARAL PEIXOTO (RENAULT)	5390	ASFALTO/TERRA		BALNEÁRIO
2	RUA	DEODET RODRIGUES DE ABREU	255	TERRA		BALNEÁRIO
3	TRAV.	POMPEU DE ALBUQUERQUE	75	TERRA		BALNEÁRIO
4	RUA	DR POMEU DE ALBUQUERQUE	225	ASFALTO		BALNEÁRIO
5	ESTR.	VELHA DE IGUABA	4500	ASFALTO/TERRA		BALNEÁRIO
6	RUA	SÃO JORGE	270	ASFALTO		BALNEÁRIO
7	RUA	LECI PEREIRA DE SOUZA (ANTIGA RUA 8)	490	TERRA		BALNEÁRIO
8	RUA	26	60	TERRA	PUXADA	BALNEÁRIO
9	RUA	DALVA DE OLIVEIRA	650	TERRA		BALNEÁRIO
10	RUA	MARIO PEREIRA DE SOUZA (ANTIGA RUA 29)	2140	TERRA		BALNEÁRIO
11	RUA	JOSÉ GONÇALVES DA SILVEIRA	180	TERRA		BALNEÁRIO
12	RUA	CLARA NUNES	265	TERRA		BALNEÁRIO
13	RUA	BABILONIA	340	TERRA		BALNEÁRIO
14	RUA	ATAUFO ALVES	380	TERRA		BALNEÁRIO
15	RUA	JOÃO HILÁRIO DE SOUZA	220	TERRA		BALNEÁRIO
16	TRAV.	ANÍSIO FRANCISCO DA SILVA	65	TERRA		BALNEÁRIO
17	RUA	FRANCISCO ALVES DE MENDONÇA	420	TERRA/CONCRETO SUBIDA		BALNEÁRIO
18	RUA	SÃO JOSÉ	390	TERRA		PQ DOIS MENINOS
19	RUA	NOSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	1210	TERRA	ENTRA DE RÉ	PQ DOIS MENINOS
20	RUA	ANJU GABRIEL	215	TERRA		PQ DOIS MENINOS
21	RUA	SÃO LUCAS	120	TERRA		PQ DOIS MENINOS
22	RUA	NOSA SENHORA DA GLÓRIA	280	TERRA		PQ DOIS MENINOS
23	RUA	NOSA SENHORA DE FÁTIMA	435	TERRA		PQ DOIS MENINOS
24	RUA	SANTA EDWIVIGES	150	TERRA		PQ DOIS MENINOS
25	RUA	SANTA TEREZINHA	320	TERRA		PQ DOIS MENINOS
26	RUA	SANTO ANTÔNIO	500	TERRA		PQ DOIS MENINOS
27	RUA	SÃO JERÔNIMO	120	TERRA		PQ DOIS MENINOS
28	RUA	SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS (RUA FRANCISCO R. BELTRÃO)	730	TERRA		PQ DOIS MENINOS
29	RUA	VIRGEM MARIA	210	TERRA		PQ DOIS MENINOS



TABELA 11 - ROTA: 10 BALNEÁRIO / PARQUE DOIS MENINOS / BELA VISTA

FREQUÊNCIA: 3^a / 5^a / SAB

ORDEM	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BARRIO
30	RUA	SÃO BENEDITO	165	TERRA	PQ DOIS MENINOS	
31	RUA	SÃO PEDRO	450	TERRA	PQ DOIS MENINOS	
32	RUA	SANTA LUIZA	70	TERRA	PQ DOIS MENINOS	
33	RUA	SANTA MARIA ISABEL	150	TERRA	PQ DOIS MENINOS	
34	RUA	FRANCISCO FERNANDES DA SILVA	115	TERRA	PQ DOIS MENINOS	
35	RUA	ENOI DE SOUZA MACHADO	200	TERRA	PQ DOIS MENINOS	
36	RUA	C	220	TERRA	PQ DOIS MENINOS	
37	RUA	PUREZA	260	TERRA	PQ DOIS MENINOS	
38	ESTR.	MUNICIPAL (RUA MARIA LUCIA DE CASTRO DERBY)	250	TERRA	PQ DOIS MENINOS	
39	RUA	MARIA DA PENHA MARCOLINO	100	TERRA	PQ DOIS MENINOS	
40	RUA	MARIA DA CONCEIÇÃO	160	TERRA	PQ DOIS MENINOS	
41	RUA	B	160	TERRA	PQ DOIS MENINOS	
42	RUA	58	260	TERRA	PQ DOIS MENINOS	
43	RUA	27	260	TERRA	PQ DOIS MENINOS	
44	RUA	34	230	TERRA	PQ DOIS MENINOS	
45	RUA	LEILA DINIZ (ANTIGA RUA 52)	260	TERRA	PQ DOIS MENINOS	
46	RUA	28	240	TERRA	PQ DOIS MENINOS	
47	RUA	VITÓRIA CAROLINA DOS SANTOS (ANTIGA RUA A)	365	TERRA	PQ DOIS MENINOS	
48	RUA	ANTÔNIO FERREIRA MACIEL	360	TERRA	PQ DOIS MENINOS	
49	RUA	JOSÉ BARBOSA (ANTIGA RUA 23)	90	TERRA	BALNEÁRIO CONCHAS	
50	RUA	CARMEM MIRANDA (ANTIGA RUA 30)	190	TERRA	BALNEÁRIO CONCHAS	
51	RUA	ANDRÉ ORLANDO (ANTIGA RUA 25)	570	TERRA	BALNEÁRIO CONCHAS	
52	RUA	IRMÃ LEONTINA (ANTIGA RUA 48)	190	TERRA	BALNEÁRIO CONCHAS	
53	RUA	MARIA RIBEIRO (ANTIGA RUA 44)	190	TERRA	BALNEÁRIO CONCHAS	
54	RUA	42	190	TERRA	BALNEÁRIO CONCHAS	
55	RUA	AUGUSTINA ROCHA MACHADO	100	TERRA	BALNEÁRIO CONCHAS	
56	RUA	ANTÔNIO ROSÁRIO RODRIGUES	135	TERRA	BALNEÁRIO CONCHAS	
57	RUA	MOACIR DE OLIVEIRA	190	TERRA	BALNEÁRIO CONCHAS	
58	RUA	ASTÉRIO SILVA (ANTIGA RUA 15)				

**TABELA 11 - ROTA: 10 BALNEÁRIO / PARQUE DOIS MENINOS / BELA VISTA****FREQUÊNCIA: 3^a / 5^a / SAB**

ORDEM	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BARRRO
59	RUA	MARIA DE SOUZA BELTRÃO	600	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
60	RUA	22	310	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
61	RUA	NOSSA SENHORA DA APARECIDA	320	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
62	RUA	CARDOSO BROCHADO	390	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
63	RUA	TANCREDO NEVES	170	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
64	RUA	IRIA SOARES (ANTIGA RUA 40)	65	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
65	RUA	2	190	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
66	RUA	A	220	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
67	RUA	8	70	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
68	RUA	PROFESSOR BRANDÃO FILHO	180	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
69	RUA	SATURNINO COUTINHO	260	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
70	RUA	JOSÉ MARIA	190	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
71	RUA	RAMIRO BATISTA DE AGUIAR	860	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
72	RUA	AUGUSTINA ROCHA MACHADO	185	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
73	RUA	FRANCISCO ORLANDO	250	ASFALTO		BALNEÁRIO CONCHAS
74	RUA	NICANOR PEREIRA DOS SANTOS	640	ASFALTO		BALNEÁRIO CONCHAS
75	RUA	MARTINHO JOSÉ GONÇALVES	390	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
76	TRAV.	FLEXEIRAS	70	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
77	RUA	NAIR DE SOUZA	280	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
78	RUA	9	770	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
79	RUA	DOS PESCADORES	550	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
80	RUA	BARÃO DO CANTAGALO	220	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
81	RUA	PAULO BACOS	180	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
82	RUA	4	245	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
83	RUA	AMÉRICO MARTINS	220	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
84	RUA	3	190	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
85	RUA	2	310	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
86	RUA	GUIMAR SIMÕES MARTINS	140	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
87	RUA	21	310	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS

**TABELA 11 - ROTA: 10 BALNEÁRIO / PARQUE DOIS MENINOS / BELA VISTA****FREQUÊNCIA: 3^a / 5^a / SAB**

ORDEM	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BARRRO
88	RUA	12	250	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
89	RUA	ADALBERTO CORREIA	120	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
90	RUA	COMENDADOR REZENDE ROCHA (ANTIGA RUA 10)	200	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
91	RUA	7	90	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
92	RUA	BRUNO LOBO (ANTIGA RUA 11)	90	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
93	RUA	CAIO MIRANDA	120	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
94	RUA	MILTON ANTÔNIO RODRIGUES (ANTIGA RUA 06)	500	ASFALTO		BELA VISTA
95	RUA	NOSSA SENHORA DE NAZARÉ (PRÓXIMO A RUA 05)	200	TERRA		BELA VISTA
96	RUA	ANTÔNIO COELHO	150	TERRA		BELA VISTA
97	RUA	NICOLAS PEREIRA DOS SANTOS	220	TERRA		BELA VISTA
98	RUA	SÃO MIGUEL	250	TERRA		BELA VISTA
99	RUA	NOSSA SENHORA DE GUADALUPE	220	TERRA		BELA VISTA
100	RUA	JORGE CHAME	190	TERRA		BELA VISTA
101	RUA	EDMUNDO CHAVES	120	TERRA		BELA VISTA
102	RUA	SÃO PAULO	200	TERRA		BELA VISTA
103	RUA	PARAÍBA	130	TERRA		BELA VISTA
104	RUA	ALAGOAS	430	TERRA		BELA VISTA
105	RUA	PIAUÍ	150	TERRA		BELA VISTA
106	RUA	RIO GRANDE DO NORTE	560	TERRA		BELA VISTA
107	RUA	NICOLAS PEREIRA DOS SANTOS	1510	TERRA		BELA VISTA
108	RUA	A	400	TERRA		BELA VISTA
109	RUA	B	395	TERRA		BELA VISTA
110	ALAM.	MARIA DULCE	820	TERRA		BELA VISTA
111	RUA	ESPIRITO SANTO	240	TERRA		BELA VISTA
112	RUA	RIO DE JANEIRO	405	TERRA		BELA VISTA
113	ALAM.	PERNAMBUCO	140	TERRA		BELA VISTA
114	RUA	SANTA CATARINA	400	TERRA		BELA VISTA
115	RUA	MARACANÃ	260	TERRA		BELA VISTA
116	RUA	LUIZ PEDROSA	180	TERRA		BELA VISTA



TABELA 11 - ROTA: 10 BALNEÁRIO / PARQUE DOIS MENINOS / BELA VISTA

FREQUÊNCIA: 3ª / 5ª / SAB

ORDEM	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
117	RUA	ELIZIO H. DE PAIVA	780	TERRA		BELA VISTA
118	AV.	LIBANO	170	TERRA		BELA VISTA
119	RUA	LIBANO	575	TERRA		BELA VISTA
120	RUA	TADEU LIMA	370	TERRA		BELA VISTA
121	AV.	PAULISTA	370	TERRA		BELA VISTA
122	RUA	DOM ELDER	190	TERRA		BELA VISTA
123	AV.	PORTUGAL	120	TERRA		BELA VISTA
124	RUA	DONA HILDA (ANTIGA RUA 05)	570	TERRA		BELA VISTA
125	ROD.	AMARAL PEIXOTO (PRÓXIMO IMOBILIÁRIA CALIXTO)	570	ASFALTO/TERRA		BELA VISTA
EXTENSÃO TOTAL DAS RUAS (M)			48335			

RESUMO ROTA 10

BAIRRO

BALENEÁRIO
PQ DOIS MENINOS
BALNEÁRIO CONCHAS
BELA VISTA

EXTENSÃO

15.915
9.045
12.090
11.285



TABELA 13 - ROTA 12 : ALECRIM / RECANTO DAS ORQUÍDEAS/ RETIRO/ PARQUE ARRUDA.

FREQUÊNCIA: 3ª / 5ª/ SÁB

ORDEM	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
1	ESTR.	DOS PASSAGEIROS (RUA AGENOR DE MEDEIROS)	610	ASFALTO		PORTO DO CARRO
2	ESTR.	DO ALECRIM	1350	ASFALTO		PORTO DO CARRO
3	RUA	DOS PASSAGEIROS (RUA AGENOR DE MEDEIROS)	820	ASFALTO		PORTO DO CARRO
4	RUA	LAR DOS FILHOS	170	TERRA	PUXADA (ACLIVE)	PORTO DO CARRO
5	RUA	DA SAÚDE	430	TERRA		PORTO DO CARRO
6	RUA	TANCREDO NEVES	430	TERRA	SUBIDA - TRECHO SUBIDA	PORTO DO CARRO
7	RUA	WILSON RODRIGUES DOS SANTOS	280	TERRA		PORTO DO CARRO
8	RUA	FRANCISCO VIANA	350	TERRA		PORTO DO CARRO
9	RUA	CAPIXABA	110	PARALELO/TERRA		PORTO DO CARRO
10	RUA	DIMAS TEIXEIRA	1300	PARALELO		PORTO DO CARRO
11	RUA	WILSON MEDEIROS	180	PARALELO		PORTO DO CARRO
12	RUA	JUVENIL P. DAMASCENO	170	TERRA		PORTO DO CARRO
13	TRAV.	ALZIRA AUGUSTA CHAVES DE SÁ	120	TERRA	PUXADA - SUBIDA	PORTO DO CARRO
14	TRAV.	SEM NOME	80	TERRA	PUXADA	PORTO DO CARRO
15	RUA	SETE DE SETEMBRO	190	TERRA		PORTO DO CARRO
16	TRAV.	SETE DE SETEMBRO	80	TERRA	PUXADA	PORTO DO CARRO
17	RUA	NILO MANOEL DOS SANTOS	170	PARALELO		PORTO DO CARRO
18	RUA	ANTÔNIO COSTA	180	PARALELO	PUXADA - SUBIDA	PORTO DO CARRO
19	TRAV.	NELSON COELHO	60	TERRA		PORTO DO CARRO
20	RUA	ANTENOR DA FONSECA	180	TERRA		PORTO DO CARRO
21	RUA	BOM PASTOR	130	TERRA		PORTO DO CARRO
22	RUA	AMÉRICO MENDES	320	TERRA		PORTO DO CARRO
23	RUA	ADELINO FERREIRA	350	TERRA		PORTO DO CARRO
24	RUA	JOSÉ RODRIGUES MOREIRA	330	TERRA		PORTO DO CARRO
25	RUA	CURVELINA	280	PARALELO/TERRA		PORTO DO CARRO
26	RUA	SILVINO PEREIRA DAMASCENO	210	ASFALTO	BRIZOLÃO	PORTO DO CARRO
27	RUA	MARIA DIAS CURVELO	180	TERRA	SUBIDA	PORTO DO CARRO
28	RUA	EUGÉNIO VEIRA	560	ASFALTO/TERRA		PORTO DO CARRO
29	ESTR	DO ALECRIM	1650	TERRA		ALECRIM
30	ESTR	DO ALECRIM	240	TERRA		ALECRIM
31	RUA	ALEGRE				



**TABELA 13 - ROTA 12 : ALECRIM / RECANTO DAS ORQUÍDEAS/ RETIRO/ PARQUE
ARRUDA.**

FREQUÊNCIA: 3^a / 5^a/ SÁB

ORDEM	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
32	RUA	VIOLETA	102	TERRA		ALECRIM
33	RUA	DÁLIA	590	TERRA		ALECRIM
34	RUA	DA ALFAZEMA	610	TERRA		ALECRIM
35	RUA	DAS CAMELIAS	302	TERRA		ALECRIM
36	RUA	BELA	250	TERRA		ALECRIM
37	RUA	FLORISBELA DA PENHA	473	TERRA		ALECRIM
38	RUA	BEGÔNIA	360	TERRA		ALECRIM
39	RUA	SAMAMBAIAS	1020	TERRA		ALECRIM
40	RUA	PAPOULA	135	TERRA		ALECRIM
41	RUA	MARGARIDAS	280	TERRA		ALECRIM
42	RUA	HORTÊNCIA	260	TERRA		ALECRIM
43	RUA	DA AMIZADE	220	TERRA		ALECRIM
44	RUA	MILTON P. BORGES	120	TERRA		R. DAS ORQUÍEAS
45	RUA	DAMASCENO	950	TERRA		R. DAS ORQUÍEAS
46	RUA	HÉLIO	570	TERRA		R. DAS ORQUÍEAS
47	RUA	ELIAS	300	TERRA		R. DAS ORQUÍEAS
48	TRAV.	ELIAS	135	TERRA		R. DAS ORQUÍEAS
49	RUA	JOSE CARLOS	610	TERRA		R. DAS ORQUÍEAS
50	RUA	JOÃO CARLOS	225	TERRA		R. DAS ORQUÍEAS
51	RUA	PREFEITO EDISON SOARES	480	TERRA		R. DAS ORQUÍEAS
52	RUA	CHICO CALIXTO	235	TERRA		R. DAS ORQUÍEAS
53	RUA	MANOEL LOPES	220	TERRA		R. DAS ORQUÍEAS
54	RUA	CARMEM	200	TERRA		R. DAS ORQUÍEAS
55	RUA	IVO	120	TERRA		R. DAS ORQUÍEAS
56	RUA	EDSON IVO	435	TERRA		R. DAS ORQUÍEAS
57	RUA	MARLENE	580	TERRA		R. DAS ORQUÍEAS
58	RUA	MARIA CAROLINA	605	TERRA		R. DAS ORQUÍEAS
59	RUA	JOSÉ VIEIRA LOPES	385	TERRA		R. DAS ORQUÍEAS
60	RUA	JOSÉ MARIA GIL	310	TERRA		R. DAS ORQUÍEAS
61	RUA	LOURIVAL F. DE SOUZA	380	TERRA		R. DAS ORQUÍEAS
62	ESTR	DO RETIRO	5400	TERRA	RETIRO	



TABELA 13 - ROTA 12 : ALECRIM / RECANTO DAS ORQUÍDEAS/ RETIRO/ PARQUE ARRUDA.



FREQÜÊNCIA: 3ª / 5ª / SÁB

ORDEM	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
63	ESTR.	DO CAMPO DO ORIENTE	3300	TERRA		RETIRO
64	ESTR.	DA BOA VISTA	2800	TERRA		RETIRO
65	ESTR.	DAS QUAQUICAS	3120	TERRA		RETIRO
66	RUA	ANTÔNIO FERNANDES	400	TERRA		RETIRO
67	RUA	SEBASTIÃO TITO CARDOSO	800	ASFALTO/TERRA		RETIRO
68	RUA	MARIA SOUZA	200	TERRA		RETIRO
69	RUA	ANTÔNIO JOSÉ	220	TERRA		RETIRO
70	RUA	PONTA DO RAMALHO	190	TERRA		RETIRO
71	ESTR.	DO PAU FERRO	1270	TERRA		RETIRO
72	ESTR.	DA BOA VISTA	2000	TERRA		RETIRO
73	ESTR.	DA CAVEIRA	3670	TERRA		RETIRO
74	ESTR.	DO ALECRIM	6320	TERRA		PQ. ARRUDA
75	ESTR.	DO ARRUDA	4153	TERRA		PQ. ARRUDA
76	RUA	SEBASTIÃO FERRO	250	TERRA		PQ. ARRUDA
77	AV.	BRASIL	503	TERRA		PQ. ARRUDA
78	RUA	09 DE JUNHO	350	TERRA		PQ. ARRUDA
79	AV.	DOS BANDERANTES	1845	TERRA		PQ. ARRUDA
		EXTENSÃO TOTAL DAS RUAS (M)	59823			

RESUMO ROTA 12

BAIRRO	EXTENSÃO
PORTO DO CARRO	9.680
ALECRIM	6.612
R. DAS ORQUÍDEAS	6.740
RETRO	29.690
PQ. ARRUDA	7.101



**TABELA 12 - ROTA 11 : JARDIM MORADA DA ALDEIA / JARDIM
DAS ACÁCIAS/ RUA DO FOGO/ PINHEIROS/ S.ANTONIO/
RECANTO DO SOL**



FREQUÊNCIA 2^a, 4^a E 6^a

ORDEM	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
1	RUA	ALAGOAS	165	TERRA		JD. MORADA DA ALDEIA
2	RUA	AMAPA	165	TERRA		JD. MORADA DA ALDEIA
3	RUA	AMAZONAS	165	TERRA		JD. MORADA DA ALDEIA
4	RUA	SERGIPE	165	TERRA		JD. MORADA DA ALDEIA
5	RUA	ANTÔNIO CORRÉA	180	TERRA		JD. MORADA DA ALDEIA
6	RUA	CÉLIO PORFIRIO FONSECA	250	TERRA		JD. MORADA DA ALDEIA
7	RUA	DA PAZ	290	TERRA		JD. MORADA DA ALDEIA
8	RUA	DIRCEU GUIMARÃES	1050	TERRA		JD. MORADA DA ALDEIA
9	RUA	DONA MENINA	395	TERRA		JD. MORADA DA ALDEIA
10	RUA	ENILDE SOUZA	295	TERRA		JD. MORADA DA ALDEIA
11	RUA	FAUSTO F. LEITE	360	TERRA		JD. MORADA DA ALDEIA
12	RUA	GELSON PINHEIRO	220	TERRA		JD. MORADA DA ALDEIA
13	RUA	JOAQUIM SILVEIRA	215	TERRA		JD. MORADA DA ALDEIA
14	RUA	JOSÉ VIEIRA	180	TERRA		JD. MORADA DA ALDEIA
15	RUA	MANOEL ANTÔNIO DA S. LIMA	260	TERRA		JD. MORADA DA ALDEIA
16	RUA	MANOEL PINTO PEREIRA	1090	TERRA		JD. MORADA DA ALDEIA
17	RUA	MARIA QUITÉRIA	225	TERRA		JD. MORADA DA ALDEIA
18	RUA	DR. MELLO MOTTA	250	TERRA		JD. MORADA DA ALDEIA
19	RUA	NASCIMENTO MACHADO	140	TERRA		JD. MORADA DA ALDEIA
20	RUA	NELSON C. OLIVEIRA	110	TERRA		JD. MORADA DA ALDEIA
21	RUA	FRANCISCO VIEIRA	270	TERRA		JD. MORADA DA ALDEIA
22	RUA	NICARAGUA	630	TERRA		JD. MORADA DA ALDEIA
23	RUA	VICENTE TEIXEIRA	80	TERRA		JD. MORADA DA ALDEIA
24	RUA	PARANÁ	165	TERRA		JD. MORADA DA ALDEIA
25	RUA	PLINIO ASSIS	250	TERRA		JD. MORADA DA ALDEIA
26	RUA	PROFESSOR ARRUDA CÂMARA	1255	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
27	RUA	SÉRGIO PEREIRA	220	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
28	RUA	SILVESTRE GOMES	180	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS



**TABELA 12 - ROTA 11 : JARDIM MORADA DA ALDEIA / JARDIM
DAS ACÁCIAS/ RUA DO FOGO/ PINHEIROS/ S.ANTONIO/
RECANTO DO SOL**

FREQUÊNCIA 2 ^a , 4 ^a E 6 ^a						
ORDEM	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
29	RUA	NELICENE TERRA	145	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
30	RUA	ARLINDO TERRA	200	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
31	RUA	G. VIEIRA	100	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
32	RUA	MANOELINO DA SILVA	100	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
33	RUA	EDINO OLIVEIRA	100	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
34	RUA	JOÃO NASCIMENTO	100	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
35	RUA	ISABEL M. DE SOUZA	100	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
36	RUA	ISABEL SÉRGIO A. GERVÁSIO	215	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
37	RUA	TEREZA M. DA SILVA	360	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
38	RUA	SÃO MATEUS	950	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
39	RUA	DALVA M. SOUZA	200	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
40	RUA	CREMILDA LIVRAMENTO	140	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
41	RUA	JAIRO J. DA SILVA	140	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
42	RUA	MANOEL M. MACHADO	335	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
43	RUA	GILBERTO M. MACHADO	530	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
44	RUA	FREIRE CORREIA	200	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
45	RUA	ANA DE FREITAS	135	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
46	RUA	FRANCISCO NASCIMENTO	210	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
47	RUA	PLÍNIO P. ARAÚJO	280	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
48	RUA	JORDÃO G. BEZERRA	50	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
49	RUA	6	150	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
50	RUA	5	130	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
51	RUA	4	100	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
52	RUA	E	100	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
53	RUA	VALENTIN C. NETO	50	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
54	RUA	MARIO A. NUNES	230	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
55	RUA	WALDECK R. BRANDÃO	275	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
56	RUA	SAFIRA DE ANDRADE LYRA	480	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS



**TABELA 12 - ROTA 11 : JARDIM MORADA DA ALDEIA / JARDIM
DAS ACÁCIAS/ RUA DO FOGO/ PINHEIROS/ S.ANTONIO/
RECANTO DO SOL**

FREQUÊNCIA 2 ^a , 4 ^a E 6 ^a						
ORDEM	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
57	RUA	MARLI J. SILVA	230	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
58	RUA	ACTACILIO CORREA	890	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
59	RUA	RUA MUNIQUE M. MACHADO	355	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
60	RUA	IRINEU TAVARES	350	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
61	RUA	REGINA M. MARTINS	450	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
62	RUA	ELIANE DE SOUZA	175	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
63	RUA	CELESTE PORRECA	125	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
64	RUA	JURACI FERNANDES	125	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
65	ESTR.	RUA DO FOGO	1275	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
66	RUA	PEDRO PINHEIRO	140	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
67	RUA	PROJETADA 1	210	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
68	RUA	PROJETADA 2	120	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
69	RUA	JOSÉ JULIO	200	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
70	RUA	JOÃO VIANA	250	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
71	RUA	ANTONIO MACHADO	190	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
72	RUA	DO FOGO	550	TERRA		RUA DO FOGO
73	RUA	SÃO MATHEUS	1720	TERRA		RUA DO FOGO
74	ESTR.	VISTA ALEGRE	2200	TERRA		RUA DO FOGO
75	ROD.	AMARAL PEIXOTO	3000	ASFALTO		RUA DO FOGO
76	RUA	ADENAIR NOGUEIRA	460	TERRA		RUA DO FOGO
77	RUA	MANOEL MACHADO	530	TERRA		SANTO ANTÔNIO
78	RUA	SANDRA MACHADO	85	TERRA		SANTO ANTÔNIO
79	RUA	OTTONE FREIRE CORREIA	305	TERRA		SANTO ANTÔNIO
80	RUA	MANOEL PINTO PEREIRA (TRECHO)	1100	TERRA		SANTO ANTÔNIO
81	RUA	RUBENS ARRUDA CÂMARA (TRECHO)	1150	TERRA		SANTO ANTÔNIO
82	RUA	MANOELINO L. DA SILVA	1090	TERRA		SANTO ANTÔNIO
83	ESTR.	SÃO MATEUS	1260	TERRA		SANTO ANTÔNIO
84	RUA	JAIRO JOSÉ DA SILVA	100	TERRA		SANTO ANTÔNIO



**TABELA 12 - ROTA 11 : JARDIM MORADA DA ALDEIA / JARDIM
DAS ACÁCIAS/ RUA DO FOGO/ PINHEIROS/ S.ANTONIO/
RECANTO DO SOL**



FREQUÊNCIA 2^a, 4^a E 6^a

ORDEM	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
85	RUA	COMANDANTE NEY CORREIA	510	TERRA		SANTO ANTÔNIO
86	RUA	MANOEL PINTO PEREIRA	1110	TERRA		PINHEIROS
87	RUA	5	466	TERRA		PINHEIROS
88	RUA	PAULINHO PINHEIRO	250	TERRA		PINHEIROS
89	RUA	PAULINHO BASTOS DOS SANTOS	200	TERRA		PINHEIROS
90	RUA	DOS NENINOS	320	TERRA		PINHEIROS
91	RUA	DA AMIZADE	280	TERRA		PINHEIROS
92	RUA	DO AMOR	290	TERRA		PINHEIROS
93	RUA	1	380	TERRA		PINHEIROS
94	RUA	3	490	TERRA		PINHEIROS
95	RUA	7	400	TERRA		PINHEIROS
96	RUA	9	475	TERRA		PINHEIROS
97	RUA	11	420	TERRA		PINHEIROS
98	RUA	R. A	360	TERRA		PINHEIROS
99	RUA	R. B	320	TERRA		PINHEIROS
100	ROD.	AMARAL FEIXOTO	1400	ASFALTO		RECANTO DO SOL
101	RUA	MARIA AUGUSTA DA SILVA VAZ	780	TERRA		RECANTO DO SOL
102	RUA	PROJETADA 2	190	TERRA		RECANTO DO SOL
103	RUA	CESÁRIO PINTO	420	TERRA		RECANTO DO SOL
104	RUA	COIMBRA	245	TERRA		RECANTO DO SOL
105	RUA	PROF. MARTINS FERRAZ	220	TERRA		RECANTO DO SOL
106	RUA	CAP. VALENTINO NETO	240	TERRA		RECANTO DO SOL
107	RUA	ELISIO LOBO	1030	TERRA		RECANTO DO SOL
108	RUA	DR. ADALBERTO AFONSO PONTES	290	TERRA		RECANTO DO SOL
109	RUA	JOSÉ TEIXEIRA DE PAULO	320	TERRA		RECANTO DO SOL
110	TRAV	JAIME CUVELO GOMES	180	TERRA		RECANTO DO SOL
111	RUA	JOÃO CARLOS DE ALMEIDA	660	TERRA		RECANTO DO SOL
112	RUA	HERMOGENES SANTOS	460	TERRA		RECANTO DO SOL



**TABELA 12 - ROTA 11 : JARDIM MORADA DA ALDEIA / JARDIM
DAS ACÁCIAS/ RUA DO FOGO/ PINHEIROS/ S.ANTONIO/
RECANTO DO SOL**



FREQUÊNCIA 2^a, 4^a E 6^a

ORDEM	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	CBS	BAIRRO
113	RUA	HONÓRIO SAMPAIO	510	TERRA		RECANTO DO SOL
114	RUA	ANTÔNIO VAZ DA SILVA	330	TERRA		RECANTO DO SOL
115	RUA	MANOEL GOMES DA SILVA	250	TERRA		RECANTO DO SOL
116	RUA	SANTOS JUNIOR	340	TERRA		RECANTO DO SOL
117	RUA	PLÍNIO ASSIS TAVARES	410	TERRA		RECANTO DO SOL
118	RUA	JOSÉ VIEIRA DE ALMEIDA	340	TERRA		RECANTO DO SOL
119	RUA	IRINEU VARGAS	1420	TERRA		RECANTO DO SOL
120	RUA	SÉRGIO FERREIRA NUNES	340	TERRA		RECANTO DO SOL
121	RUA	HERCULANO MOTTA	180	TERRA		RECANTO DO SOL
122	RUA	DR. LAFAIETE CANTARINO	300	TERRA		RECANTO DO SOL
123	RUA	JOSÉ AGRIPIÑO DA ROCHA	350	TERRA		RECANTO DO SOL
124	RUA	JOSÉ DA SILVA CASCAO	310	TERRA		RECANTO DO SOL
EXTENSÃO TOTAL DAS RUAS (M)			51745			

RESUMO ROTA 11

BAIRRO	EXTENSÃO
JD. MORADA DA ALDEIA	7.565
JARDIM DAS ACACIAS	12.845
RUA DO FOGO	7.930
SANTO ANTÔNIO	6.130
PINHEIROS	5.760
RECANTO DO SOL	11.515



TABELA 14 - ROTA 13: SÃO MATEUS / SANTO ANTÔNIO /

BOTAFOGO

FREQUÊNCIA: 2^a / 4^a / 6^a



ORDEM	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
1	ESTR.	DO MATEUS	5650	TERRA		SÃO MATEUS
2	ROD.	AMARAL PEIXOTO	1650	TERRA		SÃO MATEUS
3	ESTR.	DA CAVEIRA	1250	TERRA		BOTAFOGO
4	RUA	NICÁRIO - MARIA VAZ	140	TERRA		BOTAFOGO
5	RUA	ANTÔNIO MARÉ MANSA	380	TERRA		BOTAFOGO
6	TRAV.	ROSA E SARON	495	TERRA		BOTAFOGO
7	RUA	LUTIZA LIBERAL	595	TERRA		BOTAFOGO
8	RUA	CANTO DA PAZ	150	TERRA		BOTAFOGO
9	RUA	ELISEU FERREIRA	315	TERRA		BOTAFOGO
10	RUA	DIS SIQUEIRAS	490	TERRA		BOTAFOGO
11	RUA	SEVERINO DA SILVEIRA	240	TERRA		BOTAFOGO
12	RUA	TRINDADE	125	TERRA		BOTAFOGO
13	RUA	DA IGREJA CATÓLICA	4350	TERRA		BOTAFOGO
14	RUA	DO BOTAFOGO	1260	TERRA		BOTAFOGO
15	RUA	DA CASA DA FARINHA	610	TERRA		BOTAFOGO
16	RUA	SÃO FRANCISCO	510	TERRA		BOTAFOGO
17	RUA	DAS LARANJEIRAS	731	TERRA		BOTAFOGO
EXTENSÃO TOTAL DAS RUAS (M)			18941			

RESUMO ROTA 13

BAIRRO	EXTENSÃO
SÃO MATEUS	7.300
BOTAFOGO	11.641



TABELA 15 - ROTA 14: TRÊS VENDAS / FLEXEIRA / SERGEIRA / SAPEATIBAMIRIM/ CRUZ/ ITÁI



FREQUÊNCIA: 3^a E 5^a

ORDEM	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
1	ESTR.	DA FLECHEIRA	7650	TERRA		FLEXEIRA
2	TRAV.	DA FLECHEIRA	565	TERRA		FLEXEIRA
3	RUA	DA FLECHEIRA	1380	TERRA		FLEXEIRA
4	ESTR.	DE SANTA CRUZ (RJ 140)	2350	TERRA		FLEXEIRA
5	RUA	2	570	TERRA		FLEXEIRA
6	RUA	3	395	TERRA		FLEXEIRA
7	RUA	5	350	TERRA		FLEXEIRA
8	RUA	10	400	TERRA		FLEXEIRA
9	RUA	16	155	TERRA		FLEXEIRA
10	ESTR.	DO BACURAU	4000	TERRA		CRUZ
11	ESTR.	PAURACHADO	2818	TERRA		CRUZ
12	ESTR.	SAPUCAIA	6813	TERRA		[TA]
13	ESTR.	DE SAPEATIBA MIRIM	3500	TERRA		SAPEATIBA MIRIM
14	ESTR.	DA CAIXA D'AGUA	3870	TERRA		SAPEATIBA MIRIM
15	ESTR.	DE SANTA CRUZ	1100	TERRA		SAPEATIBA MIRIM
16	ESTR.	FAUSTO JOTA	3500	TERRA		SAPEATIBA MIRIM
17	RUA	MANOEL CHAVES	150	TERRA		SAPEATIBA MIRIM
18	RUA	CORDÉLIO TAVARES	200	TERRA		TRES VENDAS
19	ESTR.	DO ARRUDA	8420	TERRA		TRES VENDAS
20	ESTR.	DA SAPUCAUÁ	7245	TERRA		TRES VENDAS
21	ESTR.	DO ARAXÁ	2500	TERRA		TRES VENDAS
22	ESTR.	DE MURUMBA	6815	TERRA		SERGEIRA
23	ESTR.	DA POSSE	4520	TERRA		SERGEIRA
24	ESTR.	ARLINDO TAVARES	2618	TERRA		SERGEIRA
25	ESTR.	CHICO CUNHA	1100	TERRA		SERGEIRA
26	ESTR.	DO CAFÉ	4950	TERRA		SERGEIRA
27	ESTR.	DO RIO FUNDO	1700	TERRA		SERGEIRA
28	ESTR.	DA LIXEIRA	2840	TERRA		SERGEIRA
29	ESTR.	DO FUNDO	2800	TERRA		SERGEIRA



TABELA 15 - ROTA 14: TRÊS VENDAS / FLEXEIRA / SERGEIRA / SAPEATIBAMIRIM/ CRUZ/ ITAI

FREQUÊNCIA: 3^a E 5^a

ORDEM	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
30	ESTR.	FAUSTO JOTA	3563	TERRA		SERGEIRA
EXTENSÃO TOTAL DAS RUAS (M)			8877			

RESUMO ROTA 14

BAIRRO	EXTENSÃO
FLEXEIRA	13.815
CRUZ	6.818
ITAI	6813
SAPEATIBA MIRIM	12320
TRES VENDAS	24980
SERGEIRA	24031



TABELA 16 - ROTA 15: COLETA HOSPITALAR

FREQUÊNCIAS: (DIÁRIAS) (3^a / 5^a) (4^a / 6^a)

PRODEM	TIPO	LOGRADOURO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO ESTRADA	BAIRRO	FREQUÊNCIA
1	RUA	PROFESSOR VALDIR LOBO, Nº 02	PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA	ASFALTO	MORRO DOS MILAGRES	DIÁRIA
2	RUA	ALUÍSIO M. DE SOUZA, Nº 95	LABORATÓRIO SHIRLEY	ASFALTO	CENTRO	DIÁRIA
3	RUA	ADOLFO SILVEIRA, AO LADO DO Nº 134	POLICLÍNICA	ASFALTO	CENTRO	DIÁRIA
4	AV.	GETÚLIO VARGAS, EM FRENTE AO Nº 289	HOSPITAL MISSÃO	ASFALTO	ORQUÍDEA	3 ^a / 5 ^a FEIRA
5	RUA	LUCIA HELENA, S/Nº	POSTO DE SAÚDE ORQUÍDEA	TERRA	ALECRIM	3 ^a / 5 ^a FEIRA
6	ESTR.	DO ALECRIM, AO LADO DO Nº 89	POSTO DE SAÚDE ALECRIM	TERRA	PARQUE ARRUDA	3 ^a / 5 ^a FEIRA
7	AV.	BANDEIRANTES	POSTO DE SAÚDE PARQUE ARRUDA	TERRA	RETIRO	3 ^a / 5 ^a FEIRA
8	RUA	SEBASTIÃO TITO CARDOSO, PRÓXIMO AO Nº 43	POSTO DE SAÚDE RETIRO	TERRA	SÃO MATHEUS	3 ^a / 5 ^a FEIRA
9	RUA	MANOEL ANTÔNIO JUNIOR	POSTO DE SAÚDE SÃO MATHEUS	ASFALTO	BOTAFOGO	3 ^a / 5 ^a FEIRA
10	ROD.	AMARAL PEIXOTO, S/Nº	POSTO DE SAÚDE BOTAFOGO	TERRA	FLEXEIRA	3 ^a / 5 ^a FEIRA
11	RUA	DA ADULTORA	POSTO DE SAÚDE FLEXEIRA	TERRA	RUA DO FOGO	3 ^a / 5 ^a FEIRA
12	RUA	JAIRO AZEREDO, S/Nº	POSTO DE SAÚDE RUA DO FOGO	TERRA	TRÊS VENDAS	3 ^a / 5 ^a FEIRA
13	ESTR.	DA SAPUCAIA, S/N	POSTO DE SAÚDE TRÊS VENDAS	TERRA	CRUZ	3 ^a / 5 ^a FEIRA
14	ESTR.	DA CRIZ, S/Nº	POSTO DE SAÚDE OSVALDO CRUZ	ASFALTO	BAIXO GRANDE	4 ^a / 6 ^a FEIRA
15	RUA	ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, EM FRENTE Nº 71	POSTO DE SAÚDE BAIXO GRANDE	ASFALTO	PONTA DO AMBRÓSIO	4 ^a / 6 ^a FEIRA
16	RUA	ANTÔNIO LUIZ ARAUJO, AO LADO DO Nº 115	POSTO DE SAÚDE PONTA DO AMBRÓSIO	TERRA	VINHATEIRO	4 ^a / 6 ^a FEIRA
17	RUA	P. S/Nº	POSTO DE SAÚDE VINHATEIRO	ASFALTO	PORTO DO CARRO	4 ^a / 6 ^a FEIRA
18	ESTR.	DO ALECRIM, AO LADO DO Nº 376	POSTO DE SAÚDE PORTO DO CARRO	ASFALTO	PORTO DO CARRO	4 ^a / 6 ^a FEIRA
19	ESTR.	DO ALECRIM, S/Nº	FARMÁCIA FARMAVIDA	ASFALTO	CAMPÔ REDONDO	4 ^a / 6 ^a FEIRA
20	RUA	RUA LUIZA TERRA DE ANDRADE	POSTO DE SAÚDE CAMPO REDONDO	ASFALTO	SÃO JOÃO	4 ^a / 6 ^a FEIRA
21	RUA	SÃO JORGE, AO LADO DO Nº 08	POSTO DE SAÚDE SÃO JOÃO I	ASFALTO	SÃO JOÃO	4 ^a / 6 ^a FEIRA
22	ESTR.	DOS PASSAGEIROS, EM FRENTE AO Nº 2462 B	POSTO DE SAÚDE SÃO JOÃO II	ASFALTO	SÃO JOÃO	4 ^a / 6 ^a FEIRA
23	RUA	MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº 38	CÍNICO DR. JORGE MENDES	ASFALTO	COLINA	4 ^a / 6 ^a FEIRA
24	RUA	CENTRAL DA COLINA, AO LADO DO Nº 73	POSTO DE SAÚDE COLINA	ASFALTO	MORRO DOS MILAGRES	4 ^a / 6 ^a FEIRA
25	ESTR.	DO MORRO DOS MILAGRES, EM FRENTE AO Nº 145	POSTO DE SAÚDE MORRO DOS MILAGRES	ASFALTO	FLUMINENSE	4 ^a / 6 ^a FEIRA
26	RUA	RESSENDE, Nº 54	CLÍNICA SANTA MARIA	ASFALTO	BELA VISTA	4 ^a / 6 ^a FEIRA
27	ROD.	RJ 140, Nº 10	HOSPITAL MARINHA DO BRASIL	ASFALTO	BALNEARIO	4 ^a / 6 ^a FEIRA
28	RUA	BELA VISTA, EM FRENTE AO Nº 460	POSTO DE SAÚDE BALNEÁRIO	ASFALTO	PRAIAS LINDA	4 ^a / 6 ^a FEIRA
29	RUA	SÃO JORGE, AO LADO DO Nº 43	POSTO DE SAÚDE PRAIAS LINDA	ASFALTO	BALNEÁRIO	4 ^a / 6 ^a FEIRA
30	ESTR.	DE FERRO, EM FRENTE AO Nº 27	LABORATÓRIO BIOLAGOS	ASFALTO	CENTRO	4 ^a / 6 ^a FEIRA
31	ROD.	RJ 140 KM 106 Nº 08	FARMACIA AVENIDA	ASFALTO	CENTRO	4 ^a / 6 ^a FEIRA
32	AV.	SÃO PEDRO	CENTRO MÉDICO	ASFALTO	CENTRO	4 ^a / 6 ^a FEIRA
33	RUA	RJ 140 KM 105 Nº 105	CASA DE SAÚDE DA MULHER	ASFALTO	CENTRO	4 ^a / 6 ^a FEIRA
34	RUA	DO PORTO, Nº 36	POSTO DE SAÚDE PORTO DA ALDEIA	ASFALTO	PORTO DA ALDEIA	4 ^a / 6 ^a FEIRA
35	RUA	GUILHERM MONTEIRO FILHO, EM FRENTE AO Nº 07	POSTO DE SAÚDE POÇO FUNDO	ASFALTO	POÇO FUNDO	4 ^a / 6 ^a FEIRA
36	ESTR.	DO BOQUEIRÃO, AO LADO CRECHE MUNICIPAL	POSTO DE SAÚDE POÇO FUNDO	ASFALTO		

**TABELA 16 - ROTA 15: COLETA HOSPITALAR**

FREQUÊNCIAS: (DIÁRIAS) (3 ^a / 5 ^a) (4 ^a / 6 ^a)							
IRDEM	TIPO	LOGRADOURO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO ESTRADA		BARRA CENTRO	FREQUÊNCIA
				ASFALTO	ASFALTO		
37	AV.	FRANCISCO COELHO DA ROCHA, AO LADO DO N° 432	LABORATÓRIO AMMI			CENTRO	4 ^a / 6 ^a FEIRA
38	RUA	ÉRICO COELHO, N° 278	FARMACIA POPULAR			CENTRO	4 ^a / 6 ^a FEIRA

Legenda:

A - Coleta Frequencia Diária (2a feira a Domingo - 7 dias) = Média 54 Km/dia

B - Coleta 4^a / 6^a FEIRA (2 dias) = média 22 Km/diaC - Coleta (3^a / 5^a FEIRA (2 dias) = média 28 Km/dia

$$\text{Coleta Diária Total (Média Ponderada)} = [(A \times 7\text{ dias}) + (B \times 2\text{ dias}) + (C \times 2\text{ dias})] / 7\text{ dias}$$

$$\text{Coleta Diária Total (Média Ponderada)} = [(54 \times 7) + (22 \times 2) + (28 \times 2)] / 7 = \underline{\underline{68,29 \text{ Km}}}$$



TABELA 17 - PROGRAMAÇÃO DE COLETA DE RSU E RSS

400 anos
São Paulo da Mata
1877-2017

PERÍODO	DOMINGO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO	EQUIPE	CAMINHAO
DIURNO	ROTA 01	ROTA 01	ROTA 01	ROTA 01	ROTA 01	ROTA 01	ROTA 01	EQUIPE 01	CC 01
		ROTA 02		ROTA 02		ROTA 02		EQUIPE 02	CC 02
			ROTA 03		ROTA 03		ROTA 03		
				ROTA 04		ROTA 04		EQUIPE 03	CC 03
					ROTA 05		ROTA 05		
						ROTA 06		EQUIPE 04	CC 04
							ROTA 06		
								EQUIPE 05	CC 05

LEGENDA:
CAMINHAO COMPACTADOR (CC)

1 1
2 2
3 3
4 4
5 5

FURGÃO
1

CAMINHAO CARROCERIA (CR)
1



TABELA 18 - DISTÂNCIAS DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (COMPACTADOR) CONSOLIDADA POR ZONAS (m)



TABELA 18 - DISTÂNCIAS DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (COMPACTADOR) CONSOLIDADA POR BAIRRO (M)

BAIRROS	FREQUÊNCIA DA COLETA (A)	DISTÂNCIA ATERRÔ SANITÁRIO - Estrada Gualquicas, Bairro Alecrim (22°49'37.1"S 42°03'07.5"W) AO BAIRRO (B)	EXTENSÃO DAS VIAS (C)												EXTENSÃO TOTAL DA COLETA (D)		
			Volta (b1)	Volta (b2)	ROTA 01	ROTA 02	ROTA 03	ROTA 04	ROTA 05	ROTA 06	ROTA 07	ROTA 08	ROTA 09	ROTA 10	ROTA 11	ROTA 12	TOTAL (m)
Ida (b1)	4.500,00	4.500,00	38.898,00	50.850,00	55.815,00	23.885,00	23.885,00	36.520,00	39.115,00	26.285,00	15.040,00	39.250,00	60.790,00	59.823,00	853.617,00	8.050,50	
Ida (b2)	4.500,00	4.500,00	343.000,00	343.000,00													
TOTAL																	

LEGENDA:

- (A) - CRITÉRIOS DE FREQUÊNCIA
 >>> 2 VEZES POR SEMANA = 0,3
 >>> ALTERNADA EM 1 DIA = 0,5
 >>> DIÁRIA = 1,0

(B) - DISTÂNCIA DO ATERRÔ SANITÁRIO - Estrada Gualquicas, Bairro Alecrim (22°49'37.1"S 42°03'07.5"W) AO CENTRÔ GEOGRÁFICO DO BAIRRO

(C) - EXTENSÃO TOTAL DAS VIAS POR BAIRRO DE ACORDO COM AS ROTAS

(D) - EXTENSÃO TOTAL DA COLETA, conforme:

$$>>> D = A \times [b1 + b2 + SOMATÓRIO \{ROTA 01, ROTA 02, ..., ROTA 12\}]$$



TABELA 19 - DISTÂNCIAS DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (DIFÍCIL ACESSO) CONSOLIDADA POR BAIRRO (M)

BAIRROS	FREQUÊNCIA DA COLETA (A)	DISTÂNCIA ATERRA SANITÁRIO - Estrada Guaiquicas, Bairro Alecrim (22°49'37.1"S 42°03'07.5"W) AO BAIRRO (B)		EXTENSÃO DAS VIAS (C)	EXTENSÃO TOTAL DA COLETA (D)	
		Ida (b1)	Volta (b2)	ROTA 13	ROTA 14	
O MATEUS	0,5	13.500,00	13.500,00	7.300,00		17.150,00
OTAFOGO	0,5	13.600,00	13.600,00	11.641,00		19.420,50
EXEIRA	0,3	12.400,00	12.400,00		13.815,00	11.584,50
RUZ	0,3	14.400,00	14.400,00		6.818,00	10.685,40
ÁI	0,3	26.600,00	26.600,00		6.813,00	18.003,90
APEATIBA MIRIM	0,3	21.600,00	21.600,00			16.656,00
RES VENDAS	0,3	29.600,00	29.600,00		24.980,00	25.254,00
ERGEIRIA	0,3	20.300,00	20.300,00		24.031,00	19.389,30
TOTAL		152.000,00	152.000,00	18.941,00	88.777,00	138.143,60

LEGENDA:

(A) - CRITÉRIOS DE FREQUÊNCIA

>>> 2 VEZES POR SEMANA = 0,3

>>> ALTERNADA EM 1 DIA = 0,5

>>> DIÁRIA = 1,0

(B) - DISTÂNCIA DO ATERRA SANITÁRIO - Estrada Guaiquicas, Bairro Alecrim (22°49'37.1"S 42°03'07.5"W) AO CENTRO GEOGRÁFICO DO BAIRRO

(C) - EXTENSÃO TOTAL DAS VIAS POR BAIRRO DE ACORDO COM AS ROTAS

(D) - EXTENSÃO TOTAL DA COLETA, conforme:

>>> D = A x [B1 + B2 + SOMATÓRIO (ROTA 13 + ROTA 14)]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO



ESTIMATIVA DE CUSTO - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

FONTES DE CONSULTA

DATA BASE: MAIO/2017

- (1) Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017 entre o Sindicato dos Trabalhadores nas empresas de assento, conservação e limpeza urbana de Niterói, São Gonçalo, Itaborai, Rio Bonito, Rio das Ostras, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Arraial do Cabo-RJ e empresas d
- (2) Salário Mínimo Nacional de 2017- R\$ 937,00
- (3) Lei nº 4.960-A, DE 22 DE ABRIL DE 1966 (Salário do Engenheiro)
- (4) Tabela Fipe Veículos e Caminhões (MAIO/2017)
- (5) ANP - Sistema de Levantamento de Preços Combustíveis (Cabo Frio-RJ; MAIO/2017)
- (6) SETRANSOL - Passagem intermunicipal
- (7) Preços de Pneus e Recapagem

1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 VOLUME DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	Unid.	Quantidade
1.1 POPULAÇÃO	HAB	98.470
1.1.1 PRODUÇÃO MENSAL DE RESÍDUOS	T/MÊS	1.785,70
1.1.2 CAPACIDADE CARGA COMPACTADOR	t	10,00
1.2 COMPACTADORES		
1.2.1 COMPACTADORES 15,00 M ³	Unid.	6,00
TOTAL DE COMPACTADORES	Unid.	6,00
1.3 HORAS NECESSÁRIAS DE COLETA		
1.3.1 TURNOS DE TRABALHO	Unid.	1,00
2 QUILOMETRAGEM DOS SERVIÇOS		
2.1 EXTENSÃO DA COLETA/DIÁRIA	km	653,302
2.2 DIAS DE COLETA POR MÊS	DIA	30,00
2.3 DESLOCAMENTO CAMINHÕES	km	19.599,06

CUSTOS DE MÃO DE OBRA

3 DIMENSIONAMENTO MÃO DE OBRA	Unid.	Valor Unit. (mensal)	Valor Total
3.1 ENGENHEIRO (8horas/dia)	1	5.622,00	R\$ 5.622,00
3.2 MOTORISTA DIURNO COM RESERVA	6	3.196,73	R\$ 19.180,37
3.3 COLETOR DIURNO (com reserva)	18	1.592,70	R\$ 28.668,53
3.4 ENCARREGADO	1	2.720,00	R\$ 2.720,00
3.5 MECÂNICO	2	3.111,68	R\$ 6.223,36
3.6 BORRACHEIRO	1	1.401,14	R\$ 1.401,14
3.7 LAVADOR	2	1.401,14	R\$ 2.802,28
3.8 ADMINISTRATIVO	2	1.414,40	R\$ 2.828,80
3.9 SUBTOTAL SEM ENCARGOS	33		R\$ 69.446,48
3.10 PREVISÃO DISSÍDIO 01.MAIO.2017	8,50%		R\$ 5.902,95
3.11 ENCARGOS SOCIAIS	120,91%		R\$ 91.105,00
CUSTO TOTAL DE MÃO DE OBRA			R\$ 160.551,48

CUSTOS EPI's / MATERIAIS / FERRAMENTAS (5,00% DA MÃO DE OBRA DIRETA)

4 EPI'S / FERRAMENTAL		R\$ 2.913,78
TOTAL DOS EPI'S / FERRAMENTAS		

5 OUTRAS DESPESAS

5.1 VALE TRANSPORTE	x	5,60	Fonte (6)	33,00	R\$ 9.609,60
5.2 QUANT. VALES MÊS VALE REFEIÇÃO	x	15,00	Fonte (2)	33,00	R\$ 12.870,00
5.3 QUANT. VALES MÊS ASSISTENCIA SOCIAL SINDICATO	x	100,00%	FATOR UTILIZAÇÃO	33,00	R\$ 161,70
VALOR ASSISTENCIA SOCIAL	4,90 Fonte (2)				R\$ 22.641,30
TOTAL OUTRAS DESPESAS					R\$ 25.555,08
TOTAL DE CUSTOS DEPENDENTES DE MÃO DE OBRA					

CUSTOS DE QUILOMETRAGEM

6 CUSTOS (VARIÁVEIS) DE QUILOMETRAGEM					
6.1 COMBUSTÍVEL					
6.1.1 QUILOMETRAGEM CAMINHÕES CONSUMO LITRO/KM	km	1,4 KML		19.599,06	0,71
VALOR DO LITRO DIESEL	L			3.448	
CUSTO MENSAL				48.269,68	
SUBTOTAL CUSTOS MENSais COMBUSTIVEIS				48.269,68	
6.2 RODAGEM		UNITÁRIO	QUANT	TOTAL	
6.2.1 PNEUS CAMINHÕES		1.520,00	6,00	9.120,00	
6.2.2 RECAPAGEM PNEUS CAMINHÕES		580,00	12,00	6.960,00	
SUBTOTAL CUSTOS DE RODAGEM				16.080,00	
VIDA ÚTIL DO CONJUNTO (QUILOMETRAGEM)				50.000,00	
VALOR BASE KM POR VIDA ÚTIL DO CONJUNTO				0,3216	
QUILOMETRAGEM MENSAL				19.599,06	
TOTAL CUSTOS DE RODAGEM					6.303,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO



ESTIMATIVA DE CUSTO - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

FONTES DE CONSULTA DATA BASE: MAIO/2017

6.3	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO		157.407,00
6.3.1	VALOR DOS EQUIPAMENTOS (CAMINHÃO + COMPACTADOR) CHASSI COMPACTADOR		95.163,33
			252.570,33
	CONSUMO MENSAL PERCENTUAL		0,90%
	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS		6,00
	SUBTOTAL CUSTO MENSAL PEÇAS E ACESSÓRIOS		13.638,80
	TOTAL DOS CUSTOS DEPENDENTES (VARIAVEIS) DE QUILOMETRAGEM		68.211,54

CUSTOS FIXOS

7	CUSTOS FIXOS		
7.1	DEPRECIAÇÃO VEÍCULOS E IMPLEMENTOS		157.407,00
7.1.1	CUSTO CHASSIS CAMINHÃO		16.080,00
	CUSTOS DO COMPONENTE DE RODAGEM		23.611,05
	VALOR RESIDUAL CHASSIS CAMINHÃO (15%)	15,00%	3.923,87
	VIDA ÚTIL DO EQUIPAMENTOS (EM MESES)	30,00	IDADE 3 ANOS
	QUANTIDADE VEÍCULOS	6,00	
	DEPRECIAÇÃO DE CHASSIS CAMINHÃO		23.543,22
7.1.2	CUSTO COMPACTADOR		95.163,33
	VALOR RESIDUAL DO EQUIPAMENTO (5%)	5,00%	4.758,17
	VIDA ÚTIL DO EQUIPAMENTOS (EM MESES)	30,00	IDADE 3 ANOS
	QUANTIDADE DE COMPACTADORES	6,00	3.013,51
	DEPRECIAÇÃO DE COMPACTADORES		18.081,06
	TOTAL DE DEPRECIAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		41.624,28

7.2	REMUNERAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		
7.2.1	VALOR DO CHASSIS DE CAMINHÃO		157.407,00
	TAXA DE REMUNERAÇÃO MENSAL (%)	1,00%	1.574,07
	QUANTIDADE DE CHASSIS DE CAMINHÃO	6,00	
	REMUNERAÇÃO DE CHASSIS DE CAMINHÃO		9.444,42
7.2.2	VALOR DO COMPACTADOR		95.163,33
	TAXA DE REMUNERAÇÃO MENSAL (%)	1,00%	951,63
	QUANTIDADE DE COMPACTADOR	6,00	
	REMUNERAÇÃO DE COMPACTADOR		5.709,78
	TOTAL DE REMUNERAÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		15.154,20

TOTAL DE CUSTOS FIXOS		56.778,48
CUSTOS DIRETOS DE MÃO DE OBRA		R\$ 160.551,48
CUSTOS DEPENDENTES DE MÃO DE OBRA		R\$ 25.555,08
CUSTOS DEPENDENTES DE QUILOMETRAGEM		R\$ 68.211,54
CUSTOS FIXOS		R\$ 56.778,48
CUSTOS OPERACIONAIS (SEM IMPOSTOS)		R\$ 311.096,58
CUSTO ADMINISTRATIVO	15%	R\$ 46.664,49
CUSTO OPERACIONAL + CUSTO ADMINISTRATIVO		R\$ 357.761,07

IMPOSTOS	BASE DE CÁLCULO	R\$	472.291,84
ISS	5,00%	R\$	23.614,59
COFINS	7,60%	R\$	35.894,18
PIS	1,65%	R\$	7.792,82
LUCRO	10,00%	R\$	47.229,18
TOTAL IMPOSTOS + LUCRO	24,25%	R\$	114.530,77
CUSTO MENSAL (COM IMPOSTOS)		R\$	472.291,84
QUANTIDADE MENSAL DE RESÍDUOS (t)	ESTIMATIVA MENSAL		1.785,70
PREÇO UNITÁRIO COLETA COM CAMINHÃO COMPACTADOR		R\$	264.4855463 / t
PREÇO UNITÁRIO COLETA COM CAMINHÃO COMPACTADOR - Adotado (A)		R\$	264,48 / t
QUANTIDADE MENSAL DE RESÍDUOS (t)	ESTIMATIVA MENSAL (B)		1.785,70
CUSTO MENSAL DEFINIDO [A x B]		R\$	472.281,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



DESCRÍÇÃO DO CAMINHÃO PARA COMPACTADOR DE LIXO DE 15M³

Descrição: coleto compactador p/ lixo urbano, c/ carregamento traseiro, capacidade volumétrica útil de 15m³, montado obrigatoriamente em chassi eletrônico c/ PBT de 13,5t no mínimo; a tara do veículo completo, em ordem de marcha, de ano de fabricação de 2015 ou superior, em perfeitas condições de uso, e atendendo a todas as normas de segurança do CONTRAN, principalmente quanto a rodagem (pneus em padrão máximo de segurança)>

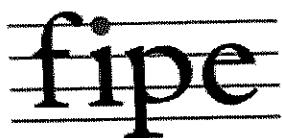
Chassi: c/ PBT de 15 t no mínimo, direção hidráulica, proteção do cárter do motor, movido a óleo diesel, em estrita observância às prescrições do Proconve e da Euro 3, obrigatoriamente c/ gerenciamento eletrônico de injeção e transmissão manual ou automática, tração 4x2, c/ distância entre eixos de 3.600mm no máximo, preferencialmente preparado p/ acionar a tomada de força diretamente pela caixa de marcha, c/ grade protetora do radiador, c/ chicote elétrico traseiro independente p/ o equipamento, c/ feixes de molas dianteiros e traseiros especiais, dimensionados p/ suportar o equipamento compactador de lixo, c/ 4 interruptores tipo tecla no painel de instrumentos, p/ acionamento dos dispositivos/acessórios a serem incorporados.

Caixa Coleto: deverá ser rígida e indeformável, ter laterais lisas, compactar lixo urbano heterogêneo e misturado c/ utensílios domésticos em desuso, confeccionada c/ chapas em aço c/ espessura e resistência mecânica compatíveis c/ a natureza do serviço durante os 60 meses de contratação e em 2 turnos diáários; todos os cordões de solda internos deverão ser contínuos, a fim garantir que sejam evitados vazamentos; na parte traseira da caixa deverá ser previsto compartimento coleto de chorume e água de lavagem, c/ registro tipo esfera p/ descarga destes líquidos; a resistência do aço a ser empregado deve atender às seguintes condições mínimas: limite de escoamento de 80.000PSI para todo o conjunto, com exceção da saia do assoalho que deverá ter o limite de escoamento mínimo de 120.000PSI.

Porta Traseira: a porta traseira deverá ser rígida e indeformável, confeccionada com chapas de espessuras e resistência mecânica compatíveis com a natureza do serviço a que será submetido, sendo 2 turnos diáários pelo período de 60 meses. Internamente todos os cordões de solda deverão ser contínuos, a fim garantir que sejam evitados vazamentos. O trancamento da porta traseira deverá ser seguro, resistente e de fácil manuseio; a vedação entre a porta traseira e a caixa coleto deverá ser perfeita, de modo a não permitir vazamento para o exterior, de lixo ou líquido oriundo da carga coletada. A resistência do aço a ser empregado deve atender às seguintes condições mínimas: limite de escoamento de 80.000PSI para todo o conjunto, com exceção do fundo do depósito de carga que deve ser de 120.000PSI. Deverá ser previsto na porta traseira o sistema de segurança, como estribos instalados em ambos os lados, a altura máxima de 500mm do solo, de forma que ofereçam segurança aos operadores, confeccionados com chapa antiderrapante, cantos arredondados, batentes na extremidade dianteira, e alças para as mãos posicionadas de forma a não interferir na operação de carga, oferecendo segurança aos operadores.

Tomada de Força: com transmissão direta, acoplada a caixa de marchas, acionamento do interior da cabine, sendo opcional a implantação de mecanismo de forma a permitir que o sistema de compactação opere com o veículo em deslocamento (baixa velocidade) no roteiro de coleta. Baixo nível de ruído durante a coleta (atendendo aos limites estabelecidos na legislação vigente, medidas conforme preconizado na norma NBR 8433).

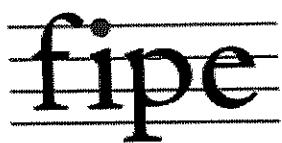
Sistema Hidráulico: obrigatoriamente a bomba do sistema deverá ser de palhetas, visando um menor nível de ruído; o comando traseiro de compactação deverá ter obrigatoriamente acionamento elétrico c/ controle lógico programável, acionado por botoeiras reforçadas, funcionais, de fácil manuseio e pronta ação; sendo opcional o sistema que permitir o funcionamento do ciclo de compactação durante o deslocamento do veículo a baixa velocidade; deverá existir comando que permita a operação através de um único acionamento p/ realização do ciclo completo de compactação e outros p/ operação manual dos painéis (acionamento passo-a-passo de cada um dos movimentos dos painéis); o sistema deverá ainda prever a existência de 2 botões de emergência p/ parada imediata do ciclo de compactação, localizados em ambos os lados da porta traseira, em local de fácil acesso às mãos dos operadores; deverá ter dispositivo p/ aceleração automática do motor, devendo a rotação ser garantida obrigatoriamente em níveis entre 1.300 a 1.500 rpm, c/ desarme automático caso a rotação seja ultrapassada; o subsistema hidráulico do acionamento da placa de ejeção deverá ter dispositivo que impossibilite a compactação no interior do coleto contra a porta fechada; os acionamentos da placa ejetora e abertura da porta traseira deverão ser por meio de manetes localizadas próximas a cabine do veículo, no lado esquerdo; o ciclo de compactação deverá ser de 21 segundos +/- 10%.



Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS - PESQUISA COMUM - FIPE

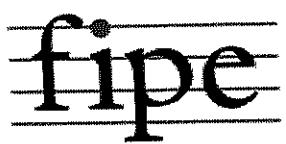
Mês de referência:	maio de 2017
Código Fipe:	504138-4
Marca:	FORD
Modelo:	CARGO 1723 E Turbo 2p (diesel)(E5)
Ano Modelo:	2015
Autenticação	hxm3hj6rlhcxs
Data da consulta	quinta-feira, 4 de maio de 2017 11:06
Preço Médio	R\$ 147.819,00



Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	maio de 2017
Código Fipe:	515136-8
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	17-280 E Constellation 2p (diesel)(E5)
Ano Modelo:	2015
Autenticação	jnfdl8y6ffcx8
Data da consulta	quinta-feira, 4 de maio de 2017 11:09
Preço Médio	R\$ 167.251,00



Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	maio de 2017
Código Fipe:	516173-8
Marca:	VOLVO
Modelo:	VM 270 4x2 2p (diesel) (E5)
Ano Modelo:	2015
Autenticação	h8k9c0l34ncxs
Data da consulta	quinta-feira, 4 de maio de 2017 11:11
Preço Médio	R\$ 157.151,00

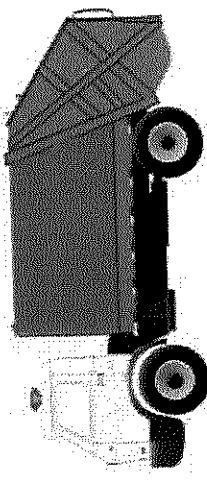


Imagem:

Título: Coletor Compactador de 15 m³

Produto: Coletor Compactador de Resíduos, com 2 Eixos

Aplicação:
Produto:

Coleta de resíduos domiciliares e comerciais, indicado para roteiros médios

Colheitor de resíduos sólidos, com compactação pela traseira, com capacidade volumétrica de 15 m³, podendo ser adaptado sistema para basculamento hidráulico de contêineres plásticos de 120, 240 e 360 l, ou metálicos de até 6 m³, diretamente na tremonha. Totalmente fabricado em aço deverá ter todos os cordões de solda contínuos para evitar o vazamento de líquidos. A parte traseira da caixa da carga possui compartimento para captação de líquido oriundo da carga, com dispositivo que permita a descarga lateral do referido líquido. Os resíduos são descarregados por meio de uma placa ejetora após a total abertura da tampa traseira articulada na parte superior. O acionamento da bomba hidráulica pode ser feito na dianteira do chassis diretamente acoplada ao motor ou pela caixa de marchas por meio de tomada de força acionada pneumáticamente do interior da cabine. O equipamento deve ter dispositivo que permita a aceleração automática do motor ao serem acionadas as manetes do sistema de compactação, com limite de rotação máxima. O sistema de iluminação e sinalização deve estar em conformidade com as normas do CONTRAN. O limite de ruído do coletor em operação deverá estar dentro dos padrões estabelecidos na norma NBR 8433

Especificações gerais:

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2017

Proposta nº 2017.7.118 RJ

À Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, RJ;
Endereço: Rua Marques da Cruz, 61, Centro, São Pedro da Aldeia, T-RJ; CEP: 28940.000
CNPJ: 28.909.610/0001-74
Tel: (22) 2621-7371 ou 2621-7098.
A/c. St. Antônio Carlos Teixeira Barreto – Secretário de Administração
EMAIL: secad@comspa.rj.gov.br

A PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA, e-mail: paulo@planaltoindustria.com.br, na condição de fabricante de Equipamentos para Coleta de Lixo, MARCA PLANALTO, vem pela presente apresentar a proposta para fornecimento dos mesmos.

PROPOSTA COMERCIAL

DESCRÍÇÃO TÉCNICA:

ITEM 1: COLETOR COMPACTADOR DE LIXO 15 m³ – STANDARD – 100% fabricação nacional

Coletor Compactador de Resíduos, com 2 Eixos Aplicação: Coleta de resíduos domiciliares e comerciais, indicado para roteiros médios Especificações gerais: Coletor de resíduos sólidos, com compactação pela traseira, com capacidade volumétrica de 15 m³, adaptado sistema para basculamento hidráulico de contêineres plásticos de 120, 240 e 360 l, ou metálicos de até 6 m³, diretamente na tremonha. Totalmente fabricado em aço deverá ter todos os cordões de solda contínuos para evitar o vazamento de líquidos. A parte traseira da caixa da carga possui compartimento para captação de líquido oriundo da carga, com dispositivo que permita a descarga lateral do referido líquido.

Os resíduos são descarregados por meio de uma placa ejetora após a total abertura da tampa traseira articulada na parte superior. O acionamento da bomba hidráulica pode ser feito na dianteira do chassis diretamente acoplada ao motor ou pela caixa de marchas por meio de tomada de força acionada pneumáticamente do interior da cabine. O equipamento deve ter dispositivo que permita a aceleração automática do motor ao serem acionadas as manetes do sistema de compactação, com limite de rotação máxima. O sistema de iluminação e sinalização deve estar em conformidade com as normas do CONTRAN. O limite de ruído do coletor em operação deverá estar dentro dos padrões estabelecidos na norma NBR 8433.

*obs: não incluso o chassis

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

VALOR UNITÁRIO:	R\$ 139.000,00
QUANTIDADE:	1 unidade
VALOR TOTAL:	R\$ 139.000,00

CONDICIONES GERAIS:

Prazo de entrega:	Máximo até 20/25 dias úteis
Garantia:	12(doze) meses
Validade da proposta:	20 dias
MONTAGEM:	EM NOSSA FABRICA EM GOIANIA -GO. OS CUSTOS DE PARAMETRIZAÇÃO ELETRÔNICA SÃO DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE. *A instalação da Tomada de força exclui a garantia da caixa de câmbio.

Atenciosamente,

Paulo Gallo

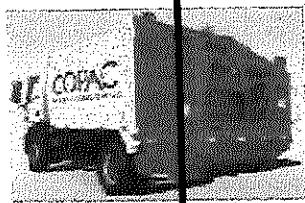
Paulo Gallo
Gerente Regional de Vendas RJ/ES

Planalto Industria Mecânica Ltda

Rua do Feijão 373 loja 1 – Rio de Janeiro - RJ

Tel. Filial RJ/ES : 21-2584-1534 / 21-98209-9671

e-mail: paulo@planaltoindustria.com.br

COMPACTADOR DE LIXO LOTUS DE 15M3

Referência
LT15

Preço de Referência
99.500,00

Fabricante
COPAC IND DE IMPLEM

Descrição do Produto

COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, COM CAPACIDADE DE 15M3. NÃO INCLUSO O FRETE.

Cartão BNDES

Simulador Dívidas Fai Conosco Busca de Produtos Categorias de Produtos Manuais Material para Fornecedores Regras

Catálogo > Dados do Fabricante

[Conheça o cartão](#)

[Seja um Fornecedor](#)

[Solicite seu Cartão](#)

[Tutorial](#)

Dados do Fabricante			
COPAC IND DE IMPLEM			
Razão Social DF IMPLEMENTOS INDUSTRIAS LTDA.	Telefone Geral (62)3095-6737	Fax (62)3095-6747	
	Bairro DIST COML HIDROL	Município - UF HIDROLANDIA - GO	
Home Page http://www.copac.com.br			

[Voltar](#)

Registros encontrados: 8

Catálogo de Produtos			
Dados dos Produtos			
Produto	Preço	Fabricante	
 COMPACTADOR DE CARGA LATERAL	Contactar Fornecedor	COPAC IND DE IMPLEM	
 COMPACTADOR DE LIXO CLEAN 12M³	Preço 71.000,00	Fabricante COPAC IND DE IMPLEM	Calcular Prestação
 COMPACTADOR DE LIXO CLEAN 15M³	Preço 79.000,00	Fabricante COPAC IND DE IMPLEM	Calcular Prestação
 COMPACTADOR DE LIXO CRONUS 15M³	Preço 96.300,00	Fabricante COPAC IND DE IMPLEM	Calcular Prestação
 COMPACTADOR DE LIXO LOTUS 15M³	Preço 102.800,00	Fabricante COPAC IND DE IMPLEM	Calcular Prestação
 COMPACTADOR DE LIXO LOTUS DE 15M³	Preço 99.500,00	Fabricante COPAC IND DE IMPLEM	Calcular Prestação
 COMPACTADOR ESTACIONÁRIO	Preço Contactar Fornecedor	Fabricante COPAC IND DE IMPLEM	
 COMPACTADOR FAST	Preço Contactar Fornecedor	Fabricante COPAC IND DE IMPLEM	

PROPOSTA N.º : AG 116/15

Nova Iguaçu, 23 de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

Prezados Senhores,

Conforme solicitado, submetemos *oferta especial* para fornecimento dos equipamentos abaixo:

QTE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	<u>Cacumba Coletora Compactadora de lixo Alpha</u> . Volume: 15,0 m ³ (caixa) + 2,2 m ³ (depósito traseiro) . Equipado com calha de chorume de 100 litros . Dispositivo banc. Para conteneir de 240Lts e 360Lts . Dispositivo banc para container de 1.2Lts e 1000Lts . Dispositivo banc para container de 5m ³ . Proteção de lanterna . Luz de carga . Alerta Strobo . Proteção lateral . Alarme de re . Adesivos CONTRAN (não incluso adesivos, logomarcas, numeração e arte)	R\$ 176.800,00	R\$ 176.800,00

- (1) Impostos inclusos: ICMS e IPI
- (2) Posição Fiscal: 8704.2290 / Código Finame: 2635.346
- (3) *Diferença de ICMS no Estado de Destino por conta do cliente.*

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO :

Preços : Todos os preços mencionados referem-se aos equipamentos “postos” na nossa fábrica da Usimeca, no km 181 Rod. Pres. Dutra, Nova Iguaçu, RJ e *não* incluem frete, seguro e remoção.

Pagamento : FINAME / Leasing / CDC.

Atraso de pagamento : Havendo atraso de pagamento ocorrerá multa de 5% + CDI a.m. “pro rata”

Prazos de entrega : 30 dias após a entrega do chassis em nossa fabrica .

Validade da proposta: 90 dias.

Prazo de garantia : 06 meses, conforme Termo de Garantia Usimeca.

Assistência técnica / Peças: Permanente, prestada diretamente através da Fábrica da **usimeca**.

Atenciosamente

Usimeca INDÚSTRIA MECÂNICA S.A.

André Garrido Giunchedi

021-99972-2454



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO



PLANILHA DE CUSTO DE VIATURAS PARA COMPACTADOR

Caminhão Usado (Tabela FIPE) ANO 2015

VOLVO	VM 270	R\$	157.151,00
VW	17280 CONSTELLATION	R\$	167.251,00
FORD	1723	R\$	147.819,00
	MÉDIA	R\$	157.407,00

Compactador (Orçamentos de 03 empresas)

PLANALTO		R\$	139.000,00
COPAC		R\$	99.500,00
USIMECA		R\$	176.800,00
MÉDIA		R\$	138.433,33
DEPRECIAÇÃO	30% (-)	R\$	43.270,00
TOTAL DEPRECIADO		R\$	95.163,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO



ESTIMATIVA DE CUSTO - RSU - DIFÍCIL ACESSO

FONTES DE CONSULTA

DATA BASE: MAIO/2017

(1) Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017 entre o Sindicato dos Trabalhadores nas empresas de asseio, conservação e limpeza urbana de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Rio Bonito, Rio das Ostras, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Arraial do Cabo-RJ e empresas da região para categorias de Ásseo e Conservação e da Limpeza Urbana (data 24/08/2016) NUMERO REGISTRO NO MTE: RJ 0020262/2016

(2) Salário Mínimo Nacional de 2017- R\$ 937,00

(3) Lei nº 4.950-A, DE 22 DE ABRIL DE 1966 (Salário do Engenheiro)

(4) Tabela Fipe Veículos e Caminhões (MAIO/2017)

(5) ANP - Sistema de Levantamento de Preços Combustíveis (Cabo Frio-RJ; MAIO/2017)

(6) SETRANSOL - Passagem intermunicipal

(7) Preços de Pneus e Recapagem

1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 VOLUME DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	UNID.	QUANTIDADE
1.1.1 PRODUÇÃO DE RESÍDUOS	T/MÊS	172,48
1.1.2 CARROCERIA/BASCULANTE	t	5,00
1.2 CHASSIS CAMINHÕES 17 TONELADAS	Unid.	1,00
1.2.1 QUANTIDADE DE CHASSIS	Unid.	1,00
TOTAL DE CHASSIS CAMINHÕES		
1.3 HORAS NECESSÁRIAS DE COLETA	Unid.	QUANTIDADE
1.3.1 TURNOS DE TRABALHO		1,00
2 QUILOMETRAGEM DOS SERVIÇOS	km	138,14
2.1 EXTENSÃO DA COLETA/DIÁRIA	DIA	26,00
2.2 DIAS DE COLETA POR MÊS	km	3.591,72
2.3 DESLOCAMENTO CAMINHÕES		

CUSTOS DE MÃO DE OBRA

3 DIMENSIONAMENTO MÃO DE OBRA	UNID.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
3.1 MOTORISTA DIURNO	1,00	3.196,73	R\$ 3.196,73
3.2 COLETOR DIURNO	4,00	1.592,70	R\$ 6.370,78
3.3 SUBTOTAL SEM ENCARGOS	5,00	R\$ 9.567,51	
3.4 PREVISÃO DISSÍDIO 01/MAIO/2017		8,50%	R\$ 813,24
3.5 ENCARGOS SOCIAIS	120,91%	120,91%	R\$ 12.551,37
CUSTO TOTAL DE MÃO DE OBRA			R\$ 22.118,88

CUSTOS EPI's / MATERIAIS / FERRAMENTAS (5,00% DA MÃO DE OBRA DIRETA)

4 EPI'S / FERRAMENTAL			R\$ 1.105,94
TOTAL DOS EPI'S / FERRAMENTAS			

5 OUTRAS DESPESAS			
5.1 VALE TRANSPORTE	5,60	Fonte (6)	5,00
52,00	x		R\$ 1.456,00
QUANT. VALES MÊS		FATOR UTILIZAÇÃO	QUANT FUNC.
5.2 VALE REFEIÇÃO	15,00	Fonte (2)	5,00
26,00	x		R\$ 1.950,00
QUANT. VALES MÊS		FATOR UTILIZAÇÃO	QUANT FUNC.
5.3 ASSISTÊNCIA SOCIAL SINDICATO	100,00%		5,00
4,90 Fonte (2)	x		R\$ 24,50
VALOR ASSISTÊNCIA SOCIAL		FATOR UTILIZAÇÃO	QUANT FUNC.
TOTAL OUTRAS DESPESAS			3.430,50
TOTAL DE CUSTOS DEPENDENTES DE MÃO DE OBRA			R\$ 4.536,44
			R\$ 4.536,44

CUSTOS DE QUILOMETRAGEM

6 CUSTOS (VARIÁVEIS) DE QUILOMETRAGEM	km	3.591,72
6.1 COMBUSTÍVEL		0,50
6.1.1 QUILOMETRAGEM CAMINHÕES	L	R\$ 3.448
CONSUMO LITRO/KM		
VALOR DO LITRO DIESEL		6.192,13
VALOR UNICAM		3.196,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO

ESTIMATIVA DE CUSTO - RSU - DIFÍCIL ACESSO



FONTES DE CONSULTA

DATA BASE: MAIO/2017

		UNITÁRIO	QUANT	TOTAL
6.2	RODAGEM	1.520,00	6,00	9.120,00
6.2.1	PNEUS CAMINHÓES	580,00	12,00	6.960,00
6.2.2	RECAPAGEM PNEUS CAMINHÓES			16.080,00
	SUBTOTAL CUSTOS DE RODAGEM		35.000,00	
	VIDA ÚTIL DO CONJUNTO (QUILOMETRAGEM)			0,459428571
	VALOR BASE KM POR VIDA ÚTIL DO CONJUNTO		X	3.591,72
	QUILOMETRAGEM MENSAL			1.650,14
	SUBTOTAL CUSTO MENSAL DE RODAGEM CAMINHÓES			1.650,14
	SUBTOTAL CUSTO MENSAL COM RODAGEM			
6.3	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO			139.775,00
6.3.1	VALOR DOS EQUIPAMENTOS (CAMINHÃO + CARROCERIA)			16.080,00
	CARROCEIRA ABERTA			155.855,00
	CONSUMO MENSAL PERCENTUAL			0,90%
	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS			1,00
	SUBTOTAL CUSTO MENSAL PEÇAS E ACESSÓRIOS			1.402,70
	SUBTOTAL CUSTOS MENSAL COM PEÇAS E ACESSÓRIOS			1.402,70
	TOTAL DOS CUSTOS DEPENDENTES (VARIÁVEIS) DE QUILOMETRAGEM			9.244,96
	CUSTOS FIXOS			
7	CUSTOS FIXOS			
7.1	DEPRECIAÇÃO VEÍCULOS E IMPLEMENTOS			139.775,00
7.1.1	CUSTO CHASSIS CAMINHÃO			16.080,00
	CUSTOS DO COMPONENTE DE RODAGEM		15,00%	27.955,00
	VALOR RESIDUAL CHASSIS CAMINHÃO (15%)		30,00	3.191,33
	VIDA ÚTIL DO EQUIPAMENTOS (EM MESES)		1,00	
	QUANTIDADE VEÍCULOS			3.191,33
	DEPRECIAÇÃO DE CHASSIS CAMINHÃO			
7.1.2	CUSTO CARROCERIA		5,00%	16.080,00
	VALOR RESIDUAL DO EQUIPAMENTO (5%)		30,00	804,00
	VIDA ÚTIL DO EQUIPAMENTOS (EM MESES)		1,00	509,20
	QUANTIDADE DE CARROCEIRA			
	DEPRECIAÇÃO DE CARROCERIA			509,20
	TOTAL DE DEPRECIAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS			3.700,53
7.2	REMUNERAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS			139.775,00
7.2.1	VALOR DO CHASSIS DE CAMINHÃO			1.397,75
	TAXA DE REMUNERAÇÃO MENSAL (%)		1,00%	
	QUANTIDADE DE CHASSIS DE CAMINHÃO		1,00	
	REMUNERAÇÃO DE CHASSIS DE CAMINHÃO			1.397,75
7.2.2	VALOR DO CARROCERIA		1,00%	16.080,00
	TAXA DE REMUNERAÇÃO MENSAL (%)		1,00	160,80
	QUANTIDADE DE COMPACTADOR			
	REMUNERAÇÃO DE COMPACTADOR			160,80
	TOTAL DE REMUNERAÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS			1.558,55
	TOTAL DE CUSTOS FIXOS			5.259,08
	CUSTOS DIRETOS DE MÃO DE OBRA			22.118,88
	CUSTOS DEPENDENTES DE MÃO DE OBRA			4.536,44
	CUSTOS DEPENDENTES DE QUILOMETRAGEM			R\$ 9.244,96
	CUSTOS FIXOS			R\$ 5.259,08
				R\$ 41.159,37
	CUSTOS OPERACIONAIS (SEM IMPOSTOS)			
			15%	R\$ 6.173,91
	CUSTO ADMINISTRATIVO			
	CUSTOS OPERACIONAIS (SEM IMPOSTOS) + CUSTO ADM	C.O. + C.A.		R\$ 47.333,27
	IMPOSTOS	BASE DE CALCULO	R\$	62.486,17
	ISS	5,00%		R\$ 3.124,31
	COFINS	7,60%		RS 4.748,95
	PIS	1,65%		R\$ 1.031,02
		10,00%		R\$ 6.248,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO

ESTIMATIVA DE CUSTO - RSU - DIFÍCIL ACESSO



FONTES DE CONSULTA

DATA BASE: MAIO/2017

CUSTO MENSAL	R\$ 62.486,17
QUANTIDADE MENSAL DE RESÍDUOS (I)	172,48
PREÇO UNITÁRIO COLETA RSU DIFÍCIL ACESSO	R\$ 362,280670 / t
PREÇO UNITÁRIO COLETA COM CAMINHÃO COMPACTADOR - Adotado (A)	R\$ 362,28 / t
QUANTIDADE MENSAL DE RESÍDUOS (I)	ESTIMATIVA MENSAL (B)
	172,48
CUSTO MENSAL DEFINIDO [A x B]	R\$ 62.486,05



CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA

Carroceria: Deverá ser construída em aço ou madeira, alongada, com altura de 80cm e aberturas laterais e traseira.

Complementos: **Para-lamas:** nas rodas traseiras, dotados de anteparos dianteiros e traseiros, montados de maneira a permitirem sem dificuldade a troca de pneus; cada conjunto complementado de para-barro de borracha maciça; **Para-choque:** na traseira do veículo deve ser instalado para-choque de acordo com as normas do CONTRAN; **Lona para cobertura da carga:** a carroceria deve conter lona de cobertura do material a ser transportado; **Gancho para amarração de lona:** a carroceria deve ser provida, em sua volta, de ganchos para amarração de lona; **Acesso à carroceria:** deve ser previsto sistema de acesso à carroceria, pelas duas laterais e parte traseira.

Chassi: Com PBT de até 15t (quatorze toneladas) no máximo, (4 x 2), motor diesel, com grade inferior protetora do radiador devendo atender às prescrições do PROCONVE e da EURO3, de ano de fabricação igual ou superior a 2015, em perfeitas condições de uso, atendendo a todas as normas do CONTRAN, com pneus e estepes com nível máximo de segurança, não sendo permitindo pneus recapados na dianteira.

Sugerido os códigos FIPE: 515134-1, 504136-8 e 506088-5.

Descrição: Carroceria aberta, fabricada em aço ou madeira, com formato retangular, e capacidade volumétrica útil de 12/23m³, montada em chassi de PBT de 15t no máximo



Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	maio de 2017
Código Fipe:	504136-8
Marca:	FORD
Modelo:	CARGO 1519 E Turbo 2p (diesel)(E5)
Ano Modelo:	2015
Autenticação	g9rmp7w9m8cx5
Data da consulta	sexta-feira, 5 de maio de 2017 09:54
Preço Médio	R\$ 131.711,00



Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	maio de 2017
Código Fipe:	506088-5
Marca:	IVECO
Modelo:	TECTOR 170E28 4x2 2p (dies.)(E5)
Ano Modelo:	2015
Autenticação	hlr16qq10cx5
Data da consulta	sexta-feira, 5 de maio de 2017 09:56
Preço Médio	R\$ 139.399,00



Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	maio de 2017
Código Fipe:	515134-1
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	15-190 E Constellation 2p (diesel)(E5)
Ano Modelo:	2015
Autenticação	hx3hplxwyvycxs
Data da consulta	sexta-feira, 5 de maio de 2017 09:57
Preço Médio	R\$ 148.215,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO



PLANILHA DE CÁLCULO DA MÉDIA DE CUSTO ANO 2015

IVECO	TECTOR 170E28	R\$ 139.399,00
VW	15190 CONSTELLATION	R\$ 148.215,00
FORD	CARGO 1519 E	R\$ 131.711,00
	MEDIA	R\$ 139.775,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO



ESTIMATIVA DE CUSTO - RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

FONTES DE CONSULTA

DATA BASE: MAIO/2017

(1) Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017 entre o Sindicato dos Trabalhadores nas empresas de asseio, conservação e limpeza urbana de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Rio Bonito, Rio das Ostras, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Arraial do Cabo-RJ e empresas da região para categorias de Asseio e Conservação e da Limpeza Urbana (data 24/08/2016) NUMERO REGISTRO NO MTE: RJ 0020262/2016

(2) Salário Mínimo Nacional de 2017- R\$ 937,00

(3) Lei nº 4.950-A, DE 22 DE ABRIL DE 1966 (Salário do Engenheiro)

(4) Tabela Fipe Veículos e Caminhões (MAIO/2017)

(5) ANP - Sistema de Levantamento de Preços Combustíveis (Cabo Frio-RJ; MAIO/2017)

(6) SETRANSOL - Passagem intermunicipal

(7) Preços de Pneus e Recapagem

1 INFORMAÇÕES GERAIS

DATA BASE: MAIO/2017

1.1 VOLUME DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Unid.	Quant.
1.1.1 PRODUÇÃO DE RESÍDUOS	T/MÊS	4,73

1.2 VEÍCULOS LEVES 0,7t PARA COLETA HOSPITALAR

1.2.1 FURGAO LEVE	t	1,00
TOTAL DE VEÍCULOS LEVES	Unid.	1,00

2 QUILOMETRAGEM DOS SERVIÇOS

2.1 EXTENSÃO DA COLETA/DIÁRIA	km	68,29
2.2 DIAS DE COLETA POR MÊS	DIA	26,00
2.3 DESLOCAMENTO VEICULOS LEVES	km	1.775,54

CUSTOS DE MÃO DE OBRA

3 DIMENSIONAMENTO MÃO DE OBRA	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
3.1 MOTORISTA DIURNO	1,00	3.196,73	R\$ 3.196,73
3.2 COLETOR DIURNO	1,00	1.592,70	R\$ 1.592,70
3.3 SUBTOTAL SEM ENCARGOS	2,00		R\$ 4.789,42
3.4 PREVISÃO DISSÍDIO 01.MAIO.2017		8,50%	R\$ 407,10
3.5 ENCARGOS SOCIAIS	120,91%		R\$ 6.283,12
CUSTO TOTAL DE MÃO DE OBRA			R\$ 11.072,54

CUSTOS EPI's / MATERIAIS / FERRAMENTAS (5,00% DA MÃO DE OBRA DIRETA)

4 EPI'S / FERRAMENTAL		239,47
TOTAL DOS EPI'S / FERRAMENTAS		

5 OUTRAS DESPESAS

5.1 VALE TRANSPORTE 52,00 Fonte (6) QUANT. VALES MÊS	x	5,60 FATOR UTILIZAÇÃO	26	2,00 QUANT FUNC.	582,40
5.2 VALE REFEIÇÃO 26,00 Fonte (2) QUANT. VALES MÊS	x	15,00 FATOR UTILIZAÇÃO	26	2,00 QUANT FUNC.	780,00
5.3 ASSISTENCIA SOCIAL SINDICATO 4,90 Fonte (2) VALOR ASSISTENCIA SOCIAL	x	R\$ 4,90 FATOR UTILIZAÇÃO	1	2,00 QUANT FUNC.	9,80
TOTAL OUTRAS DESPESAS					1.372,20
TOTAL DE CUSTOS DEPENDENTES DE MÃO DE OBRA					1.611,67

CUSTOS DE QUILOMETRAGEM

6 CUSTOS (VARIÁVEIS) DE QUILOMETRAGEM			
6.1 COMBUSTÍVEL			1.775,54
6.1.1 QUILOMETRAGEM FURGÃO CONSUMO LITRO/KM			0,11
VALOR DO LITRO GASOLINA	L		4,172
CUSTO MENSAL			823,06
			200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO



ESTIMATIVA DE CUSTO - RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

FONTES DE CONSULTA

DATA BASE: MAIO/2017

6.2 RODAGEM		UNITÁRIO	QUANT	TOTAL
6.2.1 PNEUS VEÍCULO LEVE	270,00	4,00	1.080,00	1.080,00
SUBTOTAL CUSTOS DE RODAGEM				1.080,00
VIDA ÚTIL DO CONJUNTO (QUILOMETRAGEM)		30.000,00		
VALOR BASE KM POR VIDA ÚTIL DO CONJUNTO			0,0360	
QUILOMETRAGEM MENSAL	x	1.775,54		
CUSTO MENSAL DE RODAGEM COM VEÍCULOS LEVES				63,92
SUBTOTAL CUSTO MENSAL COM RODAGEM				63,92
6.3 PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO				
6.3.1 VALOR DOS EQUIPAMENTOS (VEÍCULOS LEVES)				35.373,67
CONSUMO MENSAL PERCENTUAL				0,90%
QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS				1,00
SUBTOTAL CUSTO MENSAL PEÇAS E ACESSÓRIOS				318,36
SUBTOTAL CUSTOS MENSAL COM PEÇAS E ACESSÓRIOS				318,36
TOTAL DOS CUSTOS DEPENDENTES (VARIÁVEIS) DE QUILOMETRAGEM				1.205,34

CUSTOS FIXOS

7 CUSTOS FIXOS

7.1 DEPRECIAÇÃO VEÍCULOS E IMPLEMENTOS				
7.1.1 CUSTO VEÍCULO LEVE				35.373,67
CUSTOS DO COMPONENTE DE RODAGEM				1.080,00
VALOR RESIDUAL VEÍCULO (30%)	30,00%	USADO	10.612,10	
VIDA ÚTIL DO EQUIPAMENTOS (EM MESES)	30,00	USADO	789,39	
QUANTIDADE VEÍCULOS	1,00			
DEPRECIAÇÃO DE VEÍCULOS				789,39
TOTAL DE DEPRECIAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS				789,39
7.2 REMUNERAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS				
7.2.1 VALOR DO VEÍCULO LEVE				35.373,67
TAXA DE REMUNERAÇÃO MENSAL (%)	1,00%		353,74	
QUANTIDADE DE VEÍCULO LEVE	1,00			
REMUNERAÇÃO DE VEÍCULO LEVE				353,74
TOTAL DE REMUNERAÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS				353,74
TOTAL DE CUSTOS FIXOS				1.143,13

CUSTOS DIRETOS DE MÃO DE OBRA	R\$ 11.072,54
CUSTOS DEPENDENTES DE MÃO DE OBRA	R\$ 1.611,67
CUSTOS DEPENDENTES DE QUILOMETRAGEM	R\$ 1.205,34
CUSTOS FIXOS	R\$ 1.143,13

CUSTOS OPERACIONAIS (SEM IMPOSTOS)	R\$ 15.032,68
CUSTO ADMINISTRATIVO	15% R\$ 2.254,90
CUSTOS OPERACIONAIS (SEM IMPOSTOS) + CUSTO C.O. + C.A.	R\$ 17.287,58

IMPOSTOS	R\$	22.821,89
ISS	5,00%	R\$ 1.141,09
COFINS	7,60%	R\$ 1.734,46
PIS	1,65%	R\$ 376,56
LUCRO	10,00%	R\$ 2.282,19
TOTAL IMPOSTOS	24,25%	R\$ 5.534,31

CUSTO MENSAL (COM IMPOSTOS) R\$ 22.821,89

CUSTO UNITÁRIO TONELADA (R\$/t) / COLETA RSS R\$ 22.821,89

COLETA DE RSS R\$ 22.821,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO



ESTIMATIVA DE CUSTO - RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

FONTES DE CONSULTA

DATA BASE: MAIO/2017

QUANTIDADE MENSAL DE RESÍDUOS (t)	X	4,73
PREÇO UNITÁRIO		R\$ 4.824,92447
PREÇO UNITÁRIO COLETA COM PICKUP FURGÃO - Adotado (A)		R\$ 4.824,92 / t
QUANTIDADE MENSAL DE RESÍDUOS (t)	ESTIMATIVA MENSAL (B)	4,73
CUSTO MENSAL DEFINIDO [A x B]		R\$ 22.821,87



DESCRÍÇÃO DE VEÍCULO PARA COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Veículo leve, tipo furgão, com ano igual ou superior a 2015, motor até 1.6, 4 cilindros, gasolina, álcool ou flex, 8V, duas portas, câmbio manual de cinco velocidades a frente e uma a ré, ar condicionado, cor branca, com cabine para passageiro independente do compartimento de carga, com capacidade para 500 quilos.

Dotado de itens de segurança exigidos pelo CONTRAN, inclusive macaco e estepe, em perfeitas condições de uso.

O compartimento de carga deve ser revestido (cápsula estanque), a fim de evitar qualquer vazamento de lixo ou chorume e para facilitar a lavagem e higienização, conforme normas da ABNT, INMETRO e ANVISA. Deverá conter a inscrição exigida pelo CONTRAN de TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SAÚDE, e ter seu compartimento de carga com fechadura sólida e em funcionamento.

Os materiais utilizados no revestimento em fibra asséptico (fiberglass e EPS [isopor]) devem ser do tipo aprovado pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e atendem aos requisitos da Portaria CVS 06/99.

Sendo sugeridos os códigos FIPE 001414-1, 024101-6 e 025113-0 do ano de fabricação 2015.

**PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE**

Mês de referência:	maio de 2017
Código Fipe:	001414-1
Marca:	Fiat
Modelo:	Fiorino Furgão Celeb. EVO 1.4 Flex 8V 2p
Ano Modelo:	2015 Gasolina
Autenticação	swpxw8p380vt
Data da consulta	sexta-feira, 5 de maio de 2017 11:15
Preço Médio	R\$ 38.497,00



PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Mês de referência:	maio de 2017
Código Fipe:	024101-6
Marca:	Peugeot
Modelo:	Partner Furgão 1.6 16V/ 1.6 16V Flex 3p
Ano Modelo:	2015 Gasolina
Autenticação	q2lpnrr07qvt
Data da consulta	segunda-feira, 19 de junho de 2017 15:39
Preço Médio	R\$ 33.712,00



PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Mês de referência:	maio de 2017
Código Fipe:	025133-0
Marca:	Renault
Modelo:	Kangoo Express Hi-Flex 1.6 16V
Ano Modelo:	2015 Gasolina
Autenticação	q4yc5p4rrjvt
Data da consulta	segunda-feira, 19 de junho de 2017 15:44
Preço Médio	R\$ 33.912,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO

PICK UP LEVE
2015

FIAT FLORINO FURGAO	R\$ 38.497,00
PEUGEOT PARTNER FURGÃO	R\$ 33.712,00
RENAULT Kangoo Express	R\$ 33.912,00
R\$ 35.373,67	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO



mai/17

PLANILHA DE CUSTOS - MÃO DE OBRA DIRETA / CONVÉNCAO COLETIVA
01.05.2016 A 30.04.2017

Descrição	Salário	Insalubridade (% SAL.NORMATIVO DA CATEGORIA)	ADICIONAL NOTURNO (% SAL.NORMATIVO DA CATEGORIA)	Valor mensal unitário
Motorista DIURNO	2.663,94	532,79		3.196,73
Coletor DIURNO	1.137,64	455,06		1.592,70
Engenheiro	5.622,00			5.622,00
Encarregado	2.720,00			2.720,00
Vigia	1.037,95			1.037,95
Mecânico	2.393,60	718,08		3.111,68
Lavador/Borracheiro	1.077,80	323,34		1.401,14
Administrativo	1.414,40			1.414,40

Convênco Coletiva

Número do Registro no M.T.E. RJ002062/2016
Data do Registro no M.T.E. 05/10/2016
No. da solicitação MR0573/10/2016
No. do Processo 46215-085079/2016-91
Data do protocolo 24/08/2016
Vigência de 01.mai.2016
a 30.abril.2017



RELATÓRIO MENSAL DE COLETA DE RSU

Unidade: tonelada

2015

	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	mai/15	jun/15	jul/15	ago/15	set/15	out/15	nov/15	dez/15	Total
Carroceria	595,23	485,81	541,57	549,64	507,70	520,63	277,84	118,97	88,59	85,38	87,54	111,92	3.970,82
Compactador	1.904,74	1.661,26	1.599,58	1.505,86	1.471,90	1.587,95	1.723,91	1.629,40	1.680,23	1.719,33	1.779,25	2.111,64	20.375,15
Total	2.499,97	2.147,07	2.141,25	2.055,50	1.979,60	2.108,58	2.001,75	1.748,37	1.768,82	1.804,71	1.866,79	2.223,56	

	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16	Total
Carroceria	147,84	145,99	179,90	150,68	138,44	141,21	138,81	139,48	134,17	133,12	136,21	167,86	1.753,71
Compactador	2.086,35	1.930,44	1.801,16	1.618,06	1.668,93	1.652,55	1.660,22	1.724,62	1.601,82	1.712,52	1.802,79	2.202,94	21.562,40
Total	2.234,19	2.076,43	1.981,06	1.768,74	1.807,37	1.793,76	1.799,03	1.864,10	1.735,99	1.845,64	2.039,00	2.370,80	

	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17	Total
Carroceria	173,15	120,67	161,95	131,37									587,14
Compactador	2.170,67	1.720,96	1.933,91	1.767,16									7.590,69
Total	2.343,82	1.841,62	2.093,86	1.888,53	-	-	-	-	-	-	-	-	

MÉDIA	DE MAIO/2015 A ABRIL/2017	COMPACTADOR	CARROCERIA
	42.886,70	24	1.785,70
	4.139,42	24	172,48
TOTAL RSU			1.958,18 ton



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO



QUANTIDADE MÉDIA COLETADA (12 MESES) - RSS			
MÊS	ANO	UNIDADE	QUANTIDADE
MAIO	2016	t	3,89
JUNHO	2016	t	5,52
JULHO	2016	t	5,40
AGOSTO	2016	t	5,69
SETEMBRO	2016	t	5,64
OUTUBRO	2016	t	4,37
NOVEMBRO	2016	t	4,43
DEZEMBRO	2016	t	4,35
JANEIRO	2017	t	4,37
FEVEREIRO	2017	t	4,52
MARÇO	2017	t	5,25
ABRIL	2017	t	3,34
MÉDIA MENSAL		t	4,73

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002062/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/10/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057310/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.085079/2016-91
DATA DO PROTOCOLO: 24/08/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO COSTA GARCIA;

E

SIND DOS TRAB EM ASSEIO INSTAL MANUT DE ELEV DE CASA DE DIVER EMPRESA DE COMPRA VENDA LOCACAO ADMIN IMOVEIS BARBEA INST BELEZA CABELEIR SENHORA LIMPEZ, CNPJ n. 39.244.561/0001-71, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARCELLE RIBEIRO DUARTE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação, com abrangência territorial em Araruama/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Cabo Frio/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Maricá/RJ, Niterói/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio das Ostras/RJ, São Gonçalo/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, Saquarema/RJ, Silva Jardim/RJ e Tanguá/RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O piso salarial da **categoria profissional nas empresas particulares de limpeza urbana**, a partir de 1º de maio de 2016, será no valor de R\$ 1.077,80 (hum mil e setenta e sete reais e oitenta centavos), sofrendo um reajuste no percentual de 9,98% (nove vírgula noventa e oito por cento).

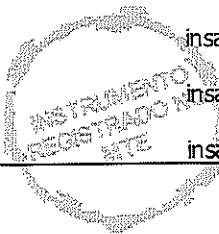
PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para a função de coletor de lixo e coletor de praia, o reajuste salarial será no percentual de 8,6% (oito vírgula seis por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os empregados abaixo relacionados terão os salários que se seguem:

FUNÇÕES	PISO 2016
SERVENTE DE ATERRO / GARI	R\$ 1.077,80 + insalubridade
AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA	R\$ 1.077,80
LAVADOR	R\$ 1.077,80
LAVADOR / LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS	R\$ 1.077,80
VARREDOR	R\$ 1.077,80
COLETO DE LIXO	R\$ 1.137,64 + insalubridade
COLETOR DE PRAIA	R\$ 1.246,61 + insalubridade
MECÂNICO LEVE	R\$ 1.739,47
MOTORISTA CARRO LEVE	R\$ 1.790,09 + insalubridade
MOTORISTA DE CAMINHÃO	R\$ 1.945,33 + insalubridade
MOTORISTA CAM. COLETOR	R\$ 2.102,60 + insalubridade
MOTORISTA CAM. ROLON	R\$ 2.426,82 + insalubridade
MOTORISTA CARRETA	R\$ 2.426,82 + insalubridade
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	R\$ 1.814,67 + insalubridade
OPERADOR DE ESCAVADEIRA I	R\$ 2.663,94 + insalubridade
OPERADOR DE LÂMINA	R\$ 1.819,51 + insalubridade
OPERADOR TRATOR PNEUS	R\$ 2.102,60 + insalubridade
OPERADOR DE VARREDEIRA	



PARÁGRAFO TERCEIRO:

Todos os empregados que já percebam salários superiores aos pisos estabelecidos na presente cláusula, terão seus salários corrigidos em 5% (cinco por cento), a partir de Maio/2016, não podendo perceber piso salarial inferior ao da sua função previsto na tabela acima.

PARÁGRAFO QUARTO:

As demais funções não previstas neste instrumento normativo de trabalho, terão seus salários corrigidos em 5% (cinco por cento), a partir de Maio/2016.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO

Caso a empresa não efetue o pagamento dos salários dos seus empregados, até as 16:00 horas do quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso, limitado ao valor da dívida principal. O pagamento deverá ser efetuado até as 16:00 horas.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO REAJUSTE

As empresas poderão pagar os novos salários, válidos a partir de Maio/2016, nos contra cheques dos meses de Agosto/2016 e Setembro/2016, de forma a operacionalizarem o repasse dos novos custos aos seus contratos de prestação de serviços.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS

Para os empregados administrativos ou operacionais que exerçam funções que não foram citadas no Parágrafo Segundo, da Cláusula Terceira, fica facultada a livre negociação, respeitando-se um reajuste salarial de no mínimo 5% (cinco por cento), a partir de 1º de Maio de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado que nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso de sua categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, os Sindicatos Convenentes resolvem adotar a súmula 374, do TST, acordando que empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O salário dos empregados administrativos ou operacionais, admitidos após a última correção salarial da categoria, será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da data de admissão, conforme Art. 5º da Lei 7.238/84 (CLT), respeitando-se os pisos salariais estabelecidos no Parágrafo Segundo, da Cláusula Terceira, do presente Instrumento Normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRA CHEQUE

As empresas pagarão o salário por meio de contracheque, discriminando, além do salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e descontos efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme Instrução Normativa nº 01 do TST.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS

As partes convenientes acordam que, devido às peculiaridades do setor econômico, as horas extras, adicional noturno, faltas e atrasos ocorridos no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas poderão fornecer aos seus empregados, o Cartão Social Sintacluns para fins de adiantamento Salarial, com valor de até 30% (trinta por cento) sobre o salário líquido, sem ônus para o empregado e para empresa, conforme art. 462 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado ao empregado a utilização do benefício disponibilizado, sendo que, no caso de não utilização do mesmo, o benefício não será cumulativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de utilização do benefício disponibilizado, o empregado será descontado em seu contra cheque, no mês posterior a utilização do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Toda rede credenciada estará disponibilizada pelo site: <http://www.planvale.com.br>.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento), ambos calculados sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO:

Nas atividades em que o trabalho for desenvolvido através da escala de revezamento com compensação de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso, jornada esta normal, não haverá pagamento de adicional por hora extra. Os empregados sujeitos ao revezamento ficam obrigados a marcarem as freqüências unicamente no início e no término do expediente, dispensada a marcação da intrajornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados em serviços externos cujas funções são exercidas em rotas de coleta de lixo, varrição pública, serviço de manutenção e/ou conservação de vias/áreas públicas, tais como, motoristas, coletores, ajudantes, varredores e outros, estão dispensados da marcação do intervalo intrajornada no respectivo controle de frequência, na forma do disposto no artigo 62 da CLT, além de serem responsáveis por paralisar suas atividades para usufruírem do intervalo para refeição e descanso por período equivalente a 1 (uma) hora ininterrupta no decorrer da jornada diária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS NAS FÉRIAS

No pagamento das férias e do 13º salário, será incluída a média das horas extras efetivamente trabalhadas e remuneradas.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 e 05:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro do Art. 73, da CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INSALUBRIDADE

Fica concedido aos empregados que exerçam as funções de coletor de lixo e coletor de praia, um adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), Grau Máximo, calculado de acordo com o piso salarial da categoria de servente de limpeza urbana/ gari, pelas horas efetivamente trabalhadas, nos locais considerados insalubres.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUINQUÊNIO

A gratificação mensal por quinquênio para os empregados que tenham ou venham a completar cinco anos na empresa, será de 10% (dez por cento) do respectivo piso salarial de servente de limpeza urbana.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder um auxílio alimentação ou refeição, em forma de tíquete, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem até 4 (quatro) horas, para complementação da jornada normal de trabalho semanal, prevista no Art. 7º, XIII, da Constituição Federal, não farão jus, especificamente naquele dia, ao recebimento do auxílio previsto no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontarem dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo auxílio somente para os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO: A concessão do auxílio-alimentação ou refeição não será obrigatória se a empresa contratante franquear, sob qualquer condição, as refeições aos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica facultado às empresas a concessão de auxílio alimentação ou alimentação em valores superiores ao previsto no caput, seja em virtude de exigência de contrato de prestação de serviços ou por mera liberalidade do empregador.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE-TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a conceder o Vale-Transporte, instituído pela Lei nº 7.418/85, com alteração da Lei nº 7.619/87, da forma regulamentada pelo Decreto 95.247/87.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Ocorrendo majoração de tarifa, as empresas obrigam-se a complementar a diferença devida ao empregado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENEFÍCIO MÉDICO AMBULATORIAL

As empresas de Asseio e Conservação comprometem-se a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais) por empregado, a partir de 01 de Outubro de 2016, conforme determinado na Assembléia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Médica, extensiva a cobertura aos dependentes (esposo (a) ou companheiro (a) e filhos (a) até 18 anos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A regulamentação desta Cláusula está fixada em Termo de Compromisso, assinado em 23.10.98, pelos Sindicatos Convenentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O empregado, após ter sido efetuado o desconto de que trata o caput da presente cláusula, deverá comparecer na sede do Sindicato laboral para assinar ficha cadastral e receber a respectiva carteira de assistência médica ou sua exclusão.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

A entidade Sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filhos, incapacitação permanente por perda ou redução de sua aptidão física ou falecimento, por meio de organização gestora especializada e aprovada pela entidade Sindical Patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação destes benefícios sociais iniciará **a partir de 01/08/2016**, na forma, valores, requisitos, beneficiários e penalidades previstas no Manual de Orientação e Regras, em anexo e/ou, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas recolherão a título de contribuição social, até o dia 10 (dez) de cada mês e **a partir de 10/08/2016**, o valor de **R\$ 10,00 (dez reais)** por cada trabalhador que possua. Caberá ao trabalhador, mensalmente, a importância de **R\$ 5,00 (cinco reais)**, descontados em folha de pagamento. As empresas contribuirão com a importância de **R\$ 5,00 (cinco reais)**, tendo como base a totalidade dos empregados constantes no CAGED, sem nenhuma redução a que título for. Este recolhimento deverá ser feito exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiossocial.com.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por: falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize seus débitos até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6.)" do manual anexo.

PARÁGRAFO QUINTO - O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à

gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site www.beneficiocial.com.br.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso haja planilhas de custos e editais de licitações, os mesmos deverão constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SÉTIMO- O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO OITAVO: Sempre que necessário à comprovação de cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado o certificado de regularidade desta cláusula, à disposição no site www.beneficiocial.com.br, sendo que, a homologação ocorrerá sem qualquer prejuízo para o trabalhador.

PARÁGRAFO NONO - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BENEFÍCIOS

Os benefícios oferecidos por força dos contratos de prestação de serviços terceirizados, com custeio por parte da empresa contratante, como plano de saúde ou odontológico, poderão, mediante acordo específico entre empresa e o sindicato laboral, ser descontinuados em virtude de afastamento formal ou por transferência do empregado de seu antigo posto de serviço para um novo local, onde não haja as mesmas previsões contratuais de trabalho, passando o empregado a receber os benefícios convencionados, nos termos da legislação pertinente.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica facultado às empresas abrangidas por este instrumento normativo de trabalho, a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820, de 17/12/2003.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO

As empresas obrigam-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme Lei 7.855/89, sem prejuízo do disposto na Cláusula Vigésima Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas obrigam-se a comunicar, por escrito, ao empregado desligado, a data, hora e local da quitação da rescisão, fornecendo cópia da comunicação ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de Trabalho, com mais de um ano de serviço, serão homologados no Sindicato Laboral da Categoria, sempre na presença do homologador e com a

concordância das partes, com o pagamento efetuado até as 15:00 horas ou na Superintendência Regional do Trabalho - SRT-RJ, na forma da Legislação em vigor, até o prazo de 30 dias a contar do prazo do término do aviso prévio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As verbas rescisórias homologadas conforme disposto na presente Cláusula, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral, nos termos da súmula 330 do Colendo TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa que não efetuar a homologação do seu empregado no Sindicato Laboral, em até 30 (trinta) dias, a contar do prazo do término do aviso prévio, pagará multa de 2% (dois por cento) do valor total da rescisão contratual de trabalho e mais um dia de salário por dia de atraso.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

O empregado que estiver em cumprimento do aviso prévio, não poderá ser transferido do setor onde exerce suas funções, salvo por encerramento do Contrato de Prestação de Serviços.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXPERIÊNCIA

É vedado às empresas firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado na mesma função.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESVIO DE FUNÇÃO

Todos os empregados desviados de função terão suas funções corrigidas na CTPS.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de vinte e quatro horas, as mudanças de horário e local de trabalho, respeitada a legislação em vigor, atinente a cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese do empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, o mesmo deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da empresa para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação do ponto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIA

As empresas deverão comunicar a seus empregados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de horário e local de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO MUNICÍPIO:

As empresas só poderão transferir o empregado do Município onde iniciou a exercer suas atividades para outro Município, ainda que próximo, com a concordância por escrito do empregado, pagando-se a ele as despesas adicionais do Vale-Transporte.

OUTRAS ESTABILIDADES**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA**

O empregado afastado do serviço por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por doença, devidamente comprovada pelo Órgão Previdenciário, terá garantia de emprego a partir da alta médica pelo período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada deverá informar, no ato da sua demissão do quadro funcional da empresa empregadora, se está ou não em estado gestacional, com base na Lei de nº 9.799/99. Em caso afirmativo, a empresa compromete-se a suspender o respectivo processo demissional.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo legalmente permitido como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho aos sábados.

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PONTO ELETRÔNICO**

As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos artigos 2º e 3º, da Portaria nº 373, de 25/2/11, sem prejuízo do disposto no artigo 74º, parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO**

Nas atividades em que o trabalho for desenvolvido através de escala de revezamento com compensação, de doze horas de trabalho por trinta e seis horas consecutivas de descanso, jornada esta legal, não ensejará o pagamento de adicional por hora extra, desde que seja concedido intervalo para repouso e alimentação, de uma hora, nos termos do art. 71, da CLT. Os empregados sujeitos ao revezamento, ficam obrigados a marcar a sua freqüência unicamente no início e término do expediente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Consideram-se normais os dias de domingos laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor, assegurada, toda via, a remuneração em dobro dos feriados trabalhados, nos termos da súmula nº.444 do TST.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO SUPLEMENTAR DA MULHER

Desde que conste de seu exame médico admissional, na forma da legislação em vigor, fica autorizada a prorrogação da jornada da mulher empregada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ARTIGO 59 DA CLT (BANCO DE HORAS)**

Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra se, caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, nos termos do Art. 59, da CLT.

**FÉRIAS E LICENÇAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS**

As empresas obrigam-se a avisar com 01 (um) mês de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - EPI**

As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, etc...) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº 3.214, de 08/06/78.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Reserva-se as empresas, o direito de descontarem em folha de pagamento, dos equipamentos de proteção individual acima citados, quando não forem devolvidos, extraviados ou constatados o mau uso.

UNIFORME**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME**

As empresas fornecerão gratuitamente 04 (quatro) uniformes por ano a seus empregados, quando obrigatório o seu uso, da seguinte forma: 01 (um) uniforme na admissão e mais 01 (um) a cada quatro meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Reservam-se as empresas, o direito de descontarem em folha de pagamento, dos uniformes acima citados, quando não forem devolvidos, extraviados ou constatados o mau uso.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS

As empresas realizarão exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais e os mesmos poderão ser realizados nas clínicas conveniadas ao Sindicato Laboral, através de solicitação de atendimento junto ao sindicato, conforme a Norma Regulamentadora 7 – NR 7.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, bem como das clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral e das clínicas conveniadas pelas empresas, sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de greve dos Sistemas Públicos de Assistência Médica, as empresas aceitarão os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelas clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral e das clínicas conveniadas pelas empresas, sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato Laboral poderá indicar Delegados na proporção de 01 (um) por 150 (cento e cinqüenta) empregados, até o máximo de 06 (seis) Delegados Sindicais por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Delegados Sindicais indicados pelo Sindicato Laboral, somente poderão ser dispensados do emprego por justa causa, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Delegados e Diretores terão direito a 01 (um) dia de abono mensal, a serviço do Sindicato Laboral, desde que solicitado por escrito, avisando as empresas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Delegados não poderão ser transferidos do setor, salvo no encerramento

do contrato de serviço, falta grave ou a pedido do cliente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas poderão liberar até dois diretores e um delegado sindical, ficando garantido à esses respectivos dirigentes sindicais, o pagamento integral de seus vencimentos, bem como todas as vantagens, benefícios, gratificações e principalmente o abono do ponto, contando-se o tempo de serviço efetivo, para todos os efeitos legais, o mesmo do exercício dos respectivos mandatos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 33,00 (trinta e três reais), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 20 de Outubro de 2016, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000. A empresa que não recolher até o dia 20 de Outubro de 2015, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, e que recolher a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia 20 de Outubro de 2016, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. Entende-se por empresa associada ao SEAC-RJ, aquela que faz parte integrante do quadro social da entidade, cuja proposta de inclusão foi deliberadamente aprovada em reunião de diretoria do SEAC-RJ, sendo contribuinte mensal da taxa associativa obrigatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 1 (hum) piso salarial da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 18 de Agosto de 2016, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não recolher até o dia 18 de Agosto de 2016, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas abrangidas por esta Convenção descontarão de cada empregado representado pelo Sindicato Laboral, em folha de pagamento, a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo R\$ 50,00

(vinte e cinco reais) no contra cheque do mês de Setembro/2016 e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) no contra cheque do mês de Outubro/2016, a fim de custear os Serviços Assistenciais do respectivo Sindicato, podendo o empregado opor-se, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do protocolo do presente instrumento coletivo na Delegacia Regional do Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, na sede do Sindicato Laboral. Este valor deverá ser repassado pelas empresas através de depósito no Banco Itaú S.A, agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo máximo de 10 (dez) dias após cada desconto, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal, caso contrário, será cobrada multa de 2% (dois por cento) ao mês. As empresas terão o prazo de 5 (cinco) dias para enviarem à secretaria do Sindicato Laboral, cópia do recibo de depósito bancário acompanhada da folha de pagamento ou das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPS).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL COLABORATIVA LABORAL

As empresas descontarão mensalmente de todos os empregados, a importância de R\$ 7,00 (sete reais) por mês, de cada integrante da categoria profissional, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, para benefícios sociais oferecidos pela Entidade, bem como serviços jurídicos na área trabalhista; vara de família; previdenciária e homologações; serviços de fiscalização trabalhista, conferência de cálculos trabalhistas; cálculos para aposentadoria; trâmites para aposentadoria junto ao INSS, e acompanhamento de processo e balcão de emprego, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação da mão-de-obra, conforme estabelecida na Cláusula Vigésima Nona da presente Acordo Coletivo. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT. Fica assegurado ao empregado o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo em até 10 dias após o referido Acordo ser Homologado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas deverão efetuar o depósito da Contribuição Social Colaborativa Laboral no banco Itaú S.A., agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto em folha, e enviar ao Sindicato Laboral, cópia do recibo bancário acompanhado da folha de pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal. O atraso no repasse incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição Social Colaborativa Laboral acrescidos de atualização monetária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas deverão descontar mensalmente em folha de pagamento, a mensalidade sindical dos associados, referente a 4% (quatro por cento) do piso mínimo da categoria e repassá-las ao Sindicato Laboral da categoria, até dez dias após o desconto, devendo o respectivo Sindicato apresentar à empresa, em tempo hábil, a relação dos seus associados. O atraso no repasse desta mensalidade, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais a atualização monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas deverão efetuar o depósito da Mensalidade Sindical no Banco Itaú S.A., agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto em folha, e enviar ao Sindicato Laboral, cópia do recibo bancário acompanhado da folha de pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal. O atraso no repasse incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição Confederativa acrescidos de atualização monetária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada

por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Cumprimento integral desta Convenção;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na vigência deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante o período de vigência da mesma.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE

As partes poderão deliberar sobre a antecipação da data base da categoria de Limpeza Urbana, caso a data base do Salário Mínimo Nacional seja antecipada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS

As empresas poderão firmar convênios de Assistência Médica, Odontológica, Laboratoriais e com Farmácias, para atendimento aos seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a formalização da contratação de administradores de cartão com desconto em folha, as empresas poderão contratar, desde de que autorizadas pelo trabalhador e conforme convenio formalizado pelo Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CARTEIRA DE TRABALHO - CTPS

Serão anotadas nas CTPS dos empregados, além do salário, todas as gratificações recebidas tais como triênio e outras vantagens, conforme Legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas fornecerão aos seus empregados os extratos do FGTS, sempre que emitidos pelo Banco Depositário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIA DO TRABALHADOR DE ASSEIO

Fica assegurado o dia 16 de Maio como sendo o "Dia do Trabalhador de Asseio e Conservação", data esta em que será eleito o Servente-Padrão, ocasião em que ambas as entidades promoverão um evento festivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CESTA NATALINA

As empresas, à sua escolha, fornecerão a todos os seus empregados que exerçam as funções citadas na Cláusula Terceira, até o dia 20 de dezembro, uma cesta natalina.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DOS ACORDOS COLETIVOS DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA

Os Sindicatos Convenentes reconhecem a prevalência das normas trabalhistas firmadas por Acordos Coletivos específicos, acordados entre as empresas de Limpeza Urbana e o SINTACLUNS- RJ

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos empregados das empresas particulares de coleta de lixo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

O Sindicato Laboral e Patronal comprometem-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinado a todos empregados e gerentes, e apurar todas as situações denunciadas formalmente pelas vítimas relativas a caso de assédio sexual, moral, discriminação racial, religiosa, homofóbica, deficiência física, permanente ou temporária, com assistência das Federações e sindicatos convenentes.

RICARDO COSTA GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO

MARCELLE RIBEIRO DUARTE
VICE-PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM ASSEIO INSTAL MANUT DE ELEV DE CASA DE DIVER EMPRESA DE COMPRA VENDA LOCACAO ADMIN IMOVEIS BARBEA INST BELEZA CABELEIR SENHORA LIMPEZ

ANEXOS
ANEXO I - MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS

ÍNDICE REMISSIVO

(Versão 151014)

Assuntos	Página
Sobre a Legalidade desta cláusula	2
Legislação	3
Introdução (<u>leitura obrigatória</u>)	4

Orientações e regras
5

1. Forma de Recolhimento	5
2. Prorrogação	5
3. Recolhimento a maior ou em duplicidade	5
4. Certificado de Regularidade	6
5. Apresentação de documentos	6
6. Sancções pactuadas	6
6.1. Inadimplência ou recolhimento a menor	6

Forma de prestação dos Benefícios Sociais
.....
7

7. Atendimento	7
8. Cartões de Identificação e Procedimentos	8

9. Comunicação de Eventos	8
Conjunto de Benefícios Disponíveis	8
10. Benefício Natalidade	8
11. Benefício Cesta Natalidade	9
12. Benefício Farmácia	9
13. Benefício Aposentadoria	9
14. Benefício Orientação	10
15. Benefício Capacitação	10
16. Benefício Cultural	11
17. Manutenção da Renda Familiar	11
18. Benefício Alimentar	12
19. Serviço Funeral.....	12
20. Benefício Financeiro Imediato.....	12
21. Reembolso de Rescisão	13
22. Reembolso de Licença Maternidade	13
23. Reembolso de Licença Paternidade	13
24. Incapacitação Permanente para o Trabalho	13
25. Cônjuge e filhos	14
26. Disposições Gerais	15
23. Benefícios definidos pelos Sindicatos	15
Tabela de Benefícios	15

SOBRE A LEGALIDADE DESTA CLÁUSULA

Abaixo reproduzimos a parte conclusiva da NOTA TÉCNICA/CGRT/SRT/MTE/No. 92/2008 da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

INTRODUÇÃO

Preparamos este manual com o intuito de orientar os Departamentos de Pessoal e Recursos Humanos, para melhor instruírem seus trabalhadores, auxiliando desta maneira na divulgação do Benefício Social Familiar estabelecido pelo seu sindicato.

O Benefício Social Familiar tem como objetivo, amparar e transmitir tranquilidade aos trabalhadores e seus familiares nos momentos mais importantes de suas vidas, de forma imediata e sem quaisquer burocracias, carências ou pré-existências, independente, inclusive, do fato da empresa estar ou não contribuindo na

forma prevista em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Os benefícios sociais descritos neste Manual de Orientação e Regras poderão ser disponibilizados pelo seu sindicato, separadamente ou em grupos, de acordo com as necessidades do segmento profissional, e ainda poderão ser criados novos benefícios para uma melhor relação entre os trabalhadores, empresas e sindicatos. Tais benefícios deverão ser previstos em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Na ocorrência de imprevistos, sérios problemas sociais podem surgir, uma vez que, raramente, as famílias contam com reservas financeiras, o que as obriga a criar formas para angariar fundos entre familiares, vizinhos ou colegas de trabalho, como rifas, "vaquinhas" ou empréstimos, sujeitando todos a um grande constrangimento.

Este conjunto de benefícios visa preencher uma lacuna entre o fato imprevisto e a reestruturação financeira, seja ela por novas fontes de renda ou o efetivo recebimento da indenização das apólices de seguro pelas famílias dos trabalhadores, seguro este que recomendamos como um *plus* financeiro aos trabalhadores e suas famílias, uma vez que o Benefício tem a característica de prestação de serviços sociais e apoio imediato, e as apólices possuem caráter indenizatório, e ainda esbarram em uma série de restrições legais para que a indenização ocorra, como por exemplo, exige comprovação inequívoca da condição de beneficiário do falecido, como, legitimidade de uma união estável, legitimidade de filhos, ação de tutela para menores que ficaram órfãos, entre outros, o que nem sempre é fácil de ser obtido, ou seja, até que se identifiquem os beneficiários, as famílias dos trabalhadores pode contar com o Benefício Social Familiar disponibilizado pelos sindicatos, evitando que haja a desagregação familiar, pela falta de alimentos e recursos, evitando um possível problema social.

Assim, para atendimento imediato aos trabalhadores e suas famílias, foi desenvolvido o Benefício Social Familiar, ágil e desburocratizado, para solução dessas questões.

ORIENTAÇÃO E REGRAS

1.) – Forma de recolhimento:

1.1) – Os boletos para recolhimento desta contribuição, estarão à disposição no site www.beneficiocial.com.br, os quais deverão ser preenchidos mensalmente, com base no "total de empregados do último dia" do CAGED do mês anterior ao vencimento do boleto ou o último declarado ao MTE.

1.2) – Por ser o CAGED a base dos cálculos, fica dispensado o envio de qualquer relação nominal de trabalhadores.

1.3) – Permite-se a redução no número de empregados em caso de trabalhadores pertencentes a outra categoria profissional e não houver interesse de que estes recebam o Benefício Social Familiar. Nesta única hipótese deverá o empregador informar, à gestora, essa redução.

1.4) – No caso de oposição formal do trabalhador junto ao sindicato laboral, tal situação deverá ser informada a gestora, ficando a empresa responsável pela parte da contribuição a ela imposta e descrita no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho. Nesta situação a empresa garante seus direitos e o trabalhador perde os direitos aos benefícios.

1.5) – Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento pelo período de 12 (doze) meses, ficando garantidos, ao empregado, todos os benefícios previstos na cláusula, mesmo após este período e até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então a empresa retomará o recolhimento. Caso o afastamento do empregado seja por período inferior a 12 (doze) meses, o empregador ficará desobrigado do prazo acima mencionado.

1.6) – Os trabalhadores farão jus aos benefícios, do primeiro ao último dia do mês, sendo que a quitação do boleto ocorrerá impreterivelmente até o dia do vencimento previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

1.7) – Em caso de desligamento do trabalhador, antes da ocorrência do evento, o mesmo perderá o

direito ao início da prestação do Benefício Social Familiar.

1.8) – Ao não fazer o recolhimento no dia convencionado o empregador ficará sujeito às mesmas sanções previstas por inadimplência descritas no item “6” deste manual.

2.) – Prorrogação:

2.1) – Poderá a gestora, por mera liberalidade, prorrogar a data do vencimento do boleto, desde de que não haja débitos anteriores e sua aceitação, não se constituirá em obrigação de futuras prorrogações.

3.) – Recolhimento a maior ou em duplicidade:

3.1) – Efetuando o empregador, recolhimento com base em número de trabalhadores superior ao devido ou em duplicidade, o valor pago a mais será devolvido, se solicitado a gestora por escrito, mediante apresentação do CAGED utilizado para o preenchimento do referido boleto de pagamento e desde que, não haja débitos anteriores. Esta solicitação deverá ser encaminhada até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês do recolhimento a maior ou em duplicidade.

3.2) - Após essa data ficam isentos as Entidades ou sua gestora de qualquer reembolso, posto que já terão procedido às destinações, não sendo viável o desfazimento de tais atos.

4.) – Certificado de Regularidade:

4.1) – O Certificado de Regularidade, documento necessário à realização de homologações trabalhistas, participações em licitações, e outros fins, deverá ser obtido pelo site www.beneficiocial.com.br.

4.2) – Visando maior celeridade na obtenção do Certificado de Regularidade, deverão as empresas comunicar formalmente a gestora dos benefícios quando do início, encerramento ou paralisação temporária de suas atividades, acompanhado de seu primeiro ou último CAGED.

5.) – Apresentação de documentos:

5.1) – O empregador, sempre que solicitado pelos Sindicatos ou pela gestora dos benefícios, deverá apresentar o CAGED e/ou outros documentos necessários à continuidade da concessão dos benefícios ou verificações de auditoria.

6.) – Sanções pactuadas:

6.1) – Visando evitar que haja descompasso financeiro na administração do Benefício Social Familiar, em caso de o empregador, por qualquer motivo, deixar de recolher sua contribuição na data pactuada, ou pagar por quantidade de trabalhadores inferior a constante no campo “total de empregados do último dia”, do último CAGED, deverá este reembolsar de imediato a Entidade, através de sua gestora, o valor total dos benefícios a serem prestados, e a título de multa, o pactuado na CCT. Na falta deste, o dobro do valor deverá ser pago de imediato e diretamente ao trabalhador ou sua família, ou quando do pagamento da rescisão trabalhista havida.

6.2) – Os valores porventura não contribuídos serão devidos e passíveis de cobrança extrajudicial e/ou judicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SCPC, e outros).

6.3) – Se houver desconto dos trabalhadores ou em caso de os empresários provisionarem o valor do Benefício Social Familiar, em suas planilhas de custo, sem o devido repasse, em tese, restará configurado

o ilícito penal de apropriação indébita previsto no art. 168 do Código Penal Brasileiro.

FORMA DE PRESTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS

Sendo seu caráter imediato e inadiável, ficam disponíveis os DDGs **0800 773 3738** ou **0800 580 3738**.

Tão logo os empregadores tenham ciência da ocorrência de evento definido pelas Entidades e indicados no item “**TABELA DE BENEFÍCIOS**” constante deste manual, deverão formalizar imediatamente a comunicação no site da gestora: www.beneficiocial.com.br.

Se o empregador não formalizar a comunicação do evento ocorrido, ficará responsável pelas penalidades previstas.

Ao formalizar o comunicado, os empregadores deverão preencher corretamente os dados solicitados, os quais visam também alimentar as diversas estatísticas necessárias para elaboração de mapas demográficos e outras necessárias ao setor, sob pena de responder pela divulgação de informações falsas.

Os documentos hábeis para início da prestação do Benefício Social Familiar são: Cópia da ficha de registro do(a) trabalhador(a) com a identificação da empresa e último CAGED apresentado ao MTE.

Outros documentos **SOMENTE DEVEM SER ENVIADOS SE EXPRESSAMENTE SOLICITADOS**, se reservando, o sindicato ou sua gestora, no direito de solicitar quaisquer documentos para garantir a correta prestação dos benefícios.

7.) – Atendimento:

7.1) – Para dúvidas, sugestões e solicitações do Benefício Social Familiar, estará em funcionamento no horário comercial de segunda a sexta das 8:00 hs as 18:00 hs, os sistemas abaixo:

- DDG 0800 773 3738 ou DDG 0800 580 3738
- e-mail atendimento@beneficiocial.com.br
- chat disponível no site www.beneficiocial.com.br,

7.2) – Para atendimento do Serviço funeral estará à disposição o sistema telefônico DDG 0800 773 3738 ou DDG 0800 580 3738, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

7.3) – Em caso de inoperância técnica do sistema telefônico, será informado no site www.beneficiocial.com.br, outras formas de contato.

8.) – Cartões de Identificação e Procedimentos:

8.1) – Serão disponibilizados cartões de identificação e procedimentos em quantidade suficiente para distribuição a todos os trabalhadores do setor beneficiado.

8.2) – Os cartões serão encaminhados a empresa, com base no número de trabalhadores declarados no primeiro recolhimento, acrescidos em 20%, para que a empresa tenha a disposição cartões para entrega imediata aos novos trabalhadores contratados. Quando da reposição, esta deverá requisitar a quantidade pelo site www.beneficiocial.com.br.

8.3) – Fica sob responsabilidade da empresa, a distribuição imediata dos cartões a todos os seus trabalhadores.

9.) – Comunicação de Eventos:

9.1) – Os benefícios sociais definidos pelas Entidades e indicados no item “TABELA DE BENEFÍCIOS”, deverão ser comunicados, exclusivamente, pelo site da gestora: www.beneficiossocial.com.br. Quando do envio do comunicado o solicitante receberá no e-mail informado, uma cópia do comunicado com número de protocolo, o qual deverá ser usado para solicitações e acompanhamento junto à gestora.

9.2) – Devido a característica de atendimento imediato e inadiável, para que os benefícios tenham seu objetivo alcançado, os mesmos deverão ser comunicados formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

9.3) – Se o empregador tiver conhecimento de algum evento definido no item “TABELA DE BENEFÍCIOS” deste Manual e não providenciar a comunicação formal à gestora, dentro do prazo acima estabelecido, estará sujeito às “Sanções pactuadas” descritas no item 6, como se inadimplente estivesse, além de ressarcir o Sindicato ou sua Gestora, as despesas processuais e advocatícias causadas por sua omissão ou inércia.

CONJUNTO DE BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS

10.) – Benefício Natalidade

10.1) – O presente benefício será disponibilizado aos trabalhadores quando do nascimento de filho e tem como objetivo encaminhar uma verba à família do recém-nascido para contribuir com o conforto e adaptação na chegada do novo ente querido, sem qualquer comprovação de gasto.

10.2) – O benefício será encaminhado aos cuidados da mãe do recém-nascido por meio de cheque, crédito em conta corrente, ou outros meios, no valor e número de parcela definido pelos sindicatos e indicado no item “TABELA DE BENEFÍCIOS”, não podendo ser substituído por produtos ou bens materiais. Em caso de natimorto este benefício não será disponibilizado.

11.) – Benefício Cesta Natalidade

11.1) – O presente benefício será disponibilizado aos trabalhadores quando do nascimento de filho e tem como objetivo encaminhar produtos úteis ao recém-nascido e sua mãe.

11.2) – Devido ao caráter social este benefício não poderá ser prestado em espécie (dinheiro ou outra opção equivalente) e será entregue diretamente na residência da mãe do recém-nascido, no valor e número de parcela definido pelos sindicatos e indicado no item “TABELA DE BENEFÍCIOS”. Em caso de natimorto este benefício não será disponibilizado.

11.3) – Nos casos em que a entrega seja inviável, por se tratar de região de alto risco aos prestadores ou de difícil acesso ao local, excepcionalmente poderá ser substituído por crédito mensal em conta corrente, para compra de materiais farmacêuticos, não podendo ser creditado o valor total de uma única vez, para que não haja desvio na finalidade deste benefício.

12.) – Benefício Farmácia

12.1) – O presente benefício tem como objetivo permitir o acesso familiar a medicamentos, em caso de

incapacitação permanente para o trabalho ou falecimento do trabalhador, podendo disponibilizar uma verba adicional por um período, para que os medicamentos não tenham custos à família, além de descontos em rede credenciada de farmácias.

12.2) – Caso disponibilizado no item “**TABELA DE BENEFÍCIOS**” será encaminhado um cartão físico e nominal com validade de 3 (três) anos, que será entregue na residência do trabalhador ou arrimo da família, para descontos em rede credenciada.

12.3) – Neste cartão será creditado a verba adicional definida pelos sindicatos e indicado no item “**TABELA DE BENEFÍCIOS**”.

12.4) – O cartão é pessoal e intransferível, ficando o beneficiário responsável pela sua guarda e utilização do saldo disponível. Sua entrega ou utilização a terceiros será de sua inteira responsabilidade.

12.5) – Em caso de perda o cartão poderá ser reposto por solicitação do trabalhador ou arrimo da família. O custo da segunda via, será de inteira responsabilidade do trabalhador ou sua família.

13.) – Benefício Aposentadoria

13.1) – O presente benefício, tem como objetivo gratificar, por mera liberalidade, os trabalhadores pelos serviços prestados ao segmento profissional, quando da sua aposentadoria por tempo de contribuição ou idade, com a disponibilização de verba definida pelos sindicatos no valor e número de parcela indicado no item “**TABELA DE BENEFÍCIOS**”, sem qualquer comprovação de gastos.

13.2) – Para fazer jus a este benefício, o trabalhador deverá apresentar cópia da carta de concessão de sua aposentadoria e comprovar que esteve atuando no segmento há pelo menos 5 (Cinco) anos consecutivos, a contar do pedido de requerimento da aposentadoria, ou 10(Dez) anos com interrupções desde que os 2 (Dois) últimos anos ininterruptos no segmento. Tal comprovação deverá ser feita obrigatoriamente através de carteira de trabalho.

14.) – Benefício Orientação

14.1) – Tem como objetivo a disponibilização de um(a) assistente social profissional que irá até a residência do trabalhador ou arrimo da família, para levantamento da situação familiar visando sua reestruturação, promovendo as orientações necessárias por meio de laudos e relatórios, encaminhados aos familiares e sindicatos, em caso de incapacitação permanente ou falecimento de trabalhador.

14.2) – O valor deste benefício será encaminhado diretamente ao assistente social profissional destacado ao atendimento da família, no valor e número de parcela definido pelos sindicatos e indicado no item “**TABELA DE BENEFÍCIOS**”.

15.) – Benefício Capacitação

15.1) – O presente benefício tem como objetivo criar novas oportunidades profissionais aos familiares, nos casos de incapacitação permanente ou falecimento do trabalhador, por meio de cursos de capacitação profissional na área de interesse do beneficiado, para manutenção e melhoria da renda familiar, podendo incluir sua locomoção e alimentação.

15.2) – A prestação deste benefício está vinculada à efetiva matrícula do beneficiado em curso de capacitação profissional e apresentação de declaração firmada pela entidade de ensino, contendo a razão social, CNPJ e dados bancários da escola, assim como os dados do aluno e curso pretendido.

15.3) – O valor do benefício, definido pelos sindicatos e indicado no item “**TABELA DE BENEFÍCIOS**” será encaminhado diretamente à escola, para pagamento do curso pretendido e aquisição de materiais didáticos necessários. Caso o curso tenha um valor menor que o disponibilizado pelos sindicatos, a diferença será creditada diretamente na conta corrente do aluno, para contribuir no custeio de condução e alimentação.

15.4) – Caso este benefício esteja disponibilizado no item “**TABELA DE BENEFÍCIOS**” e não contenha valor específico, o mesmo será prestado gratuitamente pelos sindicatos envolvidos através de cursos profissionalizantes por eles administrados.

16.) – Benefício Cultural

16.1) – Este benefício tem como objetivo viabilizar o acesso cultural e social do trabalhador e seus familiares, através da aquisição de material literário para formação e reestruturação da família, quando da comprovação de incapacitação permanente para o trabalho ou falecimento do trabalhador.

16.2) – O beneficiado terá direito a uma verba mensal, disponibilizada por meio de cartão físico e que será entregue na residência do trabalhador ou arrimo da família, no valor e número de parcela definido pelos sindicatos e indicado no item “**TABELA DE BENEFÍCIOS**”.

16.3) – Por ter cunho social e estritamente cultural, o valor somente poderá ser utilizado para compras nas Lojas Saraiva, Siciliano ou nos sites www.saraiva.com.br e www.siciliano.com.br.

16.4) – O prazo de validade estará impresso junto ao cartão o qual será remetido para a residência do trabalhador ou arrimo da família.

16.5) – O beneficiado é responsável pela guarda do cartão e utilização do saldo disponível. A entrega ou utilização do cartão por terceiros será de sua inteira responsabilidade.

16.6) – O cartão, por ser um vale-compra ao portador e sem identificação, não será reposto em hipótese alguma.

17.) – Manutenção da Renda Familiar

17.1) – Este benefício tem como objetivo disponibilizar ao trabalhador ou arrimo da família, valores mensais depositados diretamente na sua conta corrente, na ocorrência de incapacitação permanente ou falecimento do trabalhador, com intuito de cobrir as despesas básicas da família por um período de adaptação, reestruturação e viabilidade de novas rendas aos familiares.

17.2) – O número de parcelas e envio do valor mensal, definido pelos sindicatos e indicado no item “**TABELA DE BENEFÍCIOS**”, será encaminhado todo dia 5 ou 20 do mês, dependendo da data de recebimento dos documentos solicitados expressamente pela gestora.

17.3) – Por ter cunho social e imediato, nos casos em que haja mais de 1 (um) beneficiário deve um deles representar os demais, apresentando declaração por ele assinada, juntamente com duas testemunhas e firmas reconhecidas em cartório, assumindo a veracidade das informações e responsabilidade pela distribuição dos valores.

17.4) – Entende-se também por arrimo o(a) parceiro(a) na união estável, mesmo entre pessoas do mesmo sexo.

17.5) – As demais parcelas, auferirão rendimentos de poupança, os quais serão disponibilizados juntamente com a última parcela a que o trabalhador faça jus.

18.) – Benefício Alimentar

18.1) – Este benefício tem como objetivo encaminhar mensalmente, 50kg de alimentos de variedade e de boa qualidade, diretamente na residência do trabalhador ou arrimo da família, nos casos de incapacitação permanente ou falecimento do trabalhador.

18.2) – O valor e número de parcela definido pelos sindicatos e indicado no item “**TABELA DE BENEFÍCIOS**”, será encaminhado diretamente na residência do trabalhador ou do arrimo. Nos casos em que a entrega seja inviável, por se tratar de região de alto risco aos prestadores ou de difícil acesso ao local, excepcionalmente poderá ser substituído por crédito mensal em conta corrente, para compra de mantimentos em redes de supermercados, não podendo ser creditado o valor total de uma única vez, para

que não haja desvio na finalidade deste benefício.

19.) – Serviço Funeral

19.1) – Este benefício tem como objetivo disponibilizar um agente habilitado que tomará todas as providências e acompanhamentos necessários ao funeral e sepultamento, independente da causa, local, ou horário do falecimento.

19.2) – A carteira profissional de trabalho ou ficha de registro de empregado, com a identificação da empresa, será o único documento necessário para início imediato da prestação dos serviços funerais. Posteriormente o Sindicato ou a Gestora poderá solicitar outros documentos para continuidade da prestação dos demais benefícios.

19.3) – A prestação personalizada dos serviços funerais e sepultamento será custeada até o valor limite definido pelos sindicatos e indicado no item “**TABELA DE BENEFÍCIOS**”, de acordo com o credo religioso da família do trabalhador.

19.4) – Ao comunicar falecimento, o arrimo da família poderá optar por serviço de menor custo, ou mesmo dispensá-lo. O valor ou a diferença será disponibilizado em conta corrente em parcela única, após recebimento pela Gestora, dos documentos que possibilitem a identificação do beneficiário.

20.) – Benefício Financeiro Imediato

20.1) – Tem como objetivo disponibilizar um valor diretamente ao arrimo da família no momento da realização dos procedimentos funerais, para despesas emergenciais, sem comprovação de gasto.

20.2) – O valor e número de parcela definido pelos sindicatos e indicado no item “**TABELA DE BENEFÍCIOS**” será entregue ao arrimo da família, quando da realização dos procedimentos funerais ou em até 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, desde que seja comunicado formalmente à Gestora, neste prazo, com a indicação dos dados necessários para as providências administrativas.

21.) – Reembolso de Rescisão

21.1) – Tem como objetivo reembolsar o empregador até o valor limite determinado pelos sindicatos e indicado no item “**TABELA DE BENEFÍCIOS**”, em decorrência de rescisão trabalhista havida em caso de incapacitação permanente para o trabalho ou falecimento do trabalhador. O empregador deverá encaminhar a Gestora, seus dados bancários para crédito e cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho devidamente assinado ou documento equivalente.

-

22.) – Reembolso de Licença Maternidade

22.1) – Tem como objetivo reembolsar o empregador até o valor limite determinado pelos sindicatos e indicado no item “**TABELA DE BENEFÍCIOS**”, em decorrência do afastamento da trabalhadora por licença maternidade. O empregador deverá encaminhar a Gestora, seus dados bancários para crédito e cópia da certidão de nascimento do recém-nascido. Em caso de natimorto este benefício não será disponibilizado.

23.) – Reembolso de Licença Paternidade

23.1) – Tem como objetivo reembolsar o empregador até o valor limite determinado pelos sindicatos e

indicado no item “**TABELA DE BENEFÍCIOS**”, em decorrência do afastamento do trabalhador por licença paternidade. O empregador deverá encaminhar a Gestora, seus dados bancários para crédito e cópia da certidão de nascimento do recém-nascido. Em caso de natimorto este benefício não será disponibilizado.

24.) – Incapacitação Permanente para o Trabalho

24.1) – O presente benefício foi elaborado exclusivamente para atender os trabalhadores que forem considerados total e permanentemente incapacitados para o exercício de atividades profissionais, não estando amparadas as demais incapacitações.

24.2) A incapacitação total e permanente deverá ser comunicada pelo empregador, diretamente à gestora, mediante preenchimento de formulário disponível no site www.beneficiocial.com.br, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da ciência desta incapacitação permanente por parte do empregador.

24.3) – Nessa condição, os trabalhadores poderão fazer jus ao: **Benefício Orientação, Benefício Capacitação, Manutenção de Renda Familiar e Benefício Alimentar**, caso disponibilizados no item “**TABELA DE BENEFÍCIOS**”, na forma e condição prevista pelos sindicatos.

24.4) – Visando o atendimento imediato do trabalhador, manutenção do seu sustento e amenizar os problemas financeiros e alimentares, poderá ser antecipada a prestação da **Manutenção de Renda Familiar e Benefício Alimentar**, pelo período de dois meses consecutivos, mediante apresentação à gestora, de declaração ou relatório médico informando o CID da doença e a incapacitação total e permanente do trabalhador.

24.5) – A prestação antecipada indicada anteriormente será deduzida da totalidade dos benefícios definidos pelos sindicatos e indicados no item “**TABELA DE BENEFÍCIOS**”, e as demais serão continuadas após a comprovação da incapacitação total e permanente pelas instituições competentes.

25.) – Cônjugue e Filhos

25.1) – Cônjugue e filhos menores de 18 anos, oficialmente reconhecidos e dependentes econômico do trabalhador assistido, poderão fazer jus a Benefícios, desde que, estes tenham sido definidos pelos sindicatos e serão prestados nas mesmas condições previstas nos itens respectivos deste Manual de Orientação e Regras, no valor e número de parcela indicados no item “**TABELA DE BENEFÍCIOS**”.

26.) – Disposições Gerais

26.1) – Caso o Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho assinada pelos sindicatos contenham informações desencontradas com este Manual de Orientação e Regras, prevalecerá a condição prevista neste manual.

26.2) – O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

26.3) – A declaração de fatos inverídicos ou informações falsas, com a finalidade de fraude, pode vir a constituir crime na forma da lei.

27.) – Benefícios Definidos Pelos Sindicatos:

27.1) – Os benefícios sociais definidos pelos sindicatos serão prestados aos trabalhadores e suas famílias, nos valores e número de parcelas indicados na “**TABELA DE BENEFÍCIOS**” abaixo.

27.2) – Estes benefícios sociais estão vinculados ao boleto disponibilizado pela gestora no site: www.beneficiocial.com.br no valor de R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos) por trabalhador.

TABELA DE BENEFÍCIOS

BENEFÍCIOS INDICADOS NO	BENEFÍCIO DISPONÍVEL	BENEFÍCIO DISPONÍVEL AO CÔNJUGE E FILHOS MENORES	NÚMERO DE PARCELAS	VALORES EM R\$
ITEM "10"	SIM		01	350,00
ITEM "11"	SIM		01	100,00
ITEM "12"	SIM	NÃO	01	500,00
ITEM "13"	NÃO		00	0,00
ITEM "14"	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "15"	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "16"	SIM	NÃO	01	100,00
ITEM "17"	SIM	NÃO	12	615,00
ITEM "18"	SIM	NÃO	12	240,00
ITEM "19"	SIM	NÃO	01	2.100,00
ITEM "20"	SIM	NÃO	01	850,00
ITEM "21"	SIM		01	1.000,00
ITEM "22"	NÃO		00	0,00
ITEM "23"	NÃO		00	0,00
ITEM "24"	SIM			

ANEXO II - ATAAnexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 4.950-A, DE 22 DE ABRIL DE 1966.

Vide RSF nº 12. de 1971.

Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou e manteve, após veto presidencial, e eu, AURO MOURA ANDRADE, PRESIDENTE do SENADO FEDERAL, de acordo com o disposto no § 4º do art. 70, da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O salário-mínimo dos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária é o fixado pela presente Lei.

Art. 2º O salário-mínimo fixado pela presente Lei é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais definidos no art. 1º, com relação de emprêgo ou função, qualquer que seja a fonte pagadora.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei as atividades ou tarefas desempenhadas pelos profissionais enumerados no art. 1º são classificadas em:

- a) atividades ou tarefas com exigência de 6 (seis) horas diárias de serviço;
- b) atividades ou tarefas com exigência de mais de 6 (seis) horas diárias de serviço.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é a fixada no contrato de trabalho ou determinação legal vigente.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei os profissionais citados no art. 1º são classificados em:

a) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de 4 (quatro) anos ou mais;

b) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de menos de 4 (quatro) anos.

Art. 5º Para a execução das atividades e tarefas classificadas na alínea a do art. 3º, fica fixado o salário-base mínimo de 6 (seis) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais relacionados na alínea a do art. 4º, e de 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais da alínea b do art. 4º.

Art. 6º Para a execução de atividades e tarefas classificadas na alínea b do art. 3º, a fixação do salário-base mínimo será feito tomando-se por base o custo da hora fixado no art. 5º desta Lei, acrescidas de 25% as horas excedentes das 6 (seis) diárias de serviços.

Art. 7º A remuneração do trabalho noturno será feita na base da remuneração do trabalho diurno, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de abril de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 29.4.1966



Você está em » [Home](#) » [Por Município](#) » Posto por Município »

Síntese dos Preços Praticados - CABO FRIO

Resumo I - Diesel S10 R\$/l

Relação de Postos pesquisados
• Postos sem apresentar Nota Fiscal de Compra

Período : De 23/04/2017 a 29/04/2017

DADOS MUNICÍPIO

razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	preço compra	modalidade	fornecedor (b. branca)	data coleta
Posto Itajuru de Cabo Frio Ltda	Avenida Julia Kubitschek, 3	<u>Centro</u>	BRANCA	3,278	2,696	CIF	ALE COMBUSTÍVEIS	26/04/2017
Posto das Dunas de Cabo Frio Ltda	Rodovia Estadual Rj 140, S/n Km 13	<u>São Cristóvão</u>	RAIZEN	3,385	2,753	CIF	-	26/04/2017
Mineiro de Cabo Frio Comércio de Combustíveis Ltda.	Avenida Teixeira e Souza, 659	<u>Vila Nova</u>	RAIZEN	3,398	2,840	CIF	-	26/04/2017
Posto de Combustivel e Servicos Unamar Ltda	Rodovia Amaral Peixoto, Loteamento Santa Margarida	<u>Santa Margarida</u>	IPIRANGA	3,399	-	-	-	26/04/2017
Posto de Abastecimento, Servicos e Transportes Caminho do Sol Ltda	Margarida, S/n Quadra30							
Posto de Abastecimento, Servicos e Transportes Porto do Carro Ltda.	Avenida Julia Kubitschek, 30	<u>Centro</u>	IPIRANGA	3,449	-	-	-	26/04/2017
Posto de Abastecimento, Serviços e Transportes Porto do Carro Ltda.	Estrada dos Passageiros, 1201 Avenida Wilson da Silva	<u>Porto do Carro</u>	IPIRANGA	3,529	-	-	-	26/04/2017
Posto Cabo Frio de Gnv Ltda.	Mendes Avenida América Central, 1815 B	<u>Jardim Olinda</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,569	2,832	FOB	-	26/04/2017
Portal das Dunas Combustiveis Ltda	Avenida Teixeira e Souza, 2677	<u>Braga</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,577	2,831	CIF	-	26/04/2017

[Exportar](#)

MÉDIA 3,448

DESVIO PADRÃO 0,104

VALOR MÍNIMO 3,278

VALOR MÁXIMO 3,577

Data de Emissão : 05/05/2017

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[**Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços**](#)



Você está em » [Home](#) » [Por Município](#) » [Posto por Município](#) »

Síntese dos Preços Praticados - CABO FRIO

Resumo I - Gasolina R\$ / litro

- Postos sem apresentar Nota Fiscal de Compra

Período : De 23/04/2017 a 29/04/2017

DADOS MUNICÍPIO

razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	preço compra	modalidade	fornecedor (b. branca)	data coleta
Posto de Combustivel e Servicos Unamar Ltda	Rodovia Amaral Peixoto, Loteamento Santa Margarida, S/n	Santa Margarida	IPIRANGA	4,099	-	-	-	26/04/2017
Posto Itajuru de Cabo Frio Ltda	Avenida Julia Kubstchek, 3	Centro	BRANCA	4,138	3,329	CIF	ALE COMBUSTÍVEIS	26/04/2017
Posto de Abastecimento, Serviços e Transportes Porto do Carro Ltda.	Estrada dos Passageiros, 1201 Avenida Wilson da Silva Mendes	Porto do Carro	IPIRANGA	4,179	-	-	-	26/04/2017
Posto das Dunas de Cabo Frio Ltda	Rodovia Estadual Rj 140, S/n Km 13	São Cristóvão	RAIZEN	4,186	3,554	CIF	-	26/04/2017
Mineiro de Cabo Frio Comércio de Combustíveis Ltda.	Avenida Teixeira e Souza, 659	Vila Nova	RAIZEN	4,189	3,460	CIF	-	26/04/2017
Posto de Abastecimento, Servicos e Transportes Caminho do Sol Ltda	Avenida Julia Kubitschek, 30	Centro	IPIRANGA	4,190	-	-	-	26/04/2017
Portal das Dunas Combustiveis Ltda	Avenida Teixeira e Souza, 2677	Braga	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,198	3,533	CIF	-	26/04/2017
Posto Cabo Frio de Gnv Ltda.	Avenida América Central, 1815 B	Jardim Olinda	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,199	3,573	FOB	-	26/04/2017

[Exportar](#)

MÉDIA 4,172

DESVIO PADRÃO 0,035

VALOR MÍNIMO 4,099

VALOR MÁXIMO 4,199

Data de Emissão : 05/05/2017

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)

Inflação

Variação no período - em %

	abr/17	mar/17	Acumulado em		
			2017 *	2016	12 meses *
IPCA (IBGE)	-	0,25	0,96	6,29	4,57
INPC (IBGE)	-	0,32	0,98	6,58	4,57
IPCA-15 (IBGE)	0,21	0,15	1,22	6,58	4,41
IPCA-E (IBGE)	-	0,15	1,00	6,58	4,73
IGP-DI (FGV)	-	-0,38	0,12	7,18	4,41
Núcleo do IPC- DI (FGV)	-	0,37	0,97	6,76	5,38
IPA-DI	-	-0,78	-0,57	7,73	4,14
IPC-DI	-	0,47	1,48	6,18	4,55
INCC-DI	-	0,16	1,22	6,13	5,76
IGP-M (FGV)	-1,10	0,01	-0,36	7,17	3,37
IPA-M	-1,77	-0,17	-1,35	7,64	2,72
IPC-M	0,33	0,38	1,75	6,25	4,27
INCC-M	-0,08	0,36	1,10	6,35	5,35
IGP-10 (FGV)	-0,76	0,05	0,30	6,95	3,89
IPA-10	-1,29	-0,12	-0,38	7,30	3,51
IPC-10	0,42	0,32	1,82	6,44	4,43
INCC-10	-0,02	0,59	1,23	5,84	5,18
IPC (FIPE)	0,61	0,14	0,99	6,54	3,71
ICV (DIEESE)	-	0,01	0,91	6,15	4,03

Obs.: IGP-M 2ª prévia de abr/17 = -0,99% e IPC-FIPE 3ª quadrissemana abr/17 = 0,56%

Fontes : FGV, IBGE, FIPE, DIEESE. Elaboração:
Valor Data. * Acumulado até o último mês indicado.

[Voltar ao menu](#)

Área Cultural

Ciência e Tecnologia - Colunistas - Cultura e Lazer
 Educação - Esportes - Geografia - Serviços ao Usuário

Área Técnica

Aviação Comercial - Chat - Downloads - Economia
 Medicina e Saúde - Mulher - Política - Reportagens

[Página Principal](#)

ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO DO MERCADO - INCC-M

(Fundação Getúlio Vargas) - FGV

O que é o INCC/FGV:

Concebido com a finalidade de aferir a evolução dos custos de construções habitacionais, configurou-se como o primeiro índice oficial de custo da construção civil no país. Foi divulgado pela primeira vez em 1950, mas sua série histórica retroage a janeiro de 1944. De inicio, o índice cobria apenas a cidade do Rio de Janeiro, então capital federal e sua sigla era ICC. Nas décadas seguintes, a atividade econômica descentralizou-se e a FGV passou a acompanhar os custos da construção em outras localidades. Além disso, em vista das inovações introduzidas nos estilos, gabaritos e técnicas de construção, o ICC teve que incorporar novos produtos e especialidades de mão-de-obra.

Em fevereiro de 1985, para efeito de cálculo do IGP, o ICC deu lugar ao INCC, índice formado a partir de preços levantados em oito capitais estaduais. No processo de ampliação de cobertura, o INCC chegou a pesquisar preços em 20 capitais. Atualmente a coleta é feita em 7 capitais (São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Salvador, Recife, Porto Alegre e Brasília). O índice é divulgado nas versões 10, M e DI.

Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)

- É um dos três itens que compõem o Índice Geral de Preços (IGP), representando 10% do índice. Sua divulgação teve início em fevereiro de 1985, como resultado do encadeamento da série do Índice de Custo da Construção - Rio de Janeiro (ICC-RJ), mais antiga, com a série do Índice de Edificações, mais abrangente geograficamente. Como nos demais componentes do IGP, também é apresentada a versão do INCC para o mercado (INCC-M), que é calculado entre os dias 21 do mês anterior ao dia 20 do mês de referência e divulgado, em média, 10 (dez) dias depois (O INCC é calculado entre o primeiro e o último dia do mês civil).

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Abr/2017	-0,08	1,1035	5,3460	2.415,7596
Mar/2017	0,36	1,1845	5,8626	2.417,6938
Fev/2017	0,53	0,8215	6,3162	2.409,0213
Jan/2017	0,29	0,2900	6,3056	2.396,3208
Dez/2016	0,36	6,3374	6,3374	2.389,3916
Nov/2016	0,17	5,9560	6,0832	2.380,8206

Out/2016	0,17	5,7762	6,3267	2.376,7801
Set/2016	0,37	5,5967	6,4329	2.372,7464
Ago/2016	0,26	5,2074	6,2738	2.363,9996
Jul/2016	1,09	4,9346	6,8462	2.357,8692
Jun/2016	1,52	3,8031	6,3917	2.332,4455
Mai/2016	0,19	2,2489	6,7585	2.297,5232
Abr/2016	0,41	2,0550	7,0356	2.293,1662
Mar/2016	0,79	1,6383	7,2914	2.283,8026
Fev/2016	0,52	0,8417	6,8337	2.265,9019
Jan/2016	0,32	0,3200	6,8124	2.254,1802
Dez/2015	0,12	7,2170	7,2170	2.246,9899
Nov/2015	0,40	7,0885	7,3562	2.244,2967
Out/2015	0,27	6,6618	7,2493	2.235,3553
Set/2015	0,22	6,3746	7,1744	2.229,3361
Ago/2015	0,80	6,1411	7,1102	2.224,4424
Jul/2015	0,66	5,2987	6,4621	2.206,7881
Jun/2015	1,87	4,6083	6,6101	2.192,3187
Mai/2015	0,45	2,6880	5,9613	2.152,0749
Abr/2015	0,65	2,2280	6,9318	2.142,4340
Mar/2015	0,36	1,5678	6,9529	2.128,5981
Fev/2015	0,50	1,2035	6,8038	2.120,9627
Jan/2015	0,70	0,7000	6,7400	2.110,4106
Dez/2014	0,25	6,7400	6,7400	2.095,7405
Nov/2014	0,30	6,4739	6,7081	2.090,5142
Out/2014	0,20	6,1554	6,6762	2.084,2614
Set/2014	0,16	5,9435	6,8146	2.080,1012
Ago/2014	0,19	5,7743	7,1025	2.076,7783
Jul/2014	0,80	5,5737	7,2308	2.072,8399
Jun/2014	1,25	4,7358	7,1563	2.056,3888
Mai/2014	1,37	3,4428	7,9078	2.031,0013
Abr/2014	0,67	2,0447	7,7694	2.003,5526
Mar/2014	0,22	1,3656	7,9514	1.990,2182
Fev/2014	0,44	1,1431	8,0160	1.985,8494
Jan/2014	0,70	0,7000	8,4031	1.977,1499
Dez/2013	0,22	8,0694	8,0694	1.963,4060
Nov/2013	0,27	7,8322	8,1449	1.959,0960

Out/2013	0,33	7,5418	8,1018	1.953,8207
Set/2013	0,43	7,1881	8,0048	1.947,3943
Ago/2013	0,31	6,7292	7,7682	1.939,0563
Jul/2013	0,73	6,3993	7,7790	1.933,0638
Jun/2013	1,96	5,6283	7,9073	1.919,0547
Mai/2013	1,24	3,5977	7,2194	1.882,1643
Abr/2013	0,84	2,3289	7,2830	1.859,1113
Mar/2013	0,28	1,4765	7,2723	1.843,6249
Fev/2013	0,80	1,1931	7,3686	1.838,4772
Jan/2013	0,39	0,3900	6,9639	1.823,8861
Dez/2012	0,29	7,2622	7,2622	1.816,8006
Nov/2012	0,23	6,9520	7,3264	1.811,5471
Out/2012	0,24	6,7065	7,6154	1.807,3901
Set/2012	0,21	6,4511	7,5725	1.803,0627
Ago/2012	0,32	6,2280	7,4974	1.799,2842
Jul/2012	0,85	5,8892	7,3259	1.793,5449
Jun/2012	1,31	4,9967	7,0492	1.778,4282
Mai/2012	1,30	3,6390	7,1760	1.755,4321
Abr/2012	0,83	2,3090	7,9484	1.732,9043
Mar/2012	0,37	1,4669	7,8627	1.718,6396
Fev/2012	0,42	1,0928	7,9380	1.712,3041
Jan/2012	0,67	0,6700	7,9057	1.705,1425
Dez/2011	0,35	7,5842	7,5842	1.693,7941
Nov/2011	0,50	7,2089	7,8415	1.687,8865
Out/2011	0,20	6,6755	7,6912	1.679,4890
Set/2011	0,14	6,4626	7,6375	1.676,1367
Ago/2011	0,16	6,3137	7,7019	1.673,7933
Jul/2011	0,59	6,1440	7,7665	1.671,1196
Jun/2011	1,43	5,5214	7,7986	1.661,3179
Mai/2011	2,03	4,0337	8,1600	1.637,8960
Abr/2011	0,75	1,9638	6,9939	1.605,3082
Mar/2011	0,44	1,2048	7,4399	1.593,3580
Fev/2011	0,39	0,7614	7,4506	1.586,3780
Jan/2011	0,37	0,3700	7,4078	1.580,2151
Dez/2010	0,59	7,5683	7,5683	1.574,3899
Nov/2010	0,36	6,9374	7,1513	1.565,1555

Out/2004	0,95	9,2432	10,7881	1.047,9532
Set/2004	0,67	8,2152	10,2613	1.038,0914
Ago/2004	0,90	7,4950	9,7903	1.031,1824
Jul/2004	1,12	6,5361	11,2049	1.021,9846
Jun/2004	0,56	5,3561	10,6220	1.010,6651
Mai/2004	1,74	4,7694	10,8200	1.005,0369
Abri/2004	0,60	2,9776	12,1707	987,8484
Mar/2004	1,59	2,3634	12,4049	981,9566
Fev/2004	0,48	0,7613	12,1725	966,5879
Jan/2004	0,28	0,2800	13,4228	961,9704

Continuação abaixo (tabela simplificada...)

(índices percentuais)

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUMULADO - ANO
1989	-	-	-	-	-	23,59	30,79	45,87	38,04	38,59	42,35	44,84	830,05%
1990	51,70	70,20	72,48	38,20	1,10	4,43	11,21	13,94	12,39	11,52	12,14	14,15	1.221,00%
1991	15,67	17,54	12,34	8,51	7,25	13,36	11,74	14,15	13,53	23,07	21,10	29,72	464,11%
1992	18,25	28,24	23,47	26,74	17,74	27,55	18,78	23,19	19,51	31,33	21,01	27,75	1.165,24%
1993	19,13	34,43	23,72	32,46	27,53	36,11	27,70	33,37	31,19	36,63	36,07	38,16	2.514,47%
1994	33,62	40,68	43,41	50,70	45,18	45,51	42,85	3,95	0,31	0,88	1,42	2,44	1.239,81%
1995	1,37	3,54	2,41	2,74	2,43	9,38	2,71	0,93	4,68	0,72	0,76	1,07	37,71%
1996	0,67	1,35	0,19	0,89	0,55	2,01	1,52	0,74	0,15	0,23	0,28	0,48	9,42%
1997	0,68	0,31	0,42	0,73	0,30	0,99	0,94	0,55	1,18	0,22	0,22	0,52	7,28%
1998	0,29	0,48	0,31	-0,46	0,47	0,86	0,42	0,29	0,09	0,05	0,07	-0,01	2,74%
1999	0,21	0,62	0,91	0,58	0,38	0,88	0,41	0,52	0,83	0,79	1,22	0,81	8,46%
2000	1,15	0,89	0,82	0,69	0,57	1,09	0,83	0,35	0,30	0,28	0,29	0,49	8,02%
2001	0,40	0,55	0,34	0,28	2,00	0,69	1,07	0,56	0,59	0,92	0,60	0,70	9,03%
2002	0,40	0,31	0,84	0,32	2,47	0,21	0,63	0,82	0,68	0,82	2,19	2,13	12,44%
2003	1,45	1,60	1,38	0,81	2,98	0,74	0,59	2,20	0,24	0,47	0,42	0,99	14,76%
2004	0,28	0,48	1,59	0,60	1,74	0,56	1,12	0,90	0,67	0,95	0,94	0,61	10,94%
2005	0,70	0,42	0,71	0,38	0,54	2,20	0,65	0,05	0,06	0,28	0,29	0,38	6,84%
2006	0,24	0,28	0,23	0,21	0,81	1,45	0,57	0,35	0,09	0,18	0,23	0,30	5,04%
2007	0,45	0,26	0,17	0,43	0,55	1,67	0,21	0,35	0,39	0,49	0,48	0,43	6,03%
2008	0,41	0,43	0,59	0,82	1,10	2,67	1,42	1,27	0,95	0,85	0,65	0,22	11,96%
2009	0,26	0,35	-0,17	-0,01	0,25	1,53	0,37	0,01	0,07	0,13	0,18	0,20	3,20%

INCC-M, FGV

2010	0,52	0,35	0,45	1,17	0,93	1,77	0,62	0,22	0,20	0,15	0,36	0,59	7,56%
2011	0,37	0,39	0,44	0,75	2,03	1,43	0,59	0,16	0,14	0,20	0,50	0,35	7,58%
2012	0,67	0,42	0,37	0,83	1,30	1,31	0,85	0,32	0,21	0,24	0,23	0,29	7,26%
2013	0,39	0,80	0,28	0,84	1,24	1,96	0,73	0,31	0,43	0,33	0,27	0,22	8,06%
2014	0,70	0,44	0,22	0,67	1,37	1,25	0,80	0,19	0,16	0,20	0,30	0,25	6,74%
2015	0,70	0,50	0,36	0,65	0,45	1,87	0,66	0,80	0,22	0,27	0,40	0,12	7,21%
2016	0,32	0,52	0,79	0,41	0,19	1,52	1,09	0,26	0,37	0,17	0,17	0,36	6,33%
2017	0,29	0,53	0,36	-0,08	-	-	-	-	-	-	-	-	1,10%

FONTE: Base de dados do Portal Brasil®

(*) O índice de 1989, refere-se a apenas ao acumulado de 7 (sete) meses.

OBSERVAÇÃO: No cálculo do acumulado são consideradas apenas duas casas decimais.

FALE CONOSCO ==> [CLIQUE AQUI](#)

Tabela salário mínimo 2017 – Série histórica

Veja a seguir a tabela com os valores do salário mínimo ano a ano desde o ano 2000, e acompanhe o crescimento do rendimento do trabalhador nos últimos 17 anos:

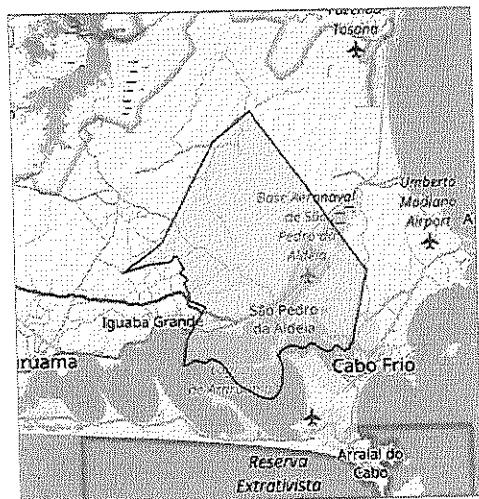
Data de aprovação	Valor do Mínimo Nacional	Resolução que o aprova
01.01.2017	R\$ 937,00	Lei nº 13.152/2015
01.01.2016	R\$ 880,00	Decreto 8.618/2015
01.01.2015	R\$ 788,00	Decreto 8.381/2014
01.01.2014	R\$ 724,00	Decreto 8.167/2013
01.01.2013	R\$ 678,00	Decreto 7.872/2012
01.01.2012	R\$ 622,00	Decreto 7.655/2011
01.03.2011	R\$ 545,00	Lei 12.382/2011
01.01.2011	R\$ 540,00	MP 516/2010
01.01.2010	R\$ 510,00	Lei 12.255/2010
01.02.2009	R\$ 465,00	Lei 11.944/2009
01.03.2008	R\$ 415,00	Lei 11.709/2008

Data de aprovação	Valor do Mínimo Nacional	Resolução que o aprova
01.04.2007	R\$ 380,00	Lei 11.498/2007
01.04.2006	R\$ 350,00	MP 288/2006
01.05.2005	R\$ 300,00	Lei 11.164/2005
01.05.2004	R\$ 260,00	MP 182/2004
01.04.2003	R\$ 240,00	MP 116/2003
01.04.2002	R\$ 200,00	MP 35/2002
01.04.2001	R\$ 180,00	MP 2.142/2001
03.04.2000	R\$ 151,00	Lei 9.971/2000

Clique aqui para acessar o novo Cidades 

Rio de Janeiro » São Pedro da Aldeia

[informações completas](#) [síntese das informações](#) [histórico do município](#) [infográficos](#) [fotos](#)



População estimada 2016 (1)	98.470
População 2010	87.875
Área da unidade territorial 2015 (km ²)	332,792
Densidade demográfica 2010 (hab/km ²)	264,05
Código do Município	3305208
Gentílico	aldeiense
Prefeito 2017	CLÁUDIO VASQUE CHUMBINHO DOS SANTOS

ELEIÇÕES 2016 Carta aos eleitores e folder informativo sobre esta cidade  #SEUINOTOSUAZOZ

Informações Estatísticas

[Censo Agropecuário 2006](#)

[Censo Demográfico 2010](#)

[Ensino - Matrículas, Docentes e Rede Escolar](#)

[Estatísticas do Cadastro Central de Empresas](#)

[Estatísticas do Registro Civil](#)

[Estimativa da População 2016](#)

[Extração Vegetal e Silvicultura](#)

[Finanças Públicas](#)

[Frota](#)

[Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos no Brasil 2010](#)

[Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM](#)

[Instituições Financeiras](#)

[Mapa de Pobreza e Desigualdade - Municípios Brasileiros 2003](#)

[Morbidades Hospitalares](#)

[Pecuária](#)

[Pesquisa Nacional de Saneamento Básico 2008](#)

[Produção Agrícola Municipal - Cereais, Leguminosas e Oleaginosas 2007](#)

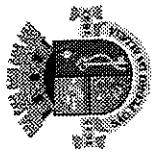
[Produção Agrícola Municipal - Lavoura Permanente](#)

Produção Agrícola Municipal - Lavoura Temporária**Produto Interno Bruto dos Municípios****Representação Política****Serviços de Saúde****Sistema Nacional de Informação de Gênero - Uma análise dos resultados do Censo Demográfico****Fontes das Informações****Detalhes sobre as Fontes das Informações****Notas**

(1) Retificação, em 12/09/2016, das populações de Piritiba (BA), Tapiramutá (BA), Morro do Chapéu (BA), Urbano Santos (MA), Barreirinhas (MA) e Santa Quitéria do Maranhão (MA). Para verificar atualizações e consultar estimativas da população de anos anteriores, consulte o link http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2016/estimativa_tcu.shtml.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO



ANEXO 3 - PLANILHA ORGÂMENTÁRIA

ITEM	DESCRICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADES			Preço		
			Estimativa Mensal	MÊS	ESTIMATIVA TOTAL	UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
1	Coleta de Resíduos sólidos urbanos com veículo compactador	t	1.785,70	12,00	21.428,40	264,48	472.281,94	5.667.383,28
2	Coleta de Resíduos sólidos urbanos com veículo carroceira	t	172,48	12,00	2.069,76	362,28	62.486,05	749.832,60
3	Serviço de coleta de resíduos de serviços de saúde	t	4,73	12,00	56,76	4.850,13	22.941,11	275.293,32
TOTAL							557.709,10	6.692.509,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, LAGOA, PESCA E SANEAMENTO



ANEXO 4 - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

M	DESCRÍÇÃO	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	Serviço de Coleta de Resíduos sólidos urbanos com veículo compactador	472.281,94	472.281,94	472.281,94	472.281,94	472.281,94	472.281,94
2	Serviço de Coleta de Resíduos sólidos urbanos com veículo carroceira	62.486,05	62.486,05	62.486,05	62.486,05	62.486,05	62.486,05
3	Serviço de coleta de resíduos de serviços de saúde	22.941,11	22.941,11	22.941,11	22.941,11	22.941,11	22.941,11
	TOTAL MENSAL	557.709,10	557.709,10	557.709,10	557.709,10	557.709,10	557.709,10
	TOTAL ACUMULADO	557.709,10	1.115.418,20	1.673.127,30	2.230.836,40	2.788.545,50	3.346.254,60

M	DESCRÍÇÃO	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	Serviço de Coleta de Resíduos sólidos urbanos com veículo compactador	472.281,94	472.281,94	472.281,94	472.281,94	472.281,94	472.281,94
2	Serviço de Coleta de Resíduos sólidos urbanos com veículo carroceira	62.486,05	62.486,05	62.486,05	62.486,05	62.486,05	62.486,05
3	Serviço de coleta de resíduos de serviços de saúde	22.941,11	22.941,11	22.941,11	22.941,11	22.941,11	22.941,11
	TOTAL MENSAL	557.709,10	557.709,10	557.709,10	557.709,10	557.709,10	557.709,10
	TOTAL ACUMULADO	3.903.963,70	4.461.672,80	5.019.381,90	5.577.091,00	6.134.800,10	6.692.509,20

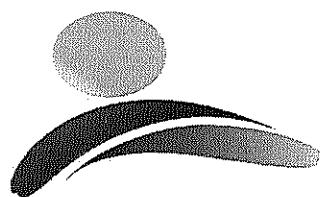


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Marques da Cruz nº 61 – Centro – São Pedro da Aldeia (RJ) CEP 28940-000 - (022) 2621-1559

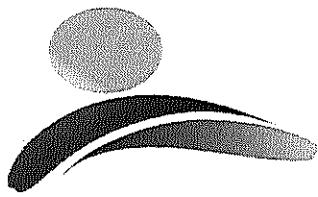
ANEXO 5

ADESIVAÇÃO DOS VEÍCULOS PARA COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E DE SAÚDE

PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
COLETA DE RESIDUOS DOMICILIARES
NOME DA EMPRESA
TELEFONE DA EMPRESA



PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
COLETA DE RESIDUOS DE SAÚDE
NOME DA EMPRESA
TELEFONE DA EMPRESA





ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Modelo)

(Papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 05/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6429/2017

....., inscrita no , CNPJ no , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF no , DECLARA, para fins do disposto no subitem 5.4 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 4/12/2006;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa (ME ou EPP) está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, em _____ de _____ de 20 _____.

Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Marques da Cruz nº 61 – Centro – São Pedro da Aldeia (RJ) CEP 28940-000 • (022) 2621-1559

ANEXO 7

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6429/2017

Atestamos, para fins da Concorrência Pública supracitada, que a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, através do seu (sua) responsável técnico, o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CREA sob o n° _____, e no CPF/MF sob o n° _____, realizou na presente data uma Visita Técnica nos locais de realização dos serviços ora licitados, juntamente com técnico desta Secretaria, e que tomou conhecimento de todas as informações e condições gerais para a correta formulação da sua proposta.

São Pedro da Aldeia - RJ, ____ de _____ de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

Dados da Declarante:

Razão Social e Carimbo do CNPJ



ANEXO 8

PROPOSTA DE PREÇOS
(Modelo)

(Papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 05/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6429/2017

À Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

Comissão Permanente Licitações

Concorrência Pública nº 05/2017

Vimos pelo presente, apresentar nossa Proposta de Preços, visando à execução dos **Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares; Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde**, conforme o seguinte:

1. PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR CONTRATO
1	Serviço de coleta de resíduos domiciliares urbanos, em caminhão compactador.	T	21.428,40			
2	Serviço de coleta de resíduos domiciliares em áreas de difícil acesso, em caminhão carroceria	T	2.069,76			
3	Serviço de coleta de resíduos de serviços de saúde, em viatura tipo fiorino.	T	56,76			
TOTALIZAÇÃO						

2. Na proposta deve ser especificado, individualmente, a proposta de preço para cada item:
2.1 Valor unitário, mensal e do contrato para o item 1: R\$ _____ (extenso)
2.2 Valor unitário, mensal e do contrato para o item 2: R\$ _____ (extenso)
2.3 Valor unitário, mensal e do contrato para o item 3: R\$ _____ (extenso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Marques da Cruz nº 61 – Centro – São Pedro da Aldeia (RJ) CEP 28940-000 - (022) 2621-1559

3. Para cada valor acima ofertado devem estar consideradas todas as despesas operacionais referente a execução dos serviços, tais como: mão de obra, máquinas e equipamentos, depreciação, combustível, manutenção, salários, encargos sociais e securitários, benefícios, EPI's, ferramental, apoio operacional, reserva técnica, administração, bem como os impostos e as contribuições incidentes sobre o faturamento.
4. Informações para pagamento: Banco: _____; Agência: _____; Conta Corrente: _____; Praça: _____.
5. Prazo de validade da Proposta: 60 dias.

_____, em ____ de _____ de 20____.

Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Marques da Cruz nº 61 – Centro – São Pedro da Aldeia (RJ) CEP 28940-000 • (022) 2621-1559

ANEXO 9

**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI
MENORES DE IDADE NO SEU QUADRO FUNCIONAL
(Modelo)**

(Papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6429/2017

O(A) empresa , inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data

(Assinatura e Carimbo do Declarante)

Obs.: Esta Declaração deve constar no Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Marques da Cruz nº 61 – Centro – São Pedro da Aldeia (RJ) CEP 28940-000 · (022) 2621-1559

ANEXO 10

**CREDENCIAMENTO
(Modelo)**

(Papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 05/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6429/2017

Tipo: Menor preço unitário

A Empresa....., sediada à Rua (Av., Al., etc.),
cidade....., estado....., inscrita no CNPJ sob nº, por seu diretor
(sócio gerente, proprietário), através da presente credenciamento, constitui, para os fins de
representação perante aos procedimentos da Concorrência Pública supracitada, realizado pelo
Município de São Pedro da Aldeia, RJ, o(a) Sr. (a.), portador(a)
da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação) RG nº,
com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos, prestar
esclarecimentos, receber notificações e intimações, em nome desta empresa defender seus
direitos.

Localidade, em..... de de 201___.

Assinatura do representante legal e o
Carimbo do CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Marques da Cruz nº 61 – Centro – São Pedro da Aldeia (RJ) CEP 28940-000 · (022) 2621-1559

ANEXO 11

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Modelo)

(Papel timbrado da Empresa)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 05/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6429/2017

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Rua Marques da Cruz – nº 61 – Centro - São Pedro da Aldeia – RJ.

DECLARAMOS ter conhecimento do Edital da Concorrência Pública supracitado que atendemos plenamente todos os requisitos e condições de habilitação desta licitação, não havendo nada que nos desabone.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Localidade, em..... de de 201____.

Assinatura do representante legal e o
Carimbo do CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Marques da Cruz nº 61 – Centro – São Pedro da Aldeia (RJ) CEP 28940-000 · (022) 2621-1559

ANEXO 12

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM
ADMINISTRAÇÃO**

(Modelo)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 05/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6429/2017

A Empresa _____, sediada na rua _____, nº _____, _____ (cidade) _____ (estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J) sob nº _____ por seu representante legal (Diretor gerente, Proprietário , etc.) DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Localidade, em..... de de 201____.

Assinatura do representante legal e o
Carimbo do CNPJ da empresa



ANEXO 13

**ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
(Modelo)**

(Papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 05/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6429/2017

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente - ILC, de liquidez geral - ILG e solvência geral - SG.

ILC= Ativo Circulante

Passivo Circulante

ILG= Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo

SG= Ativo Total

Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Índice de Liquidez corrente

Índice igual ou maior que 1,00

Índice de Liquidez geral

índice igual ou maior que 1,00

Solvência geral

índice igual ou maior que 1,00

Localidade, em..... de de 201___.

Assinatura do representante legal e o
Carimbo do CNPJ da empresa



ANEXO 14

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO N° 6429/2017
CONTRATO N° xxxx/2017

Por este Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento xxxxxxxxxxxx, xxxx, xxxxxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma _____, com sede social à _____, no município de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, tem como representante legal Senhor(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, e do CPF sob o nº _____, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitem e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A CONTRATADA, vencedora da Licitação do tipo Menor Preço Unitário, referente à Concorrência Pública nº 05/2017, obriga-se a realizar serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares; e/ou de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde do Município de São Pedro da Aldeia – RJ, conforme Projeto Básico e seus anexos, que são parte integrante do Edital.

Parágrafo Único: Os serviços deverão ser executados conforme as seguintes características, referência e especificações técnicas:

- a) Os serviços de coleta domiciliar deverão ser executados em todas as vias públicas abertas a circulação ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, aqui consideradas como áreas de urbanização regular;
- a.1) Os serviços de coleta domiciliar deverão ser executados em todas as áreas urbanas e/ou rurais, consideradas de difícil acesso por suas características de acessibilidade ou aglomeramento social;
- b) Os resíduos sólidos urbanos e hospitalares, devem ser embalados, para serem coletados e transportados do local;
- c) Nas situações em que houver impossibilidade de acesso ao veículo coletor a via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública, e transportá-los até o veículo coletor;
- d) A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada, através do método direto e em todos os imóveis;
- e) Nas áreas onde a frequência de coleta é alterada, ou seja, três vezes por semana, não poderá haver interrupção por mais de 72 (setenta e duas) horas entre 02 (duas) coletas consecutivas, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade;
- f) Os veículos coletores deverão estar equipados com equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor;
- g) Quando necessário o local deverá ser sinalizado e protegido, com o objetivo de reduzir o risco de acidentes;
- h) Os resíduos removidos durante a coleta só poderão ser acumulados em esquinas e vias públicas quando realmente for necessário de forma que, possibilite seu transporte, havendo a varrição e limpeza do local sem deixar resíduos;
- i) É vedado o acúmulo em locais que impeçam a passagem de veículo e pedestre;
- j) Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados;
- k) Os funcionários da CONTRATADA deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas;
- l) Os resíduos domiciliares apresentados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado os recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos;
- m) Todos os veículos coletores deverão estar equipados com pá e vassoura;



- n) A coleta e o transporte de **resíduos sépticos de serviços de saúde - RSSS**, gerados no Município, em hospitais, prontos-socorros, laboratórios de análises clínicas, farmácias, drogarias, zoonoses, centros e postos de saúde, consultórios médicos e odontológicos, ambulatórios, laboratórios, deverão ser transportados em carros próprios e os referidos resíduos encaminhados para o aterro sanitário;
- o) O serviço de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde – **RSS** – deve obedecer à norma NBR-14652/2001, como também as Resoluções RDC-306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e a 358/2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;
- p) Cumprir os dispositivos da Resolução CONAMA 307, que dispõe que os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares;
- q) Os veículos utilizados para o transporte de resíduos de serviços de saúde deverão ser desinfetados e lavados após a conclusão de cada ciclo de coleta, em local apropriado para esse fim;
- r) Os veículos destinados à coleta de resíduos de serviços de saúde deverão apresentar a identificação "Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: O prazo de vigência do contrato para a execução dos serviços será por 12 (doze) meses, a partir da data da expedição da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, desde que os preços e condições para a continuidade dos serviços sejam vantajosos para Administração e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Primeiro: A vigência terá início a partir da expedição da Ordem de Início dos Serviços.

Parágrafo Segundo: A execução do contrato deverá ser iniciada no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços.

Parágrafo Terceiro: A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para a adesivação de todos os veículos, no modelo disposto contido no Anexo 5 do Edital.

Parágrafo Quarto: A conclusão provisória se fará mensalmente, mediante a expedição, pelo Fiscal do Contrato, de um Atestado de Execução do Contrato, e a conclusão definitiva se dará quando do encerramento do seu prazo de vigência, mediante a expedição de um Termo de Aceite, a ser assinado pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: O serviço será executado no Município de São Pedro da Aldeia, obedecendo o cronograma definido pelo Contratante, exceto: Em relação aos quantitativos de horas/resíduos coletados, que pela natureza contínua da prestação dos serviços, os resultados reais serão conhecidos apenas após o fechamento do período de medição. Quando os valores mensais exceder ao estimado para o período no cronograma físico e financeiro, a medição se limitará ao valor global do contrato. Em sendo necessário aditivo de quantitativos para a conclusão do contrato, o Órgão Fiscalizador solicitará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias anteriores ao término de vigência do Contrato, Termo Aditivo contemplando o acréscimo e/ou diminuição dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O valor estimado do contrato corresponde a R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx), conforme proposta vencedora.

Parágrafo Único: Os preços propostos são considerados completos, estando incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas e previdenciárias, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale-transporte e alimentação e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA: Tendo em vista o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, é exigida da Contratada, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, em uma das modalidades abaixo:

- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.



Parágrafo Primeiro: Qualquer que seja a modalidade de garantia oferecida, ela poderá ser utilizada para os seguintes fins:

- I – Ressarcimento de eventuais prejuízos à Contratante pelo descumprimento do contrato;
- II – Ressarcimento de prejuízos diretos causados à Contratante ou decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III – Multas punitivas aplicada à Contratada pela fiscalização;
- IV – Pagamento de obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

Parágrafo Segundo: A garantia a que se refere esta Cláusula terá seu valor atualizado sempre que o valor do contrato for atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO: Caberá à CONTRATANTE elaborar a programação de serviços, supervisionar e fiscalizar a sua execução. Os trabalhos serão programados por roteiros a serem fornecidos à CONTRATADA, na forma de ordens de serviço, onde constarão as relações das vias que os compõem, com as suas respectivas medições.

Parágrafo Primeiro: A programação, o horário de trabalho e os locais para execução das atividades pela CONTRATADA constam do item 3 do Projeto Básico, ANEXO 1, que é parte integrante do Edital, sendo a escala dos horários:

a) De segunda a sábado: das 08h às 17h – De acordo com a escala funcional estabelecida pela Secretaria interessada na licitação.

b) Aos domingos: das 8h até o término da rota, somente no Centro.

Parágrafo Segundo: A programação detalhada dos serviços, o horário de trabalho e os locais para execução das atividades pela CONTRATADA tem como base de planejamento o Memorial Descritivo dos Serviços, Anexo 1.1, parte integrante do Edital.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia poderá ter acesso ao trabalho durante a execução dos serviços a fim de verificar, em conjunto com a Secretaria responsável, se os serviços empregados pela CONTRATADA estão de acordo com as especificações determinadas pelo Edital ou de acordo com os ditames da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO: O recebimento do objeto contratado será realizado pelo Fiscal do Contrato, ao qual caberá fiscalizar e supervisionar o andamento e recebimento do objeto licitado, informando à CONTRATADA, quando houver, os problemas para serem corrigidos.

Parágrafo Primeiro: O recebimento provisório será efetuado mensalmente, mediante a emissão de um Atestado de Execução do Contrato, assinado pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo será efetuado por meio do Termo de Aceite, quando do encerramento do Contrato.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO: Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará a nota fiscal, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e demais documentos pertinentes à comprovação da execução dos serviços à Secretaria Contratante, para as providências relativas ao pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão parcelados de acordo com os serviços executados, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da nota fiscal, que será devidamente atestada por pelo menos 02 (dois) servidores da Secretaria responsável, sendo um deles necessariamente o Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo anterior começará a ser contado a partir da data de reapresentação da nota fiscal, sem incorreções.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco por ela indicado.

Parágrafo Quarto – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização para atestação e, após, protocolizado na Secretaria Municipal de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento.



Parágrafo Quinto - Verificados erros no preenchimento da nota fiscal, será fixado novo prazo de até 30 (trinta) dias, que será contado a partir da nova apresentação da nota fiscal, devidamente corrigida.

Parágrafo Sexto - Para fins de medição e faturamento, o período-base de serviços prestados a considerar será o mês inteiro, podendo, de início, para acerto, o período se constituir em uma fração do mês.

Parágrafo Sétimo - Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos a CONTRATADA, suspendendo o prazo de pagamento, reiniciando-se sua contagem a partir da data de reapresentação do documento corrigido ou num prazo máximo de 10 (dez) dias de sua reapresentação, prevalecendo sempre descrito na cláusula quinta.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos só poderão ser realizados através de autorização de crédito em banco.

Parágrafo Nono - Todo e qualquer título de crédito emitido em razão do contrato conterá, necessariamente, a cláusula "não à ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, obrigação a terceiros por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou qualquer outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do contrato, e, em hipótese alguma, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

Parágrafo Décimo - Caso haja atraso na execução do serviço imputável à Contratada, não gerará direito à atualização monetária.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nenhum pagamento será efetuado sem que seja comprovado que a contratada efetivamente cumpriu a parcela correspondente.

Parágrafo Décimo Segundo - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o Contrato, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento de preço que couber.

Parágrafo Décimo Terceiro - Ocorrerá revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços e/ou dissídio coletivo de categoria profissional; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não.

Parágrafo Décimo Quarto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata die" entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Décimo Quinto - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento.

CLÁUSULA NONA - DA DESTINACÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

I. A destinação final dos resíduos de sólidos Classe II-A e Classe II-B originados das coletas será no aterro sanitário da empresa **DOIS ARCOS CONSTRUÇÕES E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**, empresa esta responsável pelos serviços de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde do Município de São Pedro da Aldeia, localizado na Estrada Guaiquicas, Bairro Alecrim, (22°49'37.1"S 42°03'07.5"W), São Pedro da Aldeia, RJ

II. Na hipótese de alteração do local de destinação final dos resíduos coletados, será aferida a incidência das novas distâncias para o transporte, podendo o preço unitário contratual, ser ajustado para mais ou para menos conforme as apurações procedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE: Os valores pactuados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, com base no IGP-M, acumulado desde o mês da abertura das Propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

Parágrafo Único: Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação unilateral do Contrato, imposta pelo Município e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela Contratada;
- b) sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada;
- c) nos demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do §1º do mesmo artigo.



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO: Será assegurado à Contratada o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, § 5º e 6º da Lei Federal nº 8.666/1993, a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços.
- c) Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Providenciar os pagamentos das notas fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter durante o período de execução do serviço contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- c) Responsabilizar-se em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.
- d) Responder por todos os pagamentos de impostos, taxas, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedidas pelo Poder Público e outras obrigações concernentes à Legislação Social, trabalhista, fiscal, securitário e previdenciário para com seus empregados, inclusive acidente de trabalho.
- e) Submeter à Fiscalização da CONTRATANTE para fiel consecução do objeto deste contrato.
- f) Executar os serviços conforme as condições impostas pela Secretaria Municipal de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento.
- g) Além das disposições contidas no Projeto Básico, a empresa CONTRATADA estará sujeita às seguintes obrigações:
- h) Efetuar o resarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação efetuada pela fiscalização da CONTRATANTE;
- i) Manter a CONTRATANTE atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo;
- j) Atender a todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- k) Sanar, no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do CONTRATANTE;
- l) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- m) Substituir qualquer componente da equipe que, a critério da CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;
- n) Fornecer, ao supervisor, telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;
- o) Não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- p) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- q) Promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- r) Manter, durante a execução dos serviços, seus funcionários sempre identificados e uniformizados;
- s) Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora nº 24 da portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho.
- t) Promover a retirada imediata de resíduos cujas características não os enquadrem nos tipos permitidos na unidade em que foi feita a descarga.



- u) Responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho na prestação do serviço, devendo atender à legislação vigente, em especial, às NRs 07 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO) e 09 (Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA), emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- v) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE ou a terceiros, quando praticados, por dolo ou culpa, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.
- w) Utilizar veículos devidamente equipados, adequados e cadastrados nos órgãos competentes;
- x) Providenciar imediata substituição do veículo titular, em caso de acidente ou defeito que impossibilite o seu funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE;
- y) Assumir as responsabilidades necessárias, adotando as medidas cabíveis ao atendimento dos seus profissionais, acidentados ou acometidos por mal súbito, por meio de seu preposto, inclusive para atendimento em casos de emergência;
- z) Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as orientações pertinentes e constantes no presente Termo de Contrato, repassadas pelo Fiscal do contrato ao preposto da CONTRATADA, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES: O descumprimento das normas de limpeza e coleta dos resíduos sujeita a Contratada à notificação que precederá o auto de infração, tendo aquela o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para restabelecer a limpeza da área, sob pena de ser recolhido por dia, aos cofres municipais, o valor correspondente a 0,03% do preço global deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O auto de infração deverá ser realizado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis após a verificação da ocorrência.

Parágrafo Segundo - A contratada terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para apresentar defesa (por escrito) após o recebimento do auto de infração.

Parágrafo Terceiro - Após entrega da defesa da autuação, caberá ao superior hierárquico, imediato ao chefe da fiscalização, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta.

Parágrafo Quarto - As infrações serão consideradas reincorrentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da aplicação da penalidade, a contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

Parágrafo Quinto - Persistindo a infração a Contratada estará sujeita as sanções das leis abaixo relacionadas:

1- Lei Federal nº 9.605 de 12/02/1998, que dispõe sobre as sanções penais, civis e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante serão assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I – Advertência;
II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;
III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Municipal do Município de São Pedro da Aldeia/RJ, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas de forma cumulativa com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.



Parágrafo Terceiro- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto - A penalidade por multa será:

I - de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de execução do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

Parágrafo Quinto - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

Parágrafo Sexto - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações previstas no projeto básico, anexo 1 do edital, sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, à aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas penalidades pecuniárias conforme descrito na Lei 8.666/93:

Parágrafo Primeiro: Por não atender às orientações dos funcionários da CONTRATANTE nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

Parágrafo Segundo: Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela CONTRATANTE. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

Parágrafo Terceiro: Por não dispor de encarregado enquanto houver serviços em execução. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

Parágrafo Quarto: Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste projeto básico. Multa de 0,1 a 1 vez o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;

Parágrafo Quinto: Por não atender a solicitação de informações da CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

Parágrafo Sexto: Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da CONTRATANTE. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

Parágrafo Sétimo: Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

Parágrafo Oitavo: Por não atender pedido de substituição de funcionário dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE. Multa de 0,2 a 2 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;

Parágrafo Nono: Por não manter seu encarregado munido de telefone celular em funcionamento durante o horário de serviço da coleta. Multa de 0,1 a 1 vez o preço unitário do contrato, por dia;

Parágrafo Décimo: Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

Parágrafo Décimo Primeiro: Por não recolher toda a produção dos serviços dentro do prazo estipulado. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

Parágrafo Décimo Segundo: Por executar, durante os horários de serviço, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato com a CONTRATANTE. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

Parágrafo Décimo Terceiro: Por não cumprir integralmente a programação de serviços conforme a Ordem de Serviço. Multa de 0,2 a 2 vezes o preço unitário do contrato;

Parágrafo Décimo Quarto: Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços", a ser expedida pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por dia de atraso;

Parágrafo Décimo Quinto: Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.



Parágrafo Décimo Sexto: Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- a) Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;
- b) Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
- c) A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

Parágrafo Décimo Sétimo: Além de outros previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral da CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato;
- c) O atraso no início da prestação do serviço;
- d) A paralisação total ou parcial do serviço;
- e) A subcontratação parcial ou total do serviço;
- f) O desatendimento das determinações da Fiscalização da CONTRATANTE;
- g) O cometimento reiterado de faltas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: O objeto da licitação será acompanhado pela CONTRATANTE e fiscalizada pelo servidor _____, formalmente designado pela Secretaria Municipal de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

Parágrafo Primeiro: À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente, e, em tudo o mais referente à prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação do Termo.

Parágrafo Segundo: A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.

Parágrafo Terceiro: A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à CONTRATANTE e a terceiros.

Parágrafo Quarto: Caberá à Fiscalização da CONTRATANTE o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

Parágrafo Quinto: A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

Parágrafo Sexto: A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver drogado ou alcoolizado, ou que estiver solicitando propina.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os preços apresentados, terão os seus valores em reais e ocorrerá pela Dotação nº xxxxxxx, ficha xxxx e xxxx da Secretaria Municipal de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução deste Contrato é de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se ao presente Contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas **pela Lei Federal nº 8666/93; Normas Técnicas: ABNT NBR 10004:2004 (Resíduos sólidos – Classificação), ABNT NBR 13221:2010 (Transporte terrestre de resíduos) e ABNT NBR 13463:1995 (Coleta de resíduos sólidos); NRs 06 (uso de EPIs), 07 (PCMSO), 09 (PPRA) e 15 (atividades insalubres), emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego; demais normas de segurança e saúde editadas pelos órgãos competentes, bem como as demais legislações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Marques da Cruz 61, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ - (022) 2621-1559

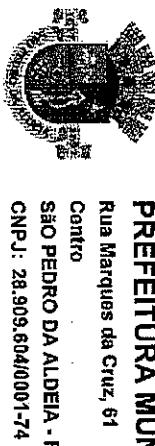
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia – RJ. Por estarem assim justos e contratados, fez as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

São Pedro da Aldeia, _____ de _____ de 2017.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Secretário
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Marcp	AbriI	MaiI	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembre	Desembre	TOTAL
1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA														
01.00.00	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA	1.870.988,94	673.038,98	570.434,70	531.384,81	497.934,71	922.549,42	397.390,08	477.021,23	444.086,81	390.488,92	423.423,34	450.222,29	7.656.841,63
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:	1.870.988,94	673.038,98	570.434,70	531.384,81	497.934,71	922.549,42	397.390,08	477.021,23	444.086,81	390.488,92	423.423,34	450.222,29	7.656.841,63
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA														
02.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.192.750,41	427.232,11	382.102,30	337.314,09	316.928,18	585.632,95	252.265,60	302.605,01	281.805,15	247.982,11	268.781,38	285.793,50	4.860.433,80
03.00.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	640.272,39	226.339,92	194.377,72	181.074,33	169.591,30	314.396,18	135.471,23	162.546,74	161.327,62	133.065,04	144.283,05	163.114,50	2.080.989,95
04.00.00	CONTROLOADORA GERAL	311.779,21	111.676,42	84.651,80	86.172,28	82.582,11	153.094,52	65.938,63	78.161,77	73.688,85	84.795,19	70.258,91	74.705,94	1.270.493,98
05.01.00	SUBSECRETARIA DE GOVERNO	626.198,45	224.273,39	190.053,82	171.071,37	165.844,94	307.451,01	132.420,81	168.966,00	147.984,72	130.124,50	141.095,78	150.025,98	2.651.460,98
05.02.00	SUBSECRETARIA DE TURISMO	226.671,99	81.161,80	80.814,44	64.103,66	60.059,44	111.325,98	47.659,10	67.545,50	53.573,56	47.107,67	51.079,71	54.312,31	823.983,76
05.03.00	SUBSECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	621.177,77	284.138,25	249.298,06	232.232,02	217.608,38	403.221,07	173.572,07	208.473,41	184.084,40	170.680,42	185.049,43	186.781,42	3.346.282,70
06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	2.402.704,00	880.626,25	728.427,25	679.493,31	636.413,04	1.798,11,68	508.101,33	639.977,42	687.876,25	489.339,46	541.440,63	575.709,33	9.780.989,83
07.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO	1.546.928,12	590.631,09	500.581,77	465.323,07	436.767,92	808.881,98	346.734,40	418.615,67	389.722,45	342.686,98	371.500,20	395.097,93	6.710.382,67
08.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO	4.908,00	1.768,00	1.480,00	1.386,00	1.300,00	2.410,00	1.588,00	1.246,00	1.160,00	1.020,00	1.105,00	1.176,00	20.000,00
09.01.00	GESTÃO DA MDE - RECURSOS VINCULADOS	4.530.280,59	1.624.863,66	1.377.151,20	1.282.876,42	1.201.641,31	2.227.472,74	959.304,53	1.151.631,14	1.072.144,56	942.747,80	1.022.234,39	1.066.932,76	18.465.260,97
09.02.00	GESTÃO DA MDE - RECURSOS PRÓPRIOS	3.008.032,37	1.077.449,26	915.186,46	850.682,34	795.748,59	1.471.049,31	638.173,10	765.652,98	710.944,89	625.141,20	877.849,18	720.761,03	12.257.670,60
09.03.00	SUBSECRETARIA DE CULTURA	83.101,64	29.794,98	25.252,84	23.524,12	22.032,98	40.845,20	17.592,25	21.117,48	16.858,93	17.287,18	18.744,73	19.931,10	338.984,31
10.00.00	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9.870.249,98	3.555.451,83	2.885.469,53	2.791.342,08	2.614.369,39	4.846.839,63	2.087.473,40	2.605.772,61	2.332.821,92	2.051.274,44	2.224.226,03	2.364.989,77	10.221.687,50
11.01.00	SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	919.837,42	359.387,67	278.173,85	260.982,62	243.574,50	451.639,85	194.484,87	233.456,79	217.343,40	191.112,30	207.225,69	220.341,24	3.747.300,00
11.02.00	SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	163.710,50	60.639,58	49.700,21	46.287,82	43.352,60	80.387,59	34.623,37	41.561,30	38.592,76	34.022,97	38.881,57	39.226,49	687.166,97
12.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS	123.100,80	44.125,80	37.390,00	34.838,80	32.630,00	60.491,00	28.055,80	31.274,50	26.160,00	25.602,00	27.760,60	29.517,60	502.000,00
13.01.00	SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	659.958,98	204.165,90	173.031,47	161.186,36	150.967,05	279.689,69	120.541,38	144.686,11	134.709,08	118.451,07	128.438,12	138.657,12	2.322.670,00
13.02.00	SUBSECRETARIA DE TRABALHO E RENDA	46.926,00	16.701,00	14.155,00	13.185,00	12.250,00	22.805,00	9.861,00	11.837,00	11.020,00	9.859,00	10.537,00	11.172,00	190.000,00
14.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	4.066.584,40	1.434.084,31	1.215.872,48	1.132.731,41	1.061.915,59	1.086.774,28	847.100,29	1.016.866,70	946.683,14	832.410,69	902.594,34	958.720,56	16.321.778,31
15.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	212.486,41	76.110,66	64.507,80	60.091,02	58.282,09	104.318,27	43.938,66	53.844,10	50.220,91	44.159,77	47.383,04	50.916,61	865.977,19
16.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE, LAGOA, PESCA E SANEAMENTO	3.856.139,67	1.273.781,19	1.078.594,15	1.005.689,05	941.927,76	1.746.169,20	752.083,11	902.801,65	840.486,41	739.051,03	801.383,18	852.089,37	14.491.166,99
17.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	120.000,05	42.693,08	36.430,48	33.936,59	31.704,99	68.924,47	25.379,09	30.464,69	28.381,99	24.831,98	27.341,69	28.753,19	488.989,79
18.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	1.658.059,06	588.731,53	487.281,77	453.248,98	433.878,72	804.344,40	346.355,47	415.866,07	387.163,32	340.427,92	368.130,67	392.493,37	6.875.057,28
20.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	175.307,37	62.793,47	53.220,88	48.577,55	46.434,31	86.082,08	37.078,01	44.505,50	41.433,69	36.433,07	39.504,88	42.005,19	714.373,95

Cláudio Chaves Júnior
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA



Rua Marques da Cruz, 61
Centro
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

Anexo III - Cronograma Mensal de Desembolso

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO: 36.903.488,86 13.218.489,72 4.103.384,36 10.436.441,28 9.774.764,88 18.120.810,26 7.804.773,79 9.368.736,21 8.723.087,50 7.659.430,90 8.316.099,20 8.842.482,71 160.380.938,19														

3 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

19.00.00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA	6.742.858,44	2.415.157,61	2.046.976,58	1.903.847,98	1.785.552,73	3.310.891,58	1.428.014,68	1.711.787,00	1.583.619,35	1.401.285,98	1.518.433,83	1.615.500,31	27.478.185,77
----------	---	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	---------------

TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO: 6.742.858,44 2.415.157,61 2.046.976,58 1.903.847,98 1.785.552,73 3.310.891,58 1.428.014,68 1.711.787,00 1.583.619,35 1.401.285,98 1.518.433,83 1.615.500,31 27.478.185,77

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

21.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS PRÓPRIOS	249.787,96	89.471,72	75.832,12	70.640,93	68.162,26	122.654,64	52.826,01	63.413,07	59.037,09	51.911,92	68.288,81	59.851,39	1.017.880,80
----------	---	------------	-----------	-----------	-----------	-----------	------------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	--------------

TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO: 1.150.384,02 422.801,51 358.347,13 333.815,89 312.651,86 674.608,45 249.604,48 289.564,78 278.981,68 246.311,46 266.984,56 282.828,68 4.810.028,58

5 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE

22.00.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	130.903,01	46.988,24	39.740,32	37.019,84	34.672,76	64.277,97	27.564,87	33.232,51	30.638,77	27.204,78	29.498,52	31.365,51	633.427,10
----------	--	------------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	------------

TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO: 130.903,01 46.988,24 39.740,32 37.019,84 34.672,76 64.277,97 27.564,87 33.232,51 30.638,77 27.204,78 29.498,52 31.365,51 533.427,10

6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

23.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	854.310,70	309.588,06	262.392,61	244.430,18	228.933,15	424.408,84	182.764,32	219.423,62	264.278,81	178.624,47	194.789,28	207.095,45	3.522.049,48
24.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	6.764.839,23	2.423.918,68	2.054.317,23	1.915.686,12	1.792.357,31	3.321.754,71	1.451.128,38	1.717.805,55	1.598.334,22	1.408.311,12	1.624.382,45	1.621.384,00	27.574.721,92
25.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	2.922.177,34	1.048.675,28	897.113,06	828.380,26	773.981,98	1.434.818,02	618.002,81	741.841,53	680.858,98	607.206,00	850.488,54	700.165,03	11.007.688,62

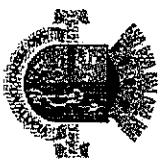
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO: 10.563.286,27 3.780.081,92 3.209.823,70 2.984.501,64 2.785.202,42 5.182.023,57 2.231.926,51 2.579.170,70 2.494.252,01 2.193.221,59 2.378.140,27 2.528.885,48 43.004.345,02

8 - FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

26.00.00	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL	80.307,00	18.019,50	15.272,50	14.227,00	13.325,00	24.702,50	10.639,50	12.771,60	11.890,00	10.465,00	11.338,50	12.054,00	205.000,00
----------	-----------------------------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	------------

TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO: 80.307,00 18.019,50 15.272,50 14.227,00 13.325,00 24.702,50 10.639,50 12.771,60 11.890,00 10.465,00 11.338,50 12.054,00 205.000,00

NOTA GERAL DA DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74